



A JURISPRUDÊNCIA
MATRIMONIAL
— NO —
ISLAM

E SEUS
CONTRASTES
COM AS LEIS
SEculares



Juma Momade Anli

**A JURISPRUDÊNCIA MATRIMONIAL
NO ISLAM & SEUS CONTRASTES
COM AS LEIS SECULARES**



Entre os Seus sinais está o de haver-vos criado companheiras da vossa mesma espécie, para que com elas convivais; e colocou amor e piedade entre vós. Por certo que nisto há sinais para os sensatos.

JUMA M. ANLI NANGUÓ

**A JURISPRUDÊNCIA MATRIMONIAL
NO ISLAM & SEUS CONTRASTES
COM AS LEIS SECULARES**

Guarapari



2026

© Juma M Anli Nanguó – 2026
Contato: +55 (11) 98702-9924
juma.anli1434@hotmail.com

Revisão
Smirna Cavaleiro

Projeto gráfico e diagramação
Rafael Tarcísio Forneck

Capa
Larissa Luz dos Santos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua – CRB-8/7057

Nanguó, Juma M. Anli.

A jurisprudência matrimonial no Islam & seus contrastes
com as leis seculares [livro eletrônico] / Juma M. Anli Nanguó.
– Guarapari, ES : Editora Caminho das Letras, 2026.

2,5 Mb ; ePUB

ISBN 978-65-989937-6-4 (e-book)

1. Direito islâmico 2. Casamento 3. Divórcio 4. Direito de família
5. Islamismo I. Título

26-3000

CDD 297.577

Índices para catálogo sistemático:
1. Direito islâmico

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida,
armazenada em sistema de recuperação ou transmitida de
qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico,
fotocópia, gravação ou outro, sem a permissão prévia por
escrito do autor.

Editora Caminho das Letras

Rua Juiz de Fora, 13 – Meiape – Guarapari – Espírito Santo
CEP: 29208-081

Fone/whats: (27) 99749-6620
caminho.das.letras.editora@gmail.com

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, rendo graças a Allah Todo-Poderoso, o Senhor do Universo, por Sua providência e inspiração na elaboração desta obra. No âmbito pessoal, expresso minha gratidão à minha família, cujo apoio incondicional e resiliência, ainda que a distância, constituem o alicerce de minha trajetória. À minha filha, Mariam Yassmin, pela constante companhia e motivação durante o exercício de meu múnus acadêmico e profissional.

Aos meus colaboradores e pares, dirijo um reconhecimento especial ao Sr. Charles Domingues, pela excelência na revisão, diagramação deste texto e pela valiosa contribuição técnica, e à Doutora

Jihad, pela sua contribuição com a pesquisa científica e experiência pessoa no enriquecimento desta obra. Que a benevolência divina lhes reserve as mais elevadas mercês.

No plano institucional, manifesto meu profundo agradecimento ao Reino da Arábia Saudita, pelo notável labor em prol do Islam e pelo suporte às minorias islâmicas globalmente. De igual modo, à Universidade Islâmica de Madinah, por seu papel fundamental na formação de teólogos, e ao Governo e Ministério de Assuntos Islâmicos do Kuwait, pelo apoio perene aos divulgadores que pautam sua atuação nos estritos preceitos do Alcorão Sagrado e da Sunnah do Profeta Muhammad (ﷺ).

DEDICATÓRIAS

Dedico este trabalho à memória de meus pais, meus primeiros mestres, que, com abnegação e sob condições de extrema escassez, priorizaram minha instrução nos mandamentos de Allah Todo-Poderoso. Sua visão e incentivo ao estudo do Islam, em tempos de adversidade, foram determinantes para minha formação. Rogo que lhes seja concedido o mais elevado grau no Paraíso.

Estendo esta dedicatória aos meus Sheikhs e professores, cujas lições nortearam meu percurso desde a infância até a graduação na Universidade Islâmica de Madinah. Por fim, dedico esta obra a toda comunidade muçulmana, em memória dos que partiram e em honra aos que permanecem em vida.

SÍNTESE BIOGRÁFICA DO AUTOR

Juma Momade Anli Nanguó (Abu Mariam Yassmin), nascido na década de 1970, em Arimba, Moçambique, possui uma trajetória marcada pela especialização em **Jurisprudência Islâmica (Fiqh)**. Iniciou seus estudos religiosos em sua terra natal, aperfeiçoando-os em centros de excelência como o Centro Cultural Islâmico (Nacala Porto) e o Colégio Anass Bin Málik (Maputo). Em 2006, obteve sua graduação pela Universidade Islâmica de Madinah, no Reino da Arábia Saudita.

Sua atuação profissional no Brasil iniciou-se em 2007, a convite do Centro de Divulgação do Islam para América Latina e Caribe (CDIAL). Exerceu o magistério de Língua Árabe e Religião em instituições de relevo, como a Mesquita Brasil e a Liga da Juventude

Islâmica, além de ter atuado como Imam e conferencista na Mesquita Ali Bin Abi Talib, em Carapicuíba-SP.

Qualificações acadêmicas e profissionais:

- Graduado em Letras pela Universidade Metodista de São Paulo;
- Pós-Graduado (*lato sensu*) em Tecnologia em Alimentos;
- Pós-Graduado (*lato sensu*) em Gestão de Qualidade e Auditoria;
- Pós-Graduado (*lato sensu*) em Higiene e Inspeção de Produtos de Origem Animal pela Facuminas;
- MBA em Big Data;
- MBA em Gestão de Pessoas e Liderança pela Uniminas.

Atualmente, desenvolve atividades como escritor, tradutor, conferencista e Auditor Religioso pelo CDIAL Halal, acumulando vasta expertise na conformidade normativa de processos produtivos. É docente de Língua Árabe e Religião nas comarcas de São Paulo e São Bernardo do Campo.

CAUSAS DA ESCOLHA DO TEMA CAUSA

Após longos anos vivendo no Brasil, nos deparamos com muitos casos ligados a questões matrimoniais, que muitos deles entram na rota de colisão com as leis e as normas divinas, assim como a tradição do Profeta Muhammad (ﷺ). Por esta razão, achei necessário encerrar este grande desafio e chamar a responsabilidade para a minha pessoa, elaborando/compilando esta humilde obra para colocar à disposição para quem busca realmente as leis de Allah e a Sunnah do Muhammad (ﷺ) em seu relacionamento matrimonial.

Muitos noivados, casamentos e divórcios são realizados diariamente, sem que os envolvidos observem as leis e forma islâmica decretadas por Allah Todo-Poderoso para essas questões. Noivados

feitos acima de outros noivados, casamentos sem reunirem requisitos legais, divórcios de qualquer maneira e, às vezes, em tempos proibido, ou seja, durante ciclo menstrual e sem observância de períodos de quarentenas estabelecidos pelas Leis divinas etc... Alguns fazem isso por falta de conhecimento, e outros com alegação de que estamos em um país laico com leis seculares.

Embora não vivamos em países islâmicos, é preciso saber que entre as Leis de Allah há aquelas que são de responsabilidade de um líder muçulmano em um país islâmico e não cabe a ninguém além dele para o seu cumprimento. Por exemplo: aplicação de punições, como o apedrejamento a um(a) adúltero(a), amputação de mão de um ladrão, chicotada sobre um alcoólatra e entre outras. Mas, de outro lado, há também muitas leis e normas que o muçulmano, independentemente se ele está em um país islâmico ou não, tem de cumprir e ele mesmo será supervisor de sua própria pessoa. Por exemplo: as cinco orações diárias, o pagamento de Zakat, o jejum do mês de Ramadan, a Peregrinação à Casa de Allah, o noivado, o casamento, o divórcio etc.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Em verdade, revelamos-te o Livro corroborante e preservador dos anteriores. Julga-os, pois, conforme o que Allah revelou e não sigas os seus caprichos, desviando-te da verdade que te chegou. A cada um de vós temos ditado uma Lei e uma Norma; e se Allah quisesse, teria feito de vós uma só nação; porém, fez-vos como sois, para testar-vos quanto àquilo que*

vos concedeu. Emulai-vos, pois, na benevolência, porque todos vós retornareis a Allah, o Qual vos inteirará das vossas divergências. Incitamos-te a que julgues entre eles, conforme o que Allah revelou; e não sigas os seus caprichos e guarda-te de quem te desviem de algo concernente ao que Allah te revelou. Se tu refutarem fica sabendo que Allah os castigará por seus pecados, porque muitos homens são depravados. Anseiam, acaso, o juízo do tempo da insipiência? Quem melhor juiz do que Allah, para os persuadidos)? Alcorão Sagrado, 05:48-50.

Por falta de obras desta natureza na língua portuguesa, quer sejam, livros traduzidos, quer sejam livros compilados, colocamos à disposição esta humilde obra intitulada de: **Jurisprudência matrimonial no Islam e seus contrastes com as leis seculares**, para servir de fonte para os esperam contemplar a Allah e o Dia do Juízo Final. Espero Allah Todo-Poderoso a aceite, seja benéfica para nós na vida terrena e sirva de prova a nosso favor na derradeira vida.

PREFÁCIO

Louvado seja Allah que revelou o Discernimento (Alcorão Sagrado) ao Seu servo – para que fosse um admoestador da humanidade. Que a paz e as bênçãos estejam com o Seu Mensageiro e Profeta, o enviado como misericórdia para a humanidade.

Esta obra é intitulada: **Jurisprudência matrimonial no Islam e seus contrastes com as leis seculares**, e tem como objetivo fundamental abordar algumas regras sobre assuntos matrimoniais, que todo muçulmano precisa conhecer para que tenha seus casamentos baseados no livro de Allah e na Sunnah do Profeta Muhammad (ﷺ).

Allah Todo-Poderoso enviou o Seu último Mensageiro (ﷺ) como um selo das profecias e mensagens, corroborantes e testemunha das mensagens anteriores. Por esta razão, achamos necessário abordar e trazer à tona os assuntos sobre a **Jurisprudência matrimonial**

no Islam e seus contrastes com as leis seculares, mesmo estando em países que regem as Leis e as Normas seculares, mais conhecidas como Código civil.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Em verdade, revelamos-te o Livro corroborante e preservador dos anteriores. Julga-os, pois, conforme o que Allah revelou e não sigas os seus caprichos, desviando-te da verdade que te chegou. A cada um de vós temos ditado uma Lei e uma Norma; e se Allah quisesse, teria feito de vós uma só nação; porém, fez-vos como sois, para testar-vos quanto àquilo que vos concedeu. Emulai-vos, pois, na benevolência, porque todos vós retornareis a Allah, o Qual vos inteirará das vossas divergências).* Alcorão Sagrado, 05:48.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(Então, te ensinamos (ó mensageiro) o caminho reto da religião. Observa-o, pois, e não te entregues à concupiscência dos insipientes. Porque em nada poderão defender-te do castigo de Allah, os iníquos são protetores uns dos outros. Porém, Allah é o Protetor dos tementes).* Alcorão Sagrado, 45:18-19.

A presente obra conta com uma conceitualização na qual definimos os termos mais recorrentes da pesquisa em nove capítulos que abordam diversos temas. Em cada um desses capítulos tentamos abordar e embasar um pouco de cada assunto, argumentando com versículos do Alcorão e ditos do Profeta (ﷺ), algumas vezes também

com as pesquisas científicas. Eis a seguir os capítulos que abarcam esta obra:

Capítulo I

O casamento na história da humanidade;

Capítulo II

O casamento na era pré-islâmica de ignorância;

Capítulo III

Noivado no Islam e sua diferença com as demais leis seculares;

Capítulo IV

Casamento no Islam e sua diferença com as demais leis seculares;

Capítulo V

Conflitos matrimoniais e suas soluções à luz do Alcorão e a de Sunnah;

Capítulo VI

Divórcio no Islam e sua diferença com as demais leis seculares;

Capítulo VII

Iddah (período de espera/quarentena) e suas prudências

Capítulo VIII

Divisão de bens entre casais e/ou herança;

Capítulo IX

Guarda de filhos após o divórcio.

Além dos Capítulos, a obra conta com os quadros nos quais citamos algumas diferenças entre a jurisprudência islâmica e leis seculares, e as considerações finais, onde abordamos de forma sucinta todas as pesquisas desenvolvidas e os principais resultados obtidos ao longo da sua elaboração.

No corpus da obra, optamos por escolher apenas “opiniões mais corretas” (**Al-Aq`wal Al-Rajihah**) entre as diversas escolas de jurisprudência islâmica. Isso porque fundamenta-se no princípio da busca pela evidência mais forte (**Dalil**), transcendendo a mera lealdade institucional a uma única escola. Essa abordagem, frequentemente adotada por juristas em um processo de **Ijtihad** (esforço intelectual), justifica-se pela premissa de que a verdade jurídica não é estática, mas sim o resultado da aplicação rigorosa de critérios linguísticos, históricos e lógicos sobre os textos sagrados.

Ao analisar uma divergência (**Ikhtilaf**), os juristas optam pela interpretação que melhor harmoniza o texto revelado com os objetivos superiores da Shari’ah (**Maqassid Al-Shari’ah**), como a preservação da justiça e o bem comum, garantindo que a lei permaneça

viva, funcional e o mais próxima possível da intenção divina original diante das necessidades de cada época.

O PROCESSO DE PREFERÊNCIA JURÍDICA (TARJIH)

Para determinar qual opinião “mais correta”, os juristas geralmente seguem este fluxo de análise:

Força da cadeia de transmissão: avalia-se se o Hadith que sustenta a opinião é autêntico (Sahih) e amplamente aceito.

Conformidade com o Alcorão Sagrado: a interpretação que possui apoio textual mais direto e menos ambíguo no Alcorão tem precedência.

Facilitação e necessidade: em casos de dúvida técnica, a opinião que remove o fardo excessivo da comunidade (Raf’i Al-Haraj) costuma ser preferida, baseando-se na misericórdia intrínseca à lei.

Consenso (Ijma): verifica-se se há um consenso histórico que valide uma posição específica sobre as demais.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	15
INTRODUÇÃO	23
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA SOBRE A JURISPRUDÊNCIA MATRIMONIAL ISLÂMICA <i>VERSUS</i> LEIS SECULARES	25
INTRODUÇÃO SOBRE AS LEIS SECULARES NO MATRIMÔNIO.	43
CONCEITUALIZAÇÃO	71
EXEMPLO DE LOCAL E TEMPORALDO FIQH DAS ESCOLAS ISLÂMICAS	77
INTRODUÇÃO SOBRE A JURISPRUDÊNCIA MATRIMONIAL NO ISLAM.....	95

CAPÍTULO I	
O casamento na história da humanidade	101
CAPÍTULO II	
O casamento na era pré-islâmica de ignorância	115
CAPÍTULO III	
Noivado no Islam e sua diferença com as demais leis seculares.....	137
CAPÍTULO IV	
Casamento no Islam e sua diferença com as demais leis seculares	151
CAPÍTULO V	
Conflitos matrimoniais e suas soluções à luz do Alcorão e de Sunnah	251
CAPÍTULO VI	
Divórcio no Islam e sua diferença com as demais leis seculares	271
CAPÍTULO VII	
IDDAH (Período de espera/quarentena) e suas prudências	291
CAPÍTULO VIII	
Divisão de bens entre casais e/ou herança.....	305
CAPÍTULO IX	
A guarda de filhos após o divórcio	319
CONSIDERAÇÕES FINAIS	325
BIBLIOGRAFIA.....	329



EM NOME DE ALLAH, O CLEMENTE, O MISERICORDIOSO

INTRODUÇÃO

Louvido seja Allah que criou o homem e dele criou a sua esposa/companheira para que ambos coabitassem com amor e paixão entre si. Que a paz e as bênçãos de Allah estejam com o último dos Mensageiros e Profetas de Allah, o Muhammad, seus familiares, seus companheiros e seus seguidores até o Dia do Juízo Final.

A jurisprudência matrimonial é um ramo da jurisdição islâmica que trata de todos os aspectos do casamento, incluindo suas normas legais, sua importância, condições, pilares e consequências. Essa jurisprudência aborda tópicos como as condições de contrato matrimonial, incluindo a oferta e a aceitação, as testemunhas, e as

consequências legais de casamento, como dote, pensão alimentícia, proibição de casamento por afinidade, estabelecimento da linhagem e os direitos de cônjuges. Aborda também normas sobre noivado e questões sociais relacionadas ao casamento, como poligamia, casamento consuetudinário etc.

O casamento, no Islam, é um assunto que precisa ser esclarecido, incluindo seus fundamentos legais, como as leis que o regem, seus benefícios, etiqueta, condições, normas sobre noivado, contrato matrimonial, dote e casamento, vida conjugal, direitos de marido e de esposa, problemas conjugais, suas causas, soluções e os riscos que representam para a vida a dois, além de questões legais relacionadas a relações sexuais, menstruação e sangramento pós-parto. Portanto, todos que desejam se casar devem aprender sobre a etiqueta e as leis do casamento para conhecerem seus direitos e obrigações.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA SOBRE A JURISPRUDÊNCIA MATRIMONIAL ISLÂMICA *VERSUS* LEIS SECULARES

1 EPISTEMOLOGIAS JURÍDICAS DISTINTAS

1.1 FUNDAMENTOS DA JURISPRUDÊNCIA ISLÂMICA

A jurisprudência matrimonial islâmica fundamenta-se em uma epistemologia teocêntrica, onde o conhecimento normativo deriva primordialmente da revelação divina. Esta abordagem pressupõe que Allah Todo-Poderoso, como Criador da humanidade, possui conhecimento superior sobre o que conduz ao bem-estar humano individual e coletivo. As fontes de conhecimento jurídico ordenam-se hierarquicamente:

Fontes textuais primárias

Alcorão Sagrado: texto revelado, considerado infalível e imutável, contendo aproximadamente 70 versículos diretamente relacionados ao casamento, divórcio e relações familiares.

Sunnah: tradição profética preservada nos Hadith, funcionando como explicação, especificação e complemento do texto corânico

Metodologias Interpretativas

Ijma' (consenso): acordo unânime dos juristas qualificados de uma época sobre questão jurídica, conferindo certeza normativa.

Qiyass (raciocínio analógico): extensão de normas estabelecidas a casos novos baseando-se em similaridade de 'illa (causa eficiente).

Ijtihad: esforço interpretativo independente para derivar normas das fontes, exercido por juristas qualificados (mujtahid).

Esta estrutura epistemológica implica que normas matrimoniais não são construções sociais arbitrárias, mas descobertas através de metodologia rigorosa aplicada a fontes reveladas. O jurista não cria Lei, mas a descobre.

1.2 FUNDAMENTOS DAS LEIS SECULARES

As leis matrimoniais seculares contemporâneas fundamentam-se em epistemologia antropocêntrica, onde o conhecimento

normativo deriva da razão humana, experiência social, e consenso democrático. Esta abordagem pressupõe que seres humanos, através de deliberação racional e processos políticos legítimos, podem estabelecer normas adequadas para organizar a vida social.

Fontes de legitimidade jurídica

Constituições: estabelecem princípios fundamentais (dignidade humana, igualdade, liberdade) que condicionam legislação ordinária.

Legislação democrática: normas aprovadas por processos representativos, refletindo (teoricamente) vontade popular.

Jurisprudência: interpretação judicial que adapta textos legais a contextos específicos e princípios constitucionais.

Tratados internacionais: compromissos assumidos perante comunidade internacional (CEDAW, Declaração Universal dos Direitos Humanos).

Pressupostos filosóficos

Autonomia individual: capacidade e direito de autodeterminação em questões existenciais.

Neutralidade estatal: Estado não deve impor concepções religiosas ou metafísicas particulares.

Igualdade formal: todos os cidadãos possuem status legal idêntico independentemente de gênero, religião ou origem.

Mutabilidade normativa: leis devem adaptar-se a transformações sociais, científicas e valorativas.

2 CONCEPÇÕES ONTOLÓGICAS DO CASAMENTO

2.1 A NATUREZA DO CASAMENTO NO ISLAM

Na jurisprudência islâmica, o casamento possui natureza híbrida, simultaneamente contratual e sacramental:

Dimensão contratual

O casamento é um contrato bilateral ('aqd mu'awadat) com estrutura jurídica definida. Requer:

- **Oferta e aceitação (ijab wa qabul):** manifestações explícitas de vontade.
- **Capacidade das partes:** puberdade, sanidade mental.
- **Objeto lícito:** união entre homem e mulher não impedidos por parentesco, amamentação ou outras proibições.
- **Dote (Mahr):** transferência patrimonial obrigatória do noivo à noiva, simbolizando seriedade do compromisso.

Esta natureza contratual permite negociação de cláusulas no contrato matrimonial. A noiva pode estipular condições como direito ao trabalho, educação, residência em localidade específica, ou mesmo delegação do direito de divórcio.

Dimensão sacral (Ibadah)

Simultaneamente, o casamento transcende mero contrato civil, sendo ato de adoração e conformidade com ordem divina. O Profeta Muhammad (ﷺ) declarou: “Quando alguém se casa, completa metade de sua religião” (Hadith). Esta dimensão impõe limites à autonomia contratual: cláusulas que contradigam objetivos superiores da Shari’ah são nulas.

Objetivos divinos (maqassid Al-Nikah)

- Satisfação lícita do instinto sexual, prevenindo promiscuidade (Zina).
- Procriação e preservação da espécie (hifz Al-Nassl).
- Companheirismo emocional: Allah Todo-Poderoso diz: *(Entre os Seus sinais está o de haver-vos criado companheiras da vossa mesma espécie, para que com elas convivais; e colocou amor e piedade entre vós. Por certo que nisto há sinais para os sensatos)*. Alcorão Sagrado, 30:21.
- Estruturação da sociedade através de laços familiares (swilat Al-Arham).

2.2 A NATUREZA DO CASAMENTO NAS LEIS SECULARES

Sistemas seculares modernos concebem o casamento primordialmente como instituição civil regulada pelo Estado, desvinculada de significados religiosos obrigatórios.

Evolução histórica

Tradicionalmente, mesmo em sociedades ocidentais, o casamento possuía dimensão religiosa (casamento canônico católico, protestante). Processos de secularização estabeleceram casamento civil obrigatório, relegando cerimônias religiosas a atos complementares sem eficácia jurídica autônoma.

Características contemporâneas

Contrato especial de Direito de Família: não plenamente equiparável a contratos privados ordinários, pois normas são predominantemente cogentes (não dispositivas).

Igualdade absoluta de cônjuges: Código Civil brasileiro (art. 1.511) estabelece que “o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.

Pluralismo de arranjos: muitos sistemas reconhecem casamento entre pessoas do mesmo sexo, uniões estáveis, e outras configurações.

Facilidade de dissolução: divórcio sem culpa, consensual ou mesmo unilateral após período de separação.

Fundamentos teóricos

Autonomia privada: adultos capazes decidem livremente sobre relações íntimas.

Não discriminação: vedação a tratamento jurídico diferenciado baseado em gênero, orientação sexual, raça ou religião.

Proteção de vulneráveis: Estado intervém para proteger interesses de crianças e cônjuge economicamente dependente.

Separação público-privado: Estado não impõe concepções religiosas ou morais controvertidas sobre sexualidade e família.

3 DIFERENÇAS ESTRUTURAIS NOS DIREITOS E DEVERES CONJUGAIS

3.1 MODELO ISLÂMICO: COMPLEMENTARIDADE DE PAPÉIS

A jurisprudência islâmica clássica estrutura direitos e deveres conjugais segundo princípio de complementaridade funcional, onde cônjuges possuem responsabilidades distintas, mas interdependentes.

Direitos e deveres do marido

Manutenção (nafaqah): obrigação exclusiva e incondicional de prover sustento (alimentação, vestuário, moradia) à esposa, independentemente da riqueza dela. Allah Todo-Poderoso diz: *(Os homens são os protetores das mulheres, porque Allah dotou uns com mais (força) do que as outras, e pelo o seu sustento do seu pecúlio. As boas esposas são as devotas, que guardam, na ausência (do marido), o segredo que Allah ordenou que fosse guardado.*

Quanto àquelas, de quem suspeitais deslealdade, admoestai-as (na primeira vez), abandonai os seus leitos (na segunda vez) e castigai-as (na terceira vez); porém, se vos obedecerem, não procureis meios contra elas. Sabei que Allah é Excelso, Magnânimo). Alcorão Sagrado, 04:34.

Tratamento equitativo: obrigação de convivência digna (mu'ashara bi-l-ma'ruf): “Convivei com elas dignamente” (Corão 4:19).

Dote (mahr): pagamento patrimonial à esposa, tornando-se propriedade exclusiva dela.

Em caso de poligamia: justiça distributiva entre coesposas em termos materiais e temporais.

Direitos e deveres da esposa

Obediência (ta'a) em questões lícitas: tradicionalmente interpretado como dever de não sair de casa sem permissão e disponibilidade sexual (tamkin).

Administração doméstica: embora não explicitamente corânica, jurisprudência tradicional atribui à esposa responsabilidades no âmbito doméstico.

Preservação de bens e honra do marido: (... *As boas esposas são as devotas, que guardam, na ausência (do marido), o segredo que Allah ordenou que fosse guardado...*). Alcorão Sagrado, 04:34.

Implicações desta estrutura

Autoridade marital limitada: interpretada tradicionalmente como liderança administrativa e responsabilidade pela família, mas debatida por reformistas contemporâneos.

Assimetria no divórcio: marido possui direito unilateral ao divórcio (talaq); esposa precisa de causas específicas ou consentimento marital (khul').

Testemunho e herança: em contextos específicos, testemunho de duas mulheres equivale ao de um homem; filhas herdam metade do que herdam filhos (justificado pela obrigação exclusiva masculina de nafaqah).

Justificativas teóricas tradicionais

Juristas clássicos fundamentam estas diferenças em:

Texto revelado explícito: versículos corânicos estabelecem algumas distinções.

Diferenças biológicas: maternidade, gravidez, amamentação justificariam divisão de trabalho.

Sabedoria divina: Allah Todo-Poderoso conhece melhor o que beneficia cada gênero.

3.2 MODELO SECULAR:

IGUALDADE FORMAL E SUBSTANCIAL

Sistemas seculares contemporâneos baseiam-se em igualdade absoluta de gênero, rejeitando diferenciações jurídicas baseadas em sexo.

Princípios fundamentais

- **Igualdade de direitos:** Constituição brasileira (art. 5º, I): “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.
- **Específico ao casamento:** art. 1.565 do Código Civil: “Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família”.
- **Corresponsabilidade:** direção da família exercida conjuntamente; decisões importantes requerem concordância de ambos.

Direitos e deveres simétricos

- **Fidelidade recíproca:** expectativa de exclusividade sexual mútua.
- **Assistência mútua:** dever de apoio material e emocional bilateral.
- **Sustento da família:** responsabilidade compartilhada proporcional às condições econômicas de cada cônjuge.

- **Guarda e educação de filhos:** poder familiar exercido igualmente por ambos os pais.

Regime de bens

Diferentes regimes (comunhão parcial, universal, separação, participação final nos aquestos) podem ser escolhidos, mas sempre pressupondo igualdade de direitos. No Brasil, regime legal supletivo é comunhão parcial: bens adquiridos após casamento pertencem a ambos igualmente.

Dissolução matrimonial

- **Divórcio simétrico:** qualquer cônjuge pode requerer divórcio unilateralmente.
- **Partilha igualitária:** bens comuns divididos meio a meio (em regime de comunhão).
- **Pensão alimentícia:** baseada em necessidade e possibilidade, não em gênero; pode ser devida por qualquer cônjuge ao outro.

4 TENSÕES FUNDAMENTAIS ENTRE OS SISTEMAS

4.1 REVELAÇÃO VERSUS RAZÃO AUTÔNOMA

Questão epistemológica central: normas matrimoniais devem derivar de textos sagrados interpretados através de

metodologias religiosas, ou de deliberação racional-democrática sobre o que promove florescimento humano?

Jurisprudência islâmica argumenta que revelação é necessária porque:

- Razão humana é limitada e falível, especialmente em questões morais complexas.
- Interesses imediatos podem conflitar com bem-estar de longo prazo (individual e social).
- Allah Todo-Poderoso, como Criador, conhece natureza humana melhor que os próprios humanos.

Leis seculares argumentam que autonomia racional é suficiente porque:

- Não há consenso sobre qual revelação (se alguma) é autêntica.
- Textos sagrados são interpretados por humanos falíveis.
- Sociedades pluralistas não podem impor doutrinas religiosas a não crentes.
- Razão pública e evidência empírica devem guiar legislação.

4.2 COMPLEMENTARIDADE VERSUS IGUALDADE

Questão substantiva central: diferenças biológicas entre sexos justificam diferenciação jurídica de papéis, ou toda diferenciação constitui discriminação injusta?

Posição islâmica tradicional

Homens e mulheres são iguais em dignidade espiritual, mas diferentes em capacidades e responsabilidades. Allah Todo-Poderoso diz: *(Não ambicioneis aquilo com que Allah agraciou uns, mais do que aquilo com que (agraciou) outros, porque aos homens lhes corresponderá aquilo que ganharem; assim, também as mulheres terão aquilo que ganharem. Rogai a Allah que vos conceda a Sua graça, porque Allah é Onisciente)*. Alcorão Sagrado, 04:32.

Diferenciação legal reflete

Realismo biológico: gravidez, amamentação, diferenças físicas são fatos relevantes.

Justiça distributiva: quem tem obrigação de manutenção econômica (homem) deve ter autoridade correspondente.

Proteção feminina: Dote e Nafaqah protegem mulher economicamente; ela não tem obrigação de trabalhar ou contribuir financeiramente.

Crítica de reformistas muçulmanos

Juristas reformistas (como Amina Wadud, Khaled Abou El Fadl, Asma Barlas) argumentam:

- Textos aparentemente discriminatórios devem ser contextualizados historicamente.

- Princípio fundamental do Alcorão Sagrado é justiça (Adl) e dignidade universal.
- Diferenciações específicas eram progressivas no século VII, mas não prescritivas universalmente.
- Qiwamah deve ser reinterpretada como responsabilidade compartilhada, não autoridade masculina.

Posição secular

Diferenças biológicas são irrelevantes para capacidade jurídica. Gravidez pode ser acomodada através de licenças maternidade, não através de status legal subordinado. Autonomia individual requer que cada pessoa, independentemente de sexo, possa escolher papéis familiares sem imposição legal.

4.3 SACRALIDADE VERSUS SECULARIZAÇÃO

Questão sobre natureza do casamento: é união sagrada estabelecida por Allah Todo-Poderoso com significado transcendente, ou contrato civil administrado pelo Estado?

Esta diferença tem implicações práticas profundas:

- **Indissolubilidade:** tradições que veem casamento como sacramento (catolicismo tradicionalmente) tendem à indissolubilidade. Islam permite divórcio, mas o desencoraja (“de todas as coisas lícitas, o divórcio é a mais

detestável perante Allah” – Hadith). Sistemas seculares facilitam dissolução quando cônjuges desejam.

- **Formas alternativas de união:** sistemas seculares reconhecem crescentemente uniões de facto, casamento entre pessoas do mesmo sexo, e outras configurações. Jurisprudência islâmica tradicional não reconhece legitimidade dessas formas.
- **Intervenção estatal:** se casamento é primordialmente instituição religiosa, Estado deve ter papel mínimo. Se é contrato civil, Estado regula extensivamente para proteger partes vulneráveis e ordem pública.

4.4 COMUNITARISMO *VERSUS* INDIVIDUALISMO

Orientação valorativa fundamental:

- **Jurisprudência Islâmica:** orientação comunitária (ummah). Casamento não serve apenas interesses dos cônjuges, mas objetivos sociais mais amplos: coesão social, moralidade pública, continuidade geracional. Indivíduo realiza-se através de papéis sociais e responsabilidades comunitárias.
- **Leis seculares liberais:** orientação individualista. Casamento existe primordialmente para satisfação e florescimento dos cônjuges adultos. Estado protege autonomia individual contra imposições comunitárias ou tradicionais.

Esta diferença manifesta-se em:

- **Casamentos arranjados:** aceitáveis no Islam se há sentimento genuíno; problemáticos em sistemas que enfatizam escolha individual autônoma.
- **Pressões familiares:** Islam valoriza harmonia familiar e pode legitimar influência parental; sistemas seculares liberais protegem indivíduo contrapressões “indevidas”.
- **Interesse de crianças *versus* dos cônjuges:** ambos os sistemas protegem crianças, mas Islam pode subordinar preferências individuais dos pais a interesses de prole e família estendida mais enfaticamente.

5 ÁREAS DE CONVERGÊNCIA POSSÍVEL

Apesar de diferenças fundamentais, existe espaço para diálogo e até convergência parcial:

5.1 PROTEÇÃO CONTRA ABUSO

Ambos os sistemas reconhecem a necessidade de proteger cônjuges (especialmente mulheres) contra violência doméstica, coerção e exploração. Jurisprudência islâmica proíbe *dwarar* (dano injusto) e enfatiza *ihssan* (excelência no tratamento). Sistemas seculares desenvolveram extensas proteções através de leis de violência doméstica.

5.2 DIREITOS CONTRATUAIS DA ESPOSA

Possibilidade de estipulação de condições no contrato matrimonial islâmico permite que esposa negocie direitos significativos (direito ao trabalho, educação, divórcio delegado), aproximando-se parcialmente de autonomia em sistemas seculares.

5.3 BEM-ESTAR DE CRIANÇAS

Ambos os sistemas priorizam interesse superior da criança (Masslaha Al-tifl) em questões de custódia, embora com critérios diferentes.

5.4 REFORMAS INTERNAS

Muitos países muçulmanos reformaram leis de estatuto pessoal incorporando proteções adicionais para mulheres (idade mínima para casamento, restrições à poligamia, facilitação do divórcio feminino) sem abandonar framework islâmico.

CONCLUSÃO DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A comparação entre jurisprudência matrimonial islâmica e leis seculares revela não meramente diferenças técnicas, mas incompatibilidades paradigmáticas em epistemologia (revelação *versus* razão), ontologia (natureza do casamento), antropologia (natureza

humana e diferenças de gênero), e filosofia política (comunitarismo *versus* individualismo).

QUALQUER ANÁLISE SÉRIA DEVE EVITAR

- **Essencialismo:** nem “Islam” nem “secularismo” são monolíticos; há diversidade interna significativa.
- **Anacronismo:** julgar textos do século VII por padrões contemporâneos sem contexto histórico.
- **Relativismo ingênuo:** reconhecer pluralismo não implica equivalência moral; avaliação crítica permanece legítima.
- **Imperialismo cultural:** impor padrões de uma tradição sobre outra sem diálogo genuíno.

O desafio contemporâneo, especialmente em sociedades pluralistas com populações muçulmanas significativas, é desenvolver arranjos institucionais que respeitem simultaneamente liberdade religiosa, igualdade de gênero, e autonomia individual – um equilíbrio delicado que permanece objeto de debate intenso tanto em teoria quanto em prática.

INTRODUÇÃO SOBRE AS LEIS SEculares NO MATRIMÔNIO

1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO DIREITO SECULAR

O termo “leis seculares” refere-se a sistemas jurídicos fundamentados em princípios não religiosos, derivados da razão humana, deliberação democrática, e tradições filosóficas que separam autoridade política da autoridade eclesiástica ou religiosa. No contexto matrimonial, leis seculares regulam o casamento como instituição civil administrada pelo Estado, independentemente de significados ou requisitos religiosos.

1.1 SECULARIZAÇÃO: PROCESSO HISTÓRICO

A secularização do direito matrimonial não foi evento súbito, mas processo histórico gradual intimamente ligado a transformações políticas, filosóficas e sociais mais amplas:

Contexto europeu medieval

Durante a Idade Média europeia, o casamento era primordialmente sacramento religioso sob jurisdição exclusiva da Igreja Católica. O direito canônico estabelecia requisitos de validade, impedimentos matrimoniais, e regulava dissolução (extremamente restrita). Tribunais eclesiásticos, não civis, adjudicavam disputas matrimoniais.

Reforma protestante (século XVI)

Reformadores como Lutero e Calvino contestaram natureza sacramental do casamento, definindo-o como ordenança divina, mas também assunto civil. Isto abriu caminho para maior intervenção estatal. Em territórios protestantes, príncipes e magistrados civis progressivamente assumiram jurisdição matrimonial.

Iluminismo e Revolução Francesa

O Iluminismo (século XVIII) enfatizou razão, direitos naturais, e limitação do poder eclesiástico. Filósofos como Voltaire criticaram controle religioso sobre instituições civis. A Revolução Francesa

(1789) representou ruptura radical: em 1792, a França estabeleceu casamento civil obrigatório, relegando cerimônias religiosas a atos privados sem eficácia jurídica autônoma. O *Code Napoléon* (1804) consolidou esta abordagem, influenciando posteriormente sistemas jurídicos em América Latina, partes da África e Ásia.

Secularização progressiva (séculos XIX-XX)

Ao longo do século XIX e início do XX, Estados europeus progressivamente estabeleceram casamento civil obrigatório ou opcional. Mesmo países tradicionalmente católicos (Itália, Espanha, Portugal) eventualmente adotaram sistemas seculares, embora frequentemente preservando reconhecimento de casamentos religiosos com efeitos civis mediante registro.

1.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DAS LEIS SECULARES

As leis seculares contemporâneas sobre matrimônio estruturam-se em torno de princípios filosóficos e constitucionais específicos:

Separação Estado-Igreja (laicidade)

O Estado não privilegia nenhuma tradição religiosa particular nem impõe doutrinas religiosas através da legislação. Indivíduos permanecem livres para celebrar casamentos religiosos, mas

estes não possuem eficácia jurídica automática; reconhecimento estatal depende de cumprimento de requisitos civis.

Igualdade e não discriminação

Todos os cidadãos possuem status legal idêntico independentemente de sexo, gênero, raça, religião, origem nacional ou orientação sexual. Aplicado ao casamento, este princípio manifesta-se em:

- Igualdade absoluta de direitos e deveres entre cônjuges.
- Proibição de tratamento diferenciado baseado em sexo.
- Reconhecimento (em jurisdições progressivas) de casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Autonomia Individual

Adultos capazes possuem direito de autodeterminação em questões existenciais, incluindo escolha de parceiro matrimonial, forma de vida conjugal, e decisão de dissolver união. Estado intervéem minimamente em escolhas privadas, desde que não causem danos a terceiros.

Dignidade Humana

Normas jurídicas devem respeitar dignidade intrínseca de cada pessoa. No direito matrimonial, isto proíbe tratamento degradante, violência doméstica, e arranjos que reduzam cônjuge a mero instrumento.

Proteção de vulneráveis

Embora enfatizando autonomia, leis seculares reconhecem assimetrias de poder e protegem partes vulneráveis: crianças, cônjuge economicamente dependente, vítimas de violência doméstica ou coerção.

Mutabilidade legislativa

Diferentemente de sistemas baseados em revelação imutável, leis seculares são adaptáveis: podem ser modificadas democraticamente para refletir transformações sociais, avanços científicos, ou novas compreensões sobre justiça e bem-estar humano.

2 BASES FILOSÓFICAS E JUSTIFICAÇÃO NORMATIVA

2.1 TRADIÇÕES DO CONTRATUALISMO SOCIAL

Teóricos contratualistas (Hobbes, Locke, Rousseau, Rawls) fundamentam legitimidade estatal em consentimento dos governados e proteção de direitos naturais ou fundamentais. Aplicado ao casamento:

- John Locke (século XVII) distinguiu sociedade política de sociedade conjugal, argumentando que casamento deriva de contrato voluntário entre partes iguais, não de

ordenamento divino imposto. Estado deve apenas garantir cumprimento de contratos livremente acordados.

- John Stuart Mill (século XIX) defendeu igualdade plena no casamento, criticando subordinação legal das mulheres como injustiça comparável à escravidão. Em *The Subjection of Women* (1869), argumentou que autonomia individual e utilidade social maximizam-se quando ambos os sexos possuem direitos idênticos.
- John Rawls (século XX) desenvolveu teoria da justiça como equidade, argumentando que princípios de justiça devem ser justificáveis a cidadãos razoáveis independentemente de doutrinas religiosas ou filosóficas abrangentes (“comprehensive doctrines”). Numa sociedade pluralista, leis sobre casamento devem basear-se em razão pública, não em doutrinas particulares.

2.2 FEMINISMO E CRÍTICA AO PATRIARCADO

Movimentos feministas (ondas sucessivas desde século XIX) identificaram subordinação legal das mulheres no casamento como pilar central da opressão patriarcal:

Primeira onda (século XIX – início XX)

Sufragistas e reformadoras criticaram *coverture* (doutrina jurídica anglo-americana onde identidade legal da mulher casada

era absorvida pelo marido) e lutaram por direitos de propriedade, custódia de filhos, e divórcio para mulheres.

Segunda onda (décadas 1960-1980)

Feministas como Betty Friedan e Simone de Beauvoir denunciaram construção social de papéis de gênero e confinamento de mulheres à esfera doméstica. Reformas legais eliminaram progressivamente diferenciações jurídicas baseadas em sexo: dever de obediência feminina, presunção de autoridade marital, regras diferenciadas sobre adultério.

Terceira onda e feminismo interseccional (década 1990 – até presente momento)

Reconhecimento de que opressões baseadas em gênero intersectam com raça, classe, orientação sexual e outras identidades. Crítica tanto a modelos tradicionais quanto à heteronormatividade, expandindo reconhecimento legal para diversas configurações familiares.

2.3 LIBERALISMO POLÍTICO E NEUTRALIDADE ESTATAL

Filosofia política liberal contemporânea enfatiza que, em sociedades pluralistas, Estado não deve impor concepção particular de vida boa (*comprehensive conception of the good*). Indivíduos possuem liberdade de seguir suas próprias visões religiosas, filosóficas

ou culturais sobre casamento, desde que respeitem direitos iguais dos demais.

Implicações para direito matrimonial

- Estado regula casamento como status civil com consequências jurídicas (direitos sucessórios, decisões médicas, benefícios sociais), não como instituição religiosa ou moral.
- Cidadãos livres para atribuir significados religiosos ou espirituais ao casamento, mas estes não determinam regulação estatal.
- Leis devem ser justificáveis publicamente através de razões acessíveis a todos, não através de doutrinas religiosas particulares.

3 ESTRUTURA NORMATIVA:

FONTES DO DIREITO MATRIMONIAL SECULAR

3.1 CONSTITUIÇÕES E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Constituições modernas estabelecem princípios fundamentais que condicionam toda legislação ordinária, incluindo normas matrimoniais.

Constituição Federal Brasileira (1988)

- Art. 5º, I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.
- Art. 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.
- § 3º: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar”.
- § 5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.
- § 6º: “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”.

Tribunal Constitucional alemão desenvolveu conceito de ordem de valores (*Werteordnung*) constitucional, onde dignidade humana e livre desenvolvimento da personalidade fundamentam proteção das escolhas matrimoniais individuais.

Supremo Tribunal dos EUA: Em *Loving v. Virginia* (1967), declarou inconstitucionais leis que proibiam casamento inter-racial. Em *Obergefell v. Hodges* (2015), reconheceu direito constitucional ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, fundamentado em dignidade, autonomia e igualdade.

3.2 LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA: CÓDIGOS CIVIS

Códigos Civis sistematizam normas sobre formação, efeitos e dissolução do casamento:

***Code Civil Français* (Código Napoleônico, 1804)**

Historicamente influente, originalmente estabeleceu autoridade marital e incapacidade relativa da mulher casada. Reformas sucessivas (especialmente 1965, 1970, 1975, 2013) eliminaram discriminações de gênero e facilitaram divórcio.

Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002)

Substituiu código anterior (1916), eliminando dispositivos discriminatórios e estabelecendo igualdade plena:

- Art. 1.511: Casamento estabelece “comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.
- Arts. 1.565-1.570: Direitos e deveres simétricos (fidelidade, vida em comum, assistência mútua, sustento e educação dos filhos).
- Arts. 1.571-1.582: Múltiplas modalidades de dissolução (morte, nulidade, anulação, separação judicial, divórcio).
- Arts. 1.639-1.688: Diversos regimes de bens escolhíveis pelas partes.

- Bürgerliches Gesetzbuch (BGB, Código Civil Alemão, 1896):
 - reformado substancialmente em 1976 (Lei de Reforma do Direito Matrimonial e Familiar) para estabelecer igualdade de gênero e facilitar divórcio sem culpa.

3.3 JURISPRUDÊNCIA E INTERPRETAÇÃO EVOLUTIVA

Tribunais desempenham papel crucial na adaptação de textos legais a contextos contemporâneos através de interpretação constitucional:

Reconhecimento de Uniãos Homoafetivas (Brasil)

Embora Constituição de 1988 mencionasse união estável “entre homem e mulher”, Supremo Tribunal Federal (ADI 4277 e ADPF 132, 2011) reconheceu uniões homoafetivas como entidade familiar, baseando-se em princípios de dignidade, igualdade e vedação de discriminação por orientação sexual. Posteriormente, Conselho Nacional de Justiça (Resolução 175/2013) determinou que cartórios não podem recusar habilitação ou conversão de união estável homoafetiva em casamento.

Divórcio Impositivo (Brasil)

Emenda Constitucional 66/2010 eliminou requisitos de separação prévia e prazos, permitindo divórcio direto a qualquer

tempo. Esta mudança reflete compreensão de que Estado não deve obrigar manutenção de vínculos indesejados.

3.4 TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Sistemas jurídicos contemporâneos incorporam progressivamente normas internacionais:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Art. 16: “Os homens e as mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.”

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (1979):

Art. 16 exige que Estados-Partes tomem medidas para eliminar discriminação contra mulheres em todos os assuntos relativos ao casamento e relações familiares, assegurando igualdade em:

- Direito de contrair matrimônio.
- Direito de escolher livremente o cônjuge.
- Direitos e responsabilidades idênticos durante o casamento e sua dissolução.
- Direitos iguais quanto à propriedade.

Pacto internacional sobre direitos civis e políticos (1966)

Art. 23: “A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado. É reconhecido o direito do homem e da mulher de, em idade núbil, contrair casamento e constituir família. O casamento não poderá ser celebrado sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos”.

4 ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO CASAMENTO CIVIL SECULAR

4.1 REQUISITOS DE VALIDADE

Leis seculares estabelecem condições mínimas para validade do casamento civil.

Capacidade

Idade mínima: códigos contemporâneos estabelecem idade núbil (Brasil: 16 anos, com tendência internacional de elevação para 18 anos para proteger crianças e adolescentes).

Capacidade mental: necessário discernimento para consentir.

Consentimento livre e esclarecido

Ausência de vícios de consentimento: erro essencial sobre pessoa do cônjuge, coação, ou simulação invalidam casamento

Ausência de impedimentos

Proibições baseadas em:

- **Parentesco:** impedimentos consanguíneos (pais-filhos, irmãos), afinidade (sogro-nora), ou adoção.
- **Vínculo matrimonial preexistente:** proibição de bigamia (exceto em sistemas que permitem poligamia).
- **Homicídio:** Brasil proíbe casamento de quem foi condenado por homicídio doloso contra cônjuge anterior.

Formalidades

- **Habilitação:** processo prévio verificando requisitos e publicando proclamas.
- **Celebração:** ato público perante autoridade competente (oficial de registro civil) com testemunhas.
- **Registro:** inscrição em registro civil público.

4.2 DIREITOS E DEVERES DOS CÔNJUGES

Simetria absoluta

Código Civil brasileiro (arts. 1.565-1.566) estabelece deveres recíprocos idênticos:

- **Fidelidade recíproca:** expectativa de exclusividade sexual (embora descriminalizado, adultério pode ter consequências civis).
- **Vida em comum, no domicílio conjugal:** coabitação como regra, embora crescentemente flexibilizada.
- **Mútua assistência:** suporte material e emocional bilateral.
- **Sustento, guarda e educação dos filhos:** responsabilidade parental compartilhada igualmente.
- **Respeito e consideração mútuos:** vedação a tratamento degradante ou violento.

Direção da sociedade conjugal

Exercida conjuntamente (art. 1.567). Decisões importantes sobre residência, educação de filhos, patrimônio requerem acordo de ambos. Em caso de desacordo, recurso judicial possível.

Regime de Bens

Diferentes opções regulam propriedade durante casamento:

- **Comunhão parcial (regime legal supletivo):** bens adquiridos onerosamente após casamento são comuns; anteriores e/ou herdados permanecem particulares.
- **Comunhão universal:** todos os bens (exceto exceções legais) tornam-se comuns.

- **Separação total:** cada cônjuge mantém propriedade exclusiva de seus bens.
- **Participação final nos aquestos:** durante casamento, patrimônios separados; ao dissolver, partilha dos bens adquiridos onerosamente.

4.3 DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL

Liberalização progressiva

Historicamente, divórcio era proibido (países católicos) ou extremamente restrito. Secularização e valorização da autonomia levaram a facilitação progressiva:

Divórcio sem culpa (*no-fault divorce*):

Modelo contemporâneo dominante elimina necessidade de provar falta grave do cônjuge. Suficiente demonstrar ruptura irreparável da comunhão de vida. Brasil adotou plenamente este modelo (EC 66/2010), permitindo divórcio direto sem prazos ou justificativas.

Divórcio Consensual

Quando há acordo sobre partilha de bens, guarda de filhos e alimentos, processo simplificado (inclusive extrajudicial, em cartório, se não há filhos menores ou incapazes).

Divórcio Litigioso

Quando há desacordo, processo judicial resolve questões patrimoniais e parentais.

Efeitos Patrimoniais

- **Partilha de bens comuns:** divisão igualitária (em regimes de comunhão).
- **Alimentos:** cônjuge necessitado pode receber pensão do ex-cônjuge com possibilidade, independentemente de gênero.

Efeitos parentais

- **Guarda:** preferência contemporânea por guarda compartilhada (ambos os pais mantêm responsabilidades decisórias).
- **Visitação:** regime de convivência do genitor não guardião.
- **Alimentos:** ambos os pais contribuem proporcionalmente para sustento dos filhos.

5 DIVERSIDADE DE MODELOS SECULARES

Importante reconhecer que “leis seculares” não constituem sistema homogêneo. Existem variações significativas entre jurisdições:

5.1 MODELOS EUROPEUS CONTINENTAIS

França, Alemanha, Itália, Espanha:

- Casamento civil obrigatório para reconhecimento estatal.
- Possibilidade de casamentos religiosos complementares sem eficácia jurídica autônoma.
- Regimes de bens variados escolhíveis pelas partes.
- Divórcio facilitado, geralmente sem culpa.

5.2 MODELOS ANGLO-AMERICANOS

Inglaterra, Estados Unidos, Canadá:

- Tradição de *common law* com maior papel da jurisprudência.
- Reconhecimento de casamentos religiosos com efeitos civis se oficiantes registrados.
- Divisão equitativa (não necessariamente igualitária) de bens no divórcio.
- Evolução jurisprudencial significativa (especialmente em direitos LGBT).

5.3 MODELOS LATINO-AMERICANOS

Brasil, Argentina, Chile, México:

- Influência do *Code Napoléon* e tradições católicas.
- Reformas progressivas eliminando discriminações de gênero.

- Reconhecimento crescente de uniões de facto e homoafetivas.
- Facilitação do divórcio.

5.4 SISTEMAS MISTOS OU DE PLURALISMO JURÍDICO

Índia, Israel, Líbano, alguns países africanos:

Mantêm sistemas de estatuto pessoal onde cidadãos de diferentes comunidades religiosas regem-se por leis distintas em matéria matrimonial. Embora tecnicamente “seculares” no sentido de Estado não ser teocrático, perpetuam aplicação de normas religiosas.

Isto gera tensões entre:

- **Liberdade religiosa:** comunidades desejam preservar tradições.
- **Igualdade de gênero:** leis religiosas frequentemente discriminatórias.
- **Unidade nacional:** cidadania comum *versus* diferenciação legal.

6 TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS

6.1 RECONHECIMENTO DE DIVERSIDADE FAMILIAR

Sistemas seculares contemporâneos expandiram reconhecimento para além do modelo nuclear tradicional.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo

Legalizado em mais de 30 países (incluindo maioria da Europa Ocidental, Américas, Oceania). Fundamentado em princípios de igualdade e não-discriminação por orientação sexual.

Unões de facto / união estável

- Reconhecimento de relações conjugais sem formalização matrimonial, conferindo direitos similares aos do casamento.
- Famílias monoparentais, reconstituídas, multigeracionais:
- Proteção jurídica adaptada a configurações diversas.

6.2 REPRODUÇÃO ASSISTIDA E PARENTALIDADE

Avanços biotecnológicos desafiaram conceitos tradicionais.

Fertilização *in vitro*, doação de gametas

Leis determinam filiação em casos onde concepção não resulta de relação sexual entre cônjuges.

Gestação de Substituição (*Surrogacy*)

Regulamentação variável: alguns países permitem (Canadá, Reino Unido com restrições), outros proíbem (França, Alemanha, Itália).

Multiparentalidade

Reconhecimento jurídico de mais de dois pais (exemplo: casal homoafetivo mais doador de gameta que mantém vínculo parental).

6.3 PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Reconhecimento de que violência no âmbito conjugal não é “assunto privado”:

Lei Maria da Penha (Brasil, Lei 11.340/2006)

Criou mecanismos específicos para coibir violência doméstica e familiar contra mulher, incluindo medidas protetivas de urgência.

Ordens de Restrição/Proteção

Instrumentos permitindo afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação da vítima.

Criminalização

Condutas antes toleradas (estupro marital, violência “leve”) tornaram-se crimes específicos.

6.4 COABITAÇÃO PRÉ-MATRIMONIAL E CASAMENTOS DE CONVENIÊNCIA

Normalização da coabitação

Relacionamentos sexuais e coabitação antes ou fora do casamento deixaram de ser estigmatizados ou criminalizados, refletindo separação entre moralidade religiosa e regulação estatal.

Casamentos fictícios

Legislações de imigração combatem casamentos celebrados apenas para obtenção de visto ou residência, distinguindo-os de uniões genuínas.

7 CRÍTICAS E DEBATES CONTEMPORÂNEOS

7.1 CRÍTICA CONSERVADORA/RELIGIOSA

Erosão de valores tradicionais

Críticos argumentam que facilitação do divórcio, reconhecimento de uniões homoafetivas, e normalização de coabitação enfraquecem instituição matrimonial, prejudicando estabilidade familiar e bem-estar de crianças.

Relativismo moral

Secularização vista como imposição de visão moralmente relativista que nega verdades objetivas sobre natureza humana e família.

7.2 CRÍTICA FEMINISTA RADICAL

Perpetuação de estruturas patriarcais

Apesar de igualdade formal, feministas radicais argumentam que casamento permanece instituição patriarcal que perpetua subordinação feminina através de divisão desigual de trabalho doméstico, violência, e dependência econômica.

Romantização da opressão

Ideologia do “amor romântico” obscurece relações de poder e exploração.

7.3 CRÍTICA COMUNITARISTA

Individualismo excessivo

Filósofos comunitaristas (Sandel, MacIntyre, Taylor) criticam liberalismo por atomizar sociedade, negligenciar vínculos comunitários e responsabilidades que transcendem escolha individual.

Neutralidade impossível

Estado não pode ser genuinamente neutro; sempre promove alguma concepção de bem. Melhor reconhecer isto explicitamente.

7.4 CRÍTICA MULTICULTURALISTA

Imperialismo cultural

Imposição de modelo ocidental-liberal sobre comunidades com tradições diferentes (indígenas, imigrantes muçulmanos etc.) pode constituir violência cultural.

Tensão direitos individuais *versus* direitos coletivos

Como equilibrar proteção de direitos individuais (especialmente de mulheres) com respeito à autonomia de comunidades culturais?

Conclusão

As leis seculares sobre matrimônio representam tentativa de regular instituição fundamental da vida social através de princípios racionais universalizáveis, independentes de doutrinas religiosas particulares. Fundamentam-se em igualdade de gênero, autonomia individual, dignidade humana e neutralidade estatal face a concepções controversas de vida boa.

Este modelo não é estático nem homogêneo. Evolui continuamente através de legislação, jurisprudência e debate democrático,

respondendo a transformações sociais, avanços científicos, e novas compreensões sobre justiça. Enfrenta desafios tanto de tradições religiosas que veem secularização como erosão de valores fundamentais, quanto de críticos que questionam se igualdade formal se traduz em justiça substantiva.

Para sociedades pluralistas contemporâneas, particularmente aquelas com populações religiosamente diversas, o desafio central permanece: desenvolver frameworks jurídicos que respeitem simultaneamente liberdade religiosa, igualdade de todos os cidadãos, e bem-estar de membros vulneráveis da sociedade — um equilíbrio delicado que continua sendo objeto de intenso debate teórico e político.

Princípios e Regras fundamentais no Islam

- **Contrato formal (Nikah):** o casamento é um acordo formal que requer consentimento mútuo (Ijab e Qabul) de noivo e de noiva, na presença de duas testemunhas. A noiva deve ter, inclusive, designar um tutor (wali/guardião) para representá-la.
- **Dote (Mahr):** o noivo é obrigado a dar um dote (Mahr) à noiva. Este não é um preço de compra, mas sim um presente ou provisão financeira de livre uso e propriedade da esposa, cujos termos são acordados antes da cerimônia.

Pode ser em dinheiro, bens ou até mesmo a promessa de uma viagem.

- **Consentimento recíproco:** o consentimento de ambas as partes é crucial. A mulher não pode ser forçada a se casar contra a sua vontade.
- **Testemunhas:** a presença de pelo menos duas testemunhas muçulmanas sãs e adultas é necessária para validar o contrato de casamento.
- **Publicidade:** o casamento deve ser um evento público, não secreto.

Direitos e deveres

O relacionamento é visto como complementar, com direitos e deveres recíprocos e específicos para cada cônjuge.

- **Deveres de marido:** o marido tem a responsabilidade de sustentar financeiramente e proteger a família. Isso inclui prover moradia, comida e roupas para a esposa.
- **Deveres de esposa:** espera-se que a esposa cuide da organização do lar, da educação dos filhos e guarde a honra e os segredos de seu marido.
- **Intimidade e respeito:** ambos os cônjuges têm direito à intimidade e devem tratar um ao outro com bondade, respeito e dignidade.

Outros aspectos

- **Poligamia:** o Islam permite que um homem se case com até quatro esposas, desde que possa tratá-las com total justiça e igualdade. No entanto, muitos casais muçulmanos optam por relacionamentos monogâmicos.
- **Divórcio:** embora o casamento seja fortemente encorajado, o divórcio (Talaq) é permitido se a união não for viável, sendo considerado a opção menos desejável entre as permissíveis.

Em resumo, o casamento islâmico é uma instituição sagrada e legal que equilibra compromissos espirituais e práticos, focada na construção de uma família estável e na harmonia conjugal.

CONCEITUALIZAÇÃO

O termo Conceitualização refere-se ao processo mental de organizar observações, experiências ou dados em conceitos claros e estruturados. É o ato de dar sentido ao abstrato, transformando uma ideia vaga em um modelo compreensível. Para entendermos a diferença entre o casamento no Islam e nas Leis seculares, é preciso primeiro compreender que eles partem de fundamentos filosóficos e jurídicos distintos sobre o que é a família e qual o papel do Estado e/ou da Religião na vida privada. A seguir, a conceptualização de algumas terminologias para facilitar a vida de nossos leitores:

1 SHARI'AH

Terminologicamente, a palavra Shari'ah possui uma evolução fascinante, indo de um sentido literal e prático para um conceito

jurídico e espiritual profundo. Aqui está o significado dividido por camadas:

1.1 ETIMOLOGIA E SIGNIFICADO LITERAL

Originalmente, a palavra deriva da raiz árabe sh-r', que significa “o caminho que leva à fonte de água”. No deserto da Arábia antiga, o acesso à água era a diferença entre a vida e a morte. Portanto, a Shari'ah era o caminho claro e trilhado que garantia a sobrevivência.

1.2 SIGNIFICADO TERMINOLÓGICO (TÉCNICO)

No contexto islâmico, a Shari'ah é definida como o conjunto de leis, normas e princípios divinos revelados por Allah Todo-Poderoso à humanidade através do Profeta Muhammad. Diferente de um simples “código penal”, ela abrange todas as esferas da vida:

- **Ibadat (adoração):** rituais como oração, jejum e caridade.
- **Mu'amalat (transações):** contratos, comércio, casamento e herança.
- **Akhlaq (ética):** caráter, moralidade e comportamento social.

1.3 OS OBJETIVOS DA SHARÍ'AH (MAQASID AL-SHARÍ'AH)

Os juristas islâmicos definem que o propósito terminológico da Shari'ah é proteger cinco direitos fundamentais do ser humano:

A Religião (Al-Din), A Vida (Al-Nafss), O Intelecto (Al-Aql), A Linhagem/Família (Al-Nassl) e A Propriedade/Bens (Al-Mal).

Em resumo, o significado terminológico de Shari'ah não é apenas “Lei/Norma”, mas “o caminho reto” prescrito por Allah Todo-Poderoso para organizar a vida humana de forma justa e harmoniosa.

1.4 FONTES DA SHARI'AH

O corpo da Shari'ah deriva de quatro fontes principais, divididas entre primárias e secundárias:

Fontes primárias: o Alcorão Sagrado (revelação divina direta) e a Sunnah (atos e ditos do Profeta Muhammad registrados nos Hadiths).

Fontes secundárias (metodológicas): o Ijma (consenso entre estudiosos) e o Qiyass (raciocínio por analogia para situações novas).

1.5 APLICAÇÃO CONTEMPORÂNEA

Atualmente, a aplicação da Shari'ah varia globalmente:

Vida privada: para a maioria dos muçulmanos, a Shari'ah serve como um guia moral para ritos religiosos (oração, jejum), alimentação Halal e Haram (o Lícito e Ilícito) e ética pessoal.

Direito de família: em diversos países, a Shari'ah regula casamentos, divórcios e heranças.

Economia: o setor de finanças islâmicas utiliza princípios da Shari'ah para proibir juros e promover investimentos éticos, com fóruns internacionais buscando harmonizar essas práticas globalmente.

Direito penal: em países como a Arábia Saudita, crimes específicos ainda seguem punições prescritas pela interpretação tradicional da Shari'ah.

2 FIQH

O termo Fiqh refere-se à jurisprudência islâmica. Enquanto a Shari'ah é vista como a lei divina imutável e ideal, o Fiqh é o esforço humano para compreender, interpretar e aplicar essa lei no cotidiano. A seguir, detalho o conceito sob as perspectivas linguística e técnica:

2.1 DEFINIÇÕES DE FIQH

Sentido linguístico: significa “compreensão profunda” ou “entendimento pleno”. Refere-se à capacidade de discernir o que não é óbvio.

Sentido técnico (religioso/terminológico): é a ciência que estuda as regras práticas da religião (o que é permitido, proibido, obrigatório etc.) extraídas de evidências detalhadas presentes nas fontes sagradas.

2.2 DIFERENÇA ENTRE A SHARI'AH E FIQH

A principal diferença entre Shari'ah e Fiqh reside na sua origem e natureza: enquanto a Shari'ah é vista como a lei divina e imutável, o Fiqh é a interpretação humana e mutável dessa lei. E os estudiosos reforçam as seguintes distinções fundamentais:

2.3 ORIGEM E AUTORIDADE

Shari'ah: significa literalmente “o caminho”. É considerada a vontade de Allah Todo-Poderoso revelada diretamente através do Alcorão e da Sunnah (práticas do Profeta Muhammad). É considerada perfeita, infalível e eterna.

Fiqh: significa literalmente “compreensão / entendimento”. É a ciência da jurisprudência islâmica, ou seja, o esforço intelectual humano para extrair regras práticas das fontes da Shari'ah. Por ser um produto humano, o Fiqh é falível e sujeito a erros.

2.4 ESTABILIDADE VS. ADAPTABILIDADE

Shari'ah: é fixa e imutável. Seus princípios gerais (como a proibição do roubo ou o dever da oração) não mudam com o tempo ou lugar.

Fiqh: é flexível e adaptável. Ele muda conforme as circunstâncias sociais, geográficas e históricas para responder a novos desafios (como questões de bioética ou criptomoedas no atual século) que não existiam no tempo da revelação.

2.5 ABRANGÊNCIA E ESPECIFICIDADE

Shari’ah: estabelece princípios amplos e gerais de fé, moral e conduta.

Fiqh: foca em regras específicas e detalhadas para a vida cotidiana, dividindo as ações humanas em categorias como obrigatório (fard), recomendado (mustahabb), permitido (halal), detestável (makruh) ou proibido (haram).

2.6 UNIDADE VS. DIVERSIDADE

Shari’ah: é única para todos os muçulmanos.

Fiqh: é plural. Existem diversas escolas de pensamento diferente, como Hanafi, Maliki, Shafi’i e Hanbali (Sunitas), além das tradições Xiitas, que podem ter interpretações diferentes (mas igualmente válidas no contexto acadêmico) sobre o mesmo princípio da Shari’ah.

Resumo comparativo

Característica	Shari’ah	Fiqh
Definição	Lei Divina (O Caminho)	Jurisprudência (A Compreensão)
Fonte	Revelação de Allah	Razão e Intelecto humano
Natureza	Eterna e Imutável	Dinâmica e Mutável
Contexto	Universal	Local e Temporal

EXEMPLO DE LOCAL E TEMPORAL DO FIQH DAS ESCOLAS ISLÂMICAS

A adaptabilidade do Fiqh (jurisprudência) entre as diferentes escolas de pensamento (Mazhabs) demonstra como o Islam se moldou a diferentes geografias e épocas. O Fiqh não é uniforme porque as escolas surgiram em contextos sociais distintos.

Aqui estão exemplos práticos de como o fator Local e Temporal influenciou as principais escolas:

1 EXEMPLO DE LOCAL (GEOGRAFIA E COSTUMES)

A diferença entre a Escola Maliki (em Madinah) e a Escola Hanafi (no Iraque) ilustra perfeitamente a influência do local:

Escola Maliki (em Madinah): por ter surgido em Madinah, onde o Profeta (ﷺ) viveu, o Imam Málik (que Allah tenha misericórdia por ele) considerava a “Prática do Povo de Madinah” (Amal ahl Al-Madinah) como uma das fontes da legislação islâmica. Para ele, se todos em Madinah faziam algo de certa forma, isso era uma prova da tradição viva. Isso criou um Fiqh muito ligado às tradições árabes locais.

Escola Hanafi (Irake/Kufa): o Iraque era uma sociedade cosmopolita, urbana e multiétnica, longe do ambiente desértico de Madinah. O Imam Abu Hanifa não podia contar apenas com tradições locais árabes. Por isso, sua escola desenvolveu o Raciocínio Jurídico (Ra’i) e a Preferência Jurídica (Isstihsan).

Exemplo prático: a escola Hanafi é historicamente mais flexível em transações comerciais e contratos complexos para atender às necessidades de grandes centros mercantis e impérios (como o Otomano), enquanto a Máliki preservou costumes mais tradicionais e rurais.

2 EXEMPLO TEMPORAL (MUDANÇA DE ÉPOCA E EVOLUÇÃO)

O caso mais famoso de mudança temporal é o do Imam Al-Shafi’i (fundador da Escola Shafi’i), conhecido por ter o seu “Velho Pensamento” e o seu “Novo Pensamento”:

O “Velho Pensamento” (no Iraque): enquanto vivia no Iraque, Al-Shafi’i emitiu decisões jurídicas baseadas nos problemas e na estrutura social daquela região e época.

O “Novo Pensamento” (no Egito): ao se mudar para o Egito anos depois, ele percebeu que as circunstâncias sociais, os costumes locais e as necessidades da população eram diferentes. Ele reviu quase todo o seu Fiqh, mudando vereditos anteriores para se adequar à nova realidade temporal e local.

Aplicação em 2026: Hoje em dia, os juristas Shafi’is aplicam esse princípio para lidar com Finanças Digitais. O Fiqh clássico exigia a troca física de bens; o Fiqh temporal de 2026 aceita a transferência digital de dados como “posse física” (qabd), reconhecendo que a natureza do comércio mudou radicalmente com o tempo.

3 EXEMPLO DE ADAPTAÇÃO AO CONTEXTO MODERNO (2026)

Atualmente, as escolas de Fiqh colaboram em conselhos internacionais para resolver questões de Local e Tempo que afetam a diáspora muçulmana:

Conselho Europeu de Fatwa e Pesquisa: este órgão utiliza princípios de todas as escolas para criar um “Fiqh/Jurisprudência para Minorias”.

Exemplo: Na jurisprudência clássica (Temporal), o divórcio era resolvido apenas em tribunais religiosos. No contexto local da Europa ou Brasil em 2026, o Fiqh moderno reconhece o divórcio civil emitido pelo Estado como válido religiosamente em muitos casos, para evitar que mulheres fiquem em “limbo jurídico”, adaptando a Lei ao Sistema legal do país onde residem.

EXEMPLO DE LOCAL E TEMPORAL DO FIQH ATUAL

O Fiqh (jurisprudência) é adaptável porque deve responder a realidades que não existiam no século VII. Em 2026, a flexibilidade do Fiqh em função do local (geografia) e do tempo (história) pode ser observada nos seguintes exemplos práticos:

I. Exemplo Temporal: tecnologia e bioética

O Fiqh evolui conforme novas tecnologias surgem, algo que a Shari’ah (em seus princípios gerais) não detalhou:

Criptomoedas: há dez anos, o debate era incipiente. Em 2025, conselhos de Fiqh em diferentes países emitiram resoluções específicas. Enquanto alguns juristas as proíbem por incerteza (Gharar), outros as permitem como ativos digitais válidos, desde que cumpram requisitos de transparência.

Carne cultivada em laboratório: juristas contemporâneos utilizam o Fiqh para determinar se a carne de laboratório é Halal.

A decisão depende de como as células-tronco foram extraídas, um debate puramente temporal baseado em ciência moderna.

II. Exemplo de Local: minorias em países não muçulmanos

O conceito de Fiqh Al-Aqalliyyat (Jurisprudência para Minorias) ajusta a prática religiosa ao contexto geográfico:

Hipotecas e juros: na Shari'ah, o juro é proibido. No entanto, em países ocidentais onde não há bancos islâmicos, alguns juristas de Fiqh permitem que muçulmanos utilizem financiamentos convencionais para a compra da primeira casa própria, baseando-se no princípio da “necessidade extrema” (Dwarurah), algo que não seria permitido em um país com sistema financeiro islâmico pleno.

Horários de oração em latitudes extremas: em países como a Noruega ou o Canadá, durante o verão, o sol pode não se pôr. O Fiqh permite que os fiéis nesses locais ignorem os sinais astronômicos locais e sigam o horário de Makkah ou do país vizinho mais próximo, ajustando a “Lei” ao local geográfico.

III. Exemplo de costume local (Urf)

O Fiqh aceita o costume local (Urf) como fonte de direito, desde que não fira um princípio central da Shari'ah:

Dote (Mahr): a Shari'ah exige um presente de casamento de noivo para a noiva. O Fiqh determina o valor e a forma desse dote com base no que é costumeiro em cada região: em algumas culturas

africanas pode ser gado, enquanto em centros urbanos costuma ser uma quantia em dinheiro ou ouro baseada no padrão de vida daquela sociedade específica.

Resumo: enquanto o objetivo da Shari'ah é a justiça divina, o Fiqh é a ferramenta que permite ao muçulmano viver essa justiça de forma prática, seja no deserto da Arábia no século VIII ou em uma metrópole tecnológica.

Conclusão: o Fiqh prova que a aplicação da religião é um processo vivo. Como diz uma máxima jurídica islâmica: “Não se nega a mudança das leis conforme a mudança dos tempos” (La yunkar taghayyur Al-Ahkam bi Taghayyur Al-Azman).

AS FONTES DA LEGISLAÇÃO ISLÂMICA ALÉM DO ALCORÃO SAGRADO E A SUNNAH

Além do Alcorão Sagrado e da Sunnah, a legislação islâmica fundamenta-se em fontes secundárias e suplementares que permitem a adaptação das normas a novos contextos e épocas.

I. Fontes secundárias principais

Estas são amplamente aceitas pela maioria das escolas jurídicas sunitas:

Ijma (consenso entre os teólogos): acordo unânime entre os juristas e estudiosos muçulmanos sobre uma questão jurídica específica para a qual não há resposta direta nas fontes primárias.

Baseia-se na crença de que a comunidade de crentes não concordará coletivamente com um erro.

Qiyass (Analogia): raciocínio por analogia que aplica uma regra já existente no Alcorão Sagrado e/ou na Sunnah a um caso novo que possua a mesma causa lógica. Por exemplo, a proibição de drogas modernas é derivada da proibição de bebidas alcoólicas pelo seu efeito inebriante.

II. Fontes suplementares e metodológicas

Dependendo da escola jurídica (Mazhhab), outras ferramentas são utilizadas para legislar em situações complexas:

Ijtihad (es esforço independente): o esforço intelectual e criativo de um jurista qualificado (Mujtahid) para derivar normas diretamente das fontes fundamentais. Em 2026, o “Ijtihad Coletivo” é vital para resolver questões de bioética e finanças digitais.

Massáleh Al-Mursala (interesse público): decisões baseadas no bem comum da sociedade, especialmente quando não há texto específico proibindo ou permitindo uma determinada ação.

Isstihsan (equidade jurídica): preferência por uma solução que seja mais justa ou evite dificuldades excessivas para a comunidade, mesmo que divirja de uma analogia estrita.

Urf (costume local): práticas e tradições locais que são aceitas como parte da Legislação, desde que não contradigam os princípios fundamentais da Shari’ah.

Sadd Al-Zhara'i (bloqueio de meios): proibição de ações que, embora lícitas em si, podem levar inevitavelmente a um mal ou pecado.

III. Diferença entre sunitas e xiitas

Enquanto os sunitas utilizam extensivamente o Ijma e o Qiyass, a jurisprudência xiita (como a escola Jafari) tende a dar maior peso à razão humana (Aql) e ao consenso restrito aos descendentes do Profeta e aos Imams, mantendo o Ijtihad permanentemente aberto através de seus líderes religiosos (Ayatollahs).

3 LEIS SECULARES

O conceito de leis seculares refere-se ao conjunto de normas e regras jurídicas que são estabelecidas pelo Estado, sem fundamentação ou submissão a preceitos religiosos.

A palavra “secular” vem do latim *saeculum*, que significa “mundo” ou “época”. No contexto jurídico, indica aquilo que pertence ao domínio civil e terreno, em oposição ao domínio espiritual ou eclesiástico.

3.1 PILARES DAS LEIS SECULARES

Para entender o conceito, é importante observar os seguintes pontos:

- **Separação entre Igreja e Estado:** em um regime de leis seculares, o poder político e o poder religioso operam em esferas distintas. O Estado não adota uma religião oficial nem permite que dogmas religiosos ditem a legislação.
- **Fundamentação racional e social:** as leis são criadas com base na razão humana, no debate público, na ética social e na necessidade de organizar a convivência entre os cidadãos, independentemente de suas crenças individuais.
- **Universalidade:** enquanto leis religiosas (como a Sharia no Islam ou o Direito Canônico no catolicismo) aplicam-se apenas aos fiéis daquela confissão, as leis seculares aplicam-se a todos os cidadãos que vivem sob a jurisdição daquele Estado.
- **Soberania popular:** a fonte do poder das leis seculares é, geralmente, a vontade do povo (através de representantes eleitos ou constituições), e não uma revelação divina.

3.2 IMPORTÂNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

As leis seculares são a base do Estado laico. Elas garantem a liberdade religiosa, pois, ao não privilegiar nenhuma crença, o Estado permite que todas coexistam pacificamente sob o mesmo teto jurídico. Isso protege inclusive as minorias religiosas e os não crentes de serem obrigados a seguir normas de uma fé que não compartilham.

Nota: É importante não confundir “secular” com “antirreligioso”. Um sistema de leis seculares não proíbe a religião; ele apenas garante que a lei civil seja neutra e independente dela.

4 NIKAH (CASAMENTO)

Para compreender profundamente o Nikah, é essencial distinguir entre o seu uso na língua árabe cotidiana e a sua aplicação específica dentro da jurisprudência islâmica (Shari’ah). Aqui está a divisão detalhada:

4.1 SIGNIFICADO ETIMOLÓGICO (LINGUÍSTICO)

Na língua árabe, a palavra Nikah deriva da raiz tri-consoantal N-K-H. Originalmente, ela possui dois sentidos principais:

- **União e acasalamento:** literalmente, significa a junção ou mistura de duas coisas. Um exemplo clássico na literatura árabe antiga é a frase “as árvores fizeram nikah”, referindo-se ao entrelaçamento de seus galhos.
- **Relação sexual:** em termos puramente linguísticos e literais, a palavra também descreve o ato físico da relação carnal. Devido a essa raiz, existe um debate acadêmico entre linguistas sobre se o sentido primário é o “contrato” ou o “ato”, mas a maioria concorda que, na linguagem comum, refere-se à união.

4.2 SIGNIFICADO TERMINOLÓGICO (JURÍDICO/SHARI'AH)

No contexto do Islam e da lei religiosa, o termo deixa de ter uma conotação puramente física e passa a representar uma instituição jurídica e espiritual.

- **O contrato de casamento:** terminologicamente, Nikah é o contrato formal (Aqd) que torna lícita (Halal) a relação íntima e a convivência entre um homem e uma mulher.
- **Aliança sagrada:** no Alcorão, esse contrato é frequentemente chamado de Mithaqun Ghalithun, que significa uma “aliança solene” ou um “pacto pesado/forte”. Isso eleva o conceito de um simples papel civil para um compromisso de vida perante Allah Todo-Poderoso.
- **Legalidade de direitos:** juridicamente, é o ato que estabelece direitos imediatos, como: O direito da noiva ao Mahr (Dote); A legitimidade dos filhos (linhagem) e; Direitos de herança entre os cônjuges.

Nota curiosa: embora a palavra tenha uma raiz que remete ao ato físico, o Alcorão utiliza o termo quase exclusivamente para se referir ao contrato de casamento. Isso mostra como a religião buscou formalizar e dignificar a união humana através da Lei.

5 MAHR (DOTE)

O conceito de Mahr é um dos pilares financeiros e simbólicos do casamento islâmico, servindo como uma garantia de dignidade e segurança para a mulher. Aqui está a distinção entre seu significado literal e terminológico:

5.1 SIGNIFICADO LITERAL (ETIMOLÓGICO)

Linguisticamente, a palavra árabe Mahr tem raízes profundas que remetem a:

- **Presente ou dádiva:** originalmente, refere-se a algo dado voluntariamente como demonstração de afeto ou estima.
- **Valor de troca (histórico):** etimologicamente, está relacionada a termos em línguas semíticas (como o hebraico Mohar) que significavam “preço da noiva” ou “presente nupcial”.
- **Destaque:** no entanto, o Islam transformou essa raiz linguística. Enquanto em culturas pré-islâmicas o valor era pago ao pai da noiva (como uma compra), no contexto islâmico o termo passou a designar algo que pertence exclusivamente à mulher.

5.2 SIGNIFICADO TERMINOLÓGICO (JURÍDICO E RELIGIOSO)

Na Shari’ah (lei islâmica), o Mahr não é apenas um presente, mas um direito legal obrigatório.

- **Direito de propriedade:** é a quantia em dinheiro, bens (joias, imóveis) ou serviços (como ensinar o Alcorão) que o noivo se compromete a entregar à noiva no momento do contrato (Nikah).
- **Sinal de compromisso:** funciona como uma prova material da sinceridade do homem e de sua disposição em assumir as responsabilidades financeiras do lar.
- **Independência financeira:** o Mahr torna-se propriedade privada da esposa. Nem o marido, nem o pai, nem qualquer familiar pode tocar ou administrar esse valor sem o consentimento dela.
- **Segurança em caso de dissolução:** frequentemente, o Mahr é dividido em duas partes:

5.2.1 Mu'ajjal (imediato): pago no ato da cerimônia

5.2.2 Mu'akhkhar (diferido)

Uma promessa de pagamento que se torna exigível em caso de divórcio ou morte do marido, funcionando como uma “pensão” ou reserva de emergência garantida no contrato.

Importante: Diferente do “Dote” em algumas culturas ocidentais ou asiáticas (onde a família da noiva paga ao noivo), no Islam a direção é invertida: o noivo paga à noiva.

6 TALAQ (DIVÓRCIO)

O termo Talaq tem uma importância central no direito islâmico (Shari'ah). Ele se refere à dissolução do matrimônio, mas suas raízes e definições técnicas variam conforme o contexto.

6.1 SIGNIFICADO ETIMOLÓGICO (LINGUÍSTICO)

A palavra Talaq deriva da raiz árabe T-L-Q (Talaqa), que carrega a ideia de libertação ou desprendimento.

Sentido literal: significa “soltar”, “desamarrar” ou “deixar ir”.

Analogia antiga: originalmente, o termo era usado para descrever o ato de soltar um animal (como um camelo) de suas amarras ou rédeas, permitindo que ele caminhasse livremente.

Conexão humana: no contexto social, passou a significar a libertação de uma pessoa de uma obrigação, contrato ou vínculo.

6.2 SIGNIFICADO TERMINOLÓGICO (JURÍDICO E RELIGIOSO)

No contexto da jurisprudência islâmica (Fiqh), o significado de Talaq é mais restrito e técnico:

Definição: é a dissolução imediata ou futura do contrato de casamento através de palavras específicas proferidas pelo marido (ou por um juiz, em casos específicos).

A “amarra” do casamento: enquanto o casamento é visto como um “nóculo” ou “vínculo” (‘uqdah), o Talaq é o ato de desfazer esse nó.

O poder da palavra: juridicamente, o Talaq ocorre quando o marido utiliza termos claros (Sarih) ou implícitos (Kinayah) para expressar o fim da relação matrimonial.

Nota: segundo a tradição islâmica, embora o Talaq seja permitido, ele é frequentemente citado em diversos Hadiths (ditos do Profeta (ﷺ)) como “a coisa permitida que Allah mais detesta”, incentivando a reconciliação e a mediação antes da decisão final.

7 IDDAH (PERÍODO DE QUARENTENA)

Para aprofundar no conceito de Iddah, é útil analisar sua origem linguística e sua aplicação técnica dentro da jurisprudência islâmica (Fiqh).

7.1 PERSPECTIVA ETIMOLÓGICA

Etimologicamente, a palavra Iddah deriva da raiz árabe ‘A-D-D, que está relacionada ao ato de contar, numerar ou computar.

Significado literal: refere-se a algo que é contado ou calculado.

Conexão com o conceito: no contexto do casamento, o termo é usado porque a mulher deve “contar” um número específico de dias, meses ou ciclos menstruais antes de estar livre para se casar novamente. É, literalmente, o “período contado”.

Termos relacionados: palavras como ‘adad (número) e taḍad (contagem) compartilham a mesma raiz gramatical.

7.2 PERSPECTIVA TERMINOLÓGICA

Na terminologia da Shari’ah (Lei Islâmica), a Iddah é definida como o período prescrito durante o qual a mulher deve aguardar após a dissolução de seu casamento por divórcio, anulação (khul’ ou fasskh) ou morte do marido.

7.2.1 Definições técnicas

Pelas escolas de jurisprudência: é o “estado de espera” (Tarabbuss) obrigatório imposto à mulher para que se cumpram certas finalidades legais e espirituais.

7.2.2 Finalidade terminológica

I. Limpeza uterina: a verificação da “limpeza” ou vacuidade de útero de mulher divorciada (para garantir que não haja gravidez para evitar confusão de linhagem).

II. Adoração: um ato de adoração e obediência aos comandos divinos, independentemente da compreensão racional do motivo

(como nos casos em que a mulher é comprovadamente estéril, mas ainda assim deve observar o período).

III. Direito de marido: proteção do direito do marido (especialmente no divórcio revogável, onde ele tem o direito de retomar o casamento).

A seguir, será sobre: a Introdução sobre a jurisprudência matrimonial no Islam.

INTRODUÇÃO SOBRE A JURISPRUDÊNCIA MATRIMONIAL NO ISLAM

A jurisprudência matrimonial islâmica (Fiqh Al-Nikah) constitui um dos capítulos mais desenvolvidos e detalhados do direito islâmico (Fiqh), refletindo a centralidade do casamento na cosmovisão muçulmana. Longe de ser um sistema monolítico, esta jurisprudência representa séculos de interpretação erudita, debate jurídico e adaptação contextual das fontes sagradas do Islam às realidades sociais de comunidades muçulmanas em diferentes épocas e geografias.

FONTES NORMATIVAS

A regulamentação islâmica do casamento deriva de uma hierarquia de fontes (Ussul Al-fiqh). As fontes primárias são o Alcorão Sagrado, considerado a palavra revelada de Allah, e a Sunnah, que compreende os ditos, ações e aprovações do Profeta Muhammad (ﷺ), preservados nos Hadith. Essas fontes estabelecem princípios fundamentais: a licitude e incentivo ao casamento, requisitos para sua validade, direitos e deveres dos cônjuges, e procedimentos para dissolução matrimonial.

As fontes secundárias incluem o consenso dos eruditos (Ijma') e o raciocínio analógico (Qiyass), através dos quais os juristas islâmicos desenvolveram respostas para questões não explicitamente abordadas nas fontes primárias. Métodos adicionais como Istihsan (preferência jurídica), Masslaha (interesse público) e urf (costume local) permitiram adaptações contextuais.

ESCOLAS JURÍDICAS E PLURALIDADE INTERPRETATIVA

A jurisprudência matrimonial islâmica desenvolveu-se através de diferentes escolas de pensamento. No sunismo, quatro escolas principais (Mazhahib) consolidaram-se: Hanafi (predominante na Turquia, Ásia Central e subcontinente indiano), Maliki (Norte

da África e África Ocidental), Shafi'i (Sudeste Asiático e partes do Oriente Médio) e Hanbali (Península Arábica).

Embora compartilhem princípios fundamentais, estas escolas divergem em questões específicas: condições de validade do contrato matrimonial, capacidade da mulher de contrair casamento sem tutor (Wali), valor e natureza do dote (Mahr), causas de dissolução matrimonial, e direitos de custódia. Esta pluralidade não representa fragmentação, mas riqueza interpretativa reconhecida como legítima pela tradição islâmica.

O CASAMENTO COMO INSTITUIÇÃO DUAL

Uma característica distintiva da concepção islâmica é a natureza dual do casamento. Por um lado, é um contrato civil com elementos contratuais claros: oferta (Ijab), aceitação (Qabul), capacidade das partes, objeto lícito, e – em muitas interpretações – testemunhas. Esta natureza contratual permite negociação de cláusulas específicas, particularmente no contrato matrimonial (Aqd Al-Nikah) onde a noiva pode estipular condições.

Simultaneamente, o casamento é um ato de adoração e dever religioso incentivado. O Profeta Muhammad (ﷺ) afirmou que: “O casamento é metade da religião”. Esta dimensão transcendente impõe limites à autonomia contratual: nem tudo negociável em contratos comerciais é permitido no matrimônio, pois este deve conformar-se

aos objetivos superiores da Shari'ah (Maqassid Al-Shari'ah): preservação da religião, vida, intelecto, descendência e propriedade.

OBJETIVOS E FINALIDADES

Os juristas islâmicos identificaram múltiplos objetivos de casamento: satisfação lícita do instinto sexual, procriação e continuidade da espécie humana, formação de laços familiares e sociais, tranquilidade emocional e companheirismo – amor e misericórdia, conforme, e proteção da moralidade social. Esses objetivos informam toda a jurisprudência: a facilitação do casamento através de requisitos mínimos (evitando formalidades excessivas), a proibição do celibato permanente, a regulamentação da sexualidade dentro do casamento, e a proteção de direitos tanto do homem quanto da mulher.

ESTRUTURA TEMÁTICA

A jurisprudência matrimonial tradicional organiza-se em tópicos sistemáticos:

- **Requisitos de validade:** capacidade, consentimento, ausência de impedimentos.
- **Elementos constitutivos:** oferta, aceitação, testemunhas (em algumas escolas).
- **Dote (mahr):** natureza, quantidade, momento de pagamento.

- **Direitos e deveres conjugais:** manutenção, coabitação, tratamento equitativo.
- **Dissolução matrimonial:** divórcio iniciado pelo marido, pela esposa (khul'), judicial (Tafriq), ou por acordo mútuo (mubara'ah).
- **Consequências pós-matrimoniais:** período de espera (Iddah), custódia dos filhos, pensão alimentícia.

CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

No mundo contemporâneo, a jurisprudência matrimonial islâmica enfrenta desafios significativos. Estados de maioria muçulmana adotaram abordagens variadas: codificação seletiva de princípios clássicos (como nos códigos de estatuto pessoal de países árabes), reformas progressistas (exemplificadas pela mudawana marroquina de 2004), ou aplicação mais estrita de interpretações tradicionais.

Debates contemporâneos incluem: igualdade de gênero nos direitos matrimoniais, poligamia, idade mínima para casamento, direito da mulher ao divórcio unilateral, e harmonização entre normas religiosas e direitos humanos universais. Juristas reformistas (mujaddidun) argumentam que reinterpretação contextual (Ijtihad) das fontes é não apenas permitida, mas necessária, enquanto tradicionalistas enfatizam continuidade com precedentes estabelecidos.

CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Estudar esta jurisprudência exige reconhecer que textos clássicos foram produzidos em contextos históricos específicos e que distinção deve ser feita entre princípios imutáveis e aplicações contextuais. Ademais, a prática social muçulmana frequentemente incorpora costumes locais nem sempre refletidos nos textos jurídicos formais, criando tensão entre teoria normativa e realidade vivida. Esta introdução estabelece fundamentos para análise mais detalhada dos institutos específicos da jurisprudência matrimonial islâmica, suas bases textuais, desenvolvimento histórico e manifestações contemporâneas.

Capítulo I

O CASAMENTO NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

O casamento é uma das instituições sociais mais antigas da história humana. Presente em praticamente todas as civilizações, ele surgiu como uma forma de organizar as relações entre homens e mulheres, garantir a continuidade da espécie humana, estruturar a família e manter a ordem social. Ao longo do tempo, seu significado, forma e objetivos variaram conforme a cultura, a religião, a economia e o contexto histórico.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Ó, humanos, temei a vosso Senhor, que vos criou de um só ser, do qual criou a sua companheira e, de ambos, fez descender inumeráveis homens e mulheres. Temei*

a Allah, em nome do Qual exigis os vossos direitos mútuos e revereis os laços de parentesco, porque Allah é vosso Observador).

Alcorão Sagrado, 04:01.

1 O CASAMENTO NAS SOCIEDADES PRIMITIVAS

Nas sociedades tribais e pré-históricas, o casamento estava ligado principalmente:

- À sobrevivência do grupo.
- À reprodução.
- À proteção mútua.

Era comum a existência de uniões informais, muitas vezes reguladas por costumes e não por leis escritas. O casamento servia para fortalecer alianças entre clãs e garantir a educação coletiva dos filhos.

2 O CASAMENTO NAS CIVILIZAÇÕES ANTIGAS

MESOPOTÂMIA

- Regulamentado por leis, como o Código de Hamurábi.
- Envolvia contratos, dotes e deveres conjugais.
- O marido tinha posição dominante.

EGITO ANTIGO

- O casamento tinha caráter mais civil que religioso.
- A mulher possuía certos direitos patrimoniais.
- O divórcio era permitido.

GRÉCIA ANTIGA

- O casamento visava à continuidade da pólis.
- A mulher tinha papel restrito à vida doméstica.
- Amor romântico não era essencial.

ROMA ANTIGA

- O casamento era um instituto jurídico.
- Existiam diferentes formas de casamento.
- O divórcio era permitido.
- Evoluiu para reconhecer maior autonomia feminina.

3 O CASAMENTO NAS RELIGIÕES ANTIGAS

JUDAÍSMO

- O casamento é um mandamento religioso.
- Baseado em contrato (ketubah).
- O divórcio é permitido, mas regulado.

CRISTIANISMO

- Inicialmente influenciado pelo direito romano.
- Com o tempo, tornou-se um sacramento.
- O divórcio passou a ser amplamente proibido.

ISLAM

- Instituiu o casamento como contrato e ato de adoração a Allah Todo-Poderoso.
- Estabeleceu direitos e deveres claros para os cônjuges.
- Regulou o divórcio e protegeu a dignidade da mulher.
- Introduziu limites éticos à poligamia.

4 O CASAMENTO NA IDADE MÉDIA

NA EUROPA MEDIEVAL

O casamento na Idade Média era uma instituição central para a ordem social, fortemente moldada pela Igreja Católica e pelas necessidades políticas e econômicas da época, variando significativamente entre as classes sociais.

ASPECTOS CENTRAIS DO CASAMENTO MEDIEVAL

Caráter político, econômico e social

Contrato de família: o casamento era visto, primariamente, como um contrato e/ou negócio firmado entre duas famílias para o

benefício mútuo, a conservação das estruturas de poder e a prosperidade. O principal propósito não era o amor romântico, mas a reprodução e a garantia da legitimidade dos filhos para a sucessão de bens e títulos.

Casamentos arranjados: principalmente entre a nobreza, os casamentos eram arranjados pelos pais ou responsáveis, com uma noiva e, muitas vezes, um noivo tendo pouca ou nenhuma influência na escolha.

Dote: a noiva levava um dote (terras, títulos, riquezas) para o casamento.

Morgengabe: o noivo, em troca, oferecia garantias (como o morgengabe – “presente da manhã” após a primeira noite) para a subsistência da esposa em caso de viuvez.

Diferenças de classe

Nobreza: as uniões frequentemente redesenhavam o mapa político e consolidavam poder (como o casamento de Leonor da Aquitânia).

Camponeses/burguesia: embora o interesse econômico e de capacidade de trabalho ainda fosse crucial, as uniões entre camponeses e burgueses tinham um caráter mais comunitário e a compatibilidade e a afeição podiam ter maior peso.

5 O CASAMENTO NA MODERNIDADE

COM O SURGIMENTO DOS ESTADOS MODERNOS:

- O casamento passou a ser regulado pelo Direito Civil.
- Separação entre casamento religioso e civil.
- Introdução de regimes de bens.
- Reconhecimento do divórcio legal.

6 O CASAMENTO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

- Hoje, o casamento apresenta múltiplas formas:
- Civil, religioso ou ambos.
- Monogâmico ou poligâmico, em algumas culturas e religiões.
- Baseado no amor, escolha pessoal e igualdade jurídica.

ENTRETANTO, ELE CONTINUA SENDO:

- Um meio de proteção da família.
- Um instrumento de organização social.
- Um espaço de responsabilidade mútua.

CONCLUSÃO

A história do casamento revela que, apesar das mudanças culturais e legais, ele sempre foi e será um pilar da organização

humana. Cada civilização molda o casamento conforme seus valores, mas sua essência — a formação da família e a continuidade da sociedade — permanece constante. E no Islam, essa instituição é vista como parte da Fitrah (Natureza humana), harmonizando necessidades biológicas, sociais e espirituais.

Segundo Anass (que Allah esteja satisfeito com ele) disse: *“Três pessoas foram até as esposas do Profeta (ﷺ) e perguntaram como ele praticava sua adoração”. Quando lhes foi explicado, pareceram não dar muita importância e disseram: “Que diferença há entre nós e o Profeta (ﷺ), cujos pecados passados e presentes foram perdoados por Allah”! Uma delas disse: “Quanto a mim, sempre orarei durante a noite”. Outra disse: “Jejuarei durante o dia e não quebrarei o jejum”. A outra disse: “Não terei nada a ver com mulheres e nunca me casarei”. Então o Profeta (ﷺ) foi até elas e disse: “Sois vós que disseste isso e aquilo”? Por Allah, eu sou aquele entre vós que mais teme e reverencia a Allah, contudo, mas às vezes um jejua e desjejua; oro à noite e durmo; e me caso com mulheres. Então, quem contraria a minha Sunnah não faz parte de mim!”. Relatado por Al-Bukhari e Muslim.*

IMPORTÂNCIA DO CASAMENTO NO ISLAM

O Islam estabelece o casamento como um meio no qual os cônjuges se unem para um propósito nobre que, às vezes, se arrasta para a vida inteira, ou seja, até que um deles volte para o seu Senhor.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Ó, homens! Temei a vosso Senhor, Que vos criou de uma só pessoa e desta criou sua mulher e de ambos espalhou pela terra numerosos homens e mulheres. E temei a Allah, em nome de Quem vos solicitais mutuamente, e respeitai os laços consanguíneos. Por certo, Allah, de vós, é Observante)*. Alcorão Sagrado, 05:01.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(Entre os Seus sinais está o de haver-vos criado companheiras da vossa mesma espécie, para que com elas convivais; e colocou amor e piedade entre vós. Por certo que nisto há sinais para os sensatos)*. Alcorão Sagrado, 30:21.

O casamento é o alicerce de sociedade e uma responsabilidade social compartilhada entre seus membros. Por isso que o Islam incentiva e promove o casamento aos seus adeptos.

Allah Todo-Poderoso: *(Casai os celibatários, dentre vós, e também os virtuosos, dentre vossos servos e servas. Se forem pobres, Allah os enriquecerá com Sua graça, porque é Munificente, Sapientíssimo)*. Alcorão Sagrado, 24:32.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(Se temerdes ser injustos no trato com os órfãos, podereis desposar duas, três ou quatro das que vos aprouver, entre as mulheres. Mas, se temerdes não poder ser equitativos para com elas, casai, então, com uma só, ou conformai-vos com o que tender à mão. Isso é o mais adequado, para evitar que cometais injustiças)*. Alcorão Sagrado, 04:03.

Segundo Abdallah Bin Mass'ud (que Allah esteja satisfeito com ele) narra que: o Mensageiro de Allah ﷺ disse: “*Ó, Jovens! Aquele que entre vós consegue sustentar uma esposa, então deve se casar, pois isso lhe impede de olhar para mulheres desconhecidas e lhe preserva de imoralidade; mas aquele que não pode, deve dedicar-se ao jejum, pois é um meio de suprimir o desejo sexual*”. Relatado por Al-Bukhari e Muslim.

O Hadith acima indica a obrigatoriedade do casamento para aqueles que têm condições de sustentar mulheres. Embora alguns teólogos afirmem que é obrigatório apenas quando há receio de tentação, mas, a visão correta, no entanto, é que é absolutamente obrigatório, com base neste importante Hadith. Se um homem tiver condições de sustentar uma mulher, então o casamento se torna obrigatório para ele, porque permanecer solteiro não é permitido devido ao grande perigo que ele pode correr.

Segundo Ma'qil Bin Yassar (que Allah esteja satisfeito com ele) narra que: o Mensageiro de Allah ﷺ disse: “*Casai-vos com mulheres amorosas e muito prolíficas, pois por vós serei (o Profeta/o Mensageiro) com mais povo de todos*”. Relatado por Abu Daud e Nassa'i transmitiram essa informação.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra que: o Mensageiro de Allah ﷺ disse: “*Há três tipos de pessoas a quem Allah lhes ajuda: 1º um escravo cujo senhor concordou em lhe vender a liberdade quando este desejar pagar o valor, 2º aquele que se*

casa desejando viver uma vida casta, e 3º aquele que luta no caminho de Allah”. Mishkat Al-Massabih 3089, Livro 13, Hadith 10.

BENEFÍCIOS DO CASAMENTO

O casamento traz benefícios religiosos, sociais, de saúde e psicológicos, ao contrário do celibato. O casamento ajuda a proteger a castidade, a baixar o olhar, a preservar a fé e a moral. Traz grande recompensa e imensas bênçãos pela obediência aos mandamentos de Allah Todo-Poderoso e de Seu Mensageiro ﷺ.

O conceito de “baixar o olhar” é um princípio fundamental da ética e da modéstia no Islam. Ele não se trata apenas de fechar os olhos, mas sim de um ato de autodisciplina e respeito ao próximo. Aqui está um resumo do que isso significa e como é aplicado:

1 A BASE ESPIRITUAL (ALCORÃO SAGRADO)

O Alcorão Sagrado estabelece essa prática tanto para homens quanto para mulheres na Surata Al-Nur (A Luz):

Para os homens: Allah Todo-Poderoso diz: ***(Dize aos fiéis que recatem os seus olhares e conservem seus pudores, porque isso é mais benéfico para eles; Allah está bem inteirado de tudo quanto fazem).*** Alcorão Sagrado, 24:30.

Para as mulheres: Allah Todo-Poderoso diz: ***(Dize às fiéis que recatem os seus olhares, conservem os seus pudores e não***

mostrem os seus atrativos, além dos que (normalmente) aparecem; que cubram o colo com seus véus e não mostrem os seus atrativos, a não ser aos seus esposos, seus pais, seus sogros, seus filhos, seus enteados, seus irmãos, seus sobrinhos, às mulheres suas servas, seus criados isentas das necessidades sexuais, ou às crianças que não discernem a nudez das mulheres; que não agitem os seus pés, para que não chamem à atenção sobre seus atrativos ocultos. Ó fiéis, voltai-vos todos, arrependidos, a Allah, a fim de que vos salveis)! Alcorão Sagrado, 24:31.

2 O QUE SIGNIFICA NA PRÁTICA?

Baixar o olhar no cotidiano islâmico envolve:

Evitar o olhar de desejo: não fixar o olhar em alguém de forma luxuriosa e/ou inapropriada.

À “**primeira vista**”: segundo os ensinamentos do Profeta Muhammad ﷺ, o primeiro olhar (acidental) é perdoado, mas o segundo olhar (intencional e prolongado) é o que se deve evitar.

Privacidade: não espiar a casa alheia e/ou olhar para o que é privado de outra pessoa.

Modéstia interna: é visto como uma forma de proteger o coração de distrações e manter a pureza espiritual.

3 POR QUE É PRATICADO?

Respeito: demonstra respeito pela dignidade do outro, não o tratando como um objeto.

Autocontrole: fortalece a vontade própria contra impulsos imediatos.

Paz de espírito: ajuda a manter o foco em objetivos espirituais e produtivos, evitando o desenvolvimento de obsessões ou pensamentos negativos.

Um poeta diz:

Todas as desgraças começam com um olhar,

Assim como um maior incêndio começa com uma pequena faísca,

Quantos olhares já perfuraram o coração de quem os contemplou,

Como perfura uma flecha sem arco e/ou corda

Enquanto um homem tiver olhos para se voltar

Olhando para mulheres belas, estará exposto ao perigo

O que agrada aos seus olhos pode prejudicar sua alma

Porque não é bem-vindo um prazer que causa danos.

O casamento promove a convivência e o companheirismo entre os cônjuges e, pela vontade de Allah Todo-Poderoso, leva a filhos virtuosos. Além disso, traz recompensa pela criação e sustento de filhos, também fortalece os relacionamentos sociais e reforça os laços de amor e afeto entre as pessoas.

A REGRA SOBRE O CASAMENTO

O casamento é obrigatório para o homem, a fim de proteger a si mesmo e à sua esposa do que é proibido. Se ele temer cair em pecado e o dano a si mesmo e à sua fé é certo, e esse dano não pode ser evitado a não ser pelo casamento ou jejum. E se o jejum não lhe proteger, então o casamento torna-se obrigatório para ele. Da mesma forma, se ele fizer um voto de casamento, deve cumpri-lo.

O casamento é proibido para o homem que não tem desejo sexual, como um homem impotente, ou cujo desejo foi perdido devido à idade avançada, doença ou acidente, a menos que a esposa consinta. Também é proibido para o homem que não pode cumprir com os direitos de sua esposa, pois isso certamente causaria danos à sua esposa ou filhos.

O casamento é recomendado se o homem puder proteger a si mesmo e à sua esposa do que é proibido sem o casamento. Também é recomendado se ele pretende proteger a si mesmo ou à sua esposa do pecado, para aumentar a comunidade muçulmana seguindo o exemplo do Profeta Muhammad ﷺ no casamento, ou por desejo da grande recompensa e outros benefícios do casamento.

A seguir, será sobre o Capítulo II: O casamento na era pré-islâmica de ignorância.

Capítulo II

O CASAMENTO NA ERA PRÉ-ISLÂMICA DE IGNORÂNCIA

As tribos árabes estão entre os grupos humanos mais antigos a se estabelecerem na Península Arábica e desempenharam um papel fundamental na formação da identidade cultural e histórica da região. Suas origens remontam a milhares de anos, e tradicionalmente traçam sua linhagem a um de dois ancestrais: Adnan ou Qahtan, uma divisão que distingue os ramos árabes do Norte e do Sul. De acordo com as tradições religiosas, particularmente no Islam, os árabes são considerados descendentes do Profeta Abraão por meio de seu filho Ismael (que a paz esteja com ambos), o que lhes confere um lugar especial tanto nas narrativas religiosas quanto nas históricas.

A partir do século VII d.C., coincidindo com a expansão do Islam, muitos membros dessas tribos começaram a emigrar e a se estabelecer em várias regiões que haviam caído sob o domínio das primeiras conquistas islâmicas, incluindo o Levante, a Mesopotâmia, o Egito, o Cuzistão, o Norte da África, e o Sudão. Essa Emigração desencadeou um amplo processo de arabização que impactou significativamente as mudanças demográficas em grande parte da Ásia Ocidental e do Norte da África, resultando em um aumento substancial da população árabe fora da Península Arábica.

Essas regiões constituem hoje o que é conhecido como mundo árabe, com exceção do Cuzistão, que, apesar de ter uma grande minoria árabe, é considerado parte do mundo iraniano. As Emigrações das tribos árabes desempenharam um papel fundamental na arabização das populações dessas regiões em níveis étnico, cultural, linguístico e genético.

A forma de casamento mais comum e aceita entre a grande maioria dos árabes pré-islâmicos, tanto nos centros urbanos quanto no deserto, era o “Nikah Al-Sadaq” ou “Nikah Al-Ba’ulah”, um casamento baseado em noivado, dote, oferta e aceitação. Isso significava que um homem propunha casamento à filha ou pupila de outro homem, especificava seu dote e, em seguida, o contrato de casamento era concluído. Os Quraixitas e a maioria das tribos árabes aderiram a essa forma de casamento devido à sua forte ênfase na linhagem e em

sua preservação. Este é o tipo de casamento que o Islam posteriormente sancionou.

Os árabes não reconheciam ou não admitiam a legitimidade de qualquer casamento que não incluísse um dote. Qualquer casamento que não cumprisse essa exigência era considerado fornicação, adultério e ilícito. O dote era, na visão deles, um sinal da honra de uma mulher, indicando que ela era livre, casta e detentora de todos os direitos. Consideravam esse tipo de casamento um sinal de nobreza moral, enquanto qualquer casamento que não cumprisse esse padrão era visto como vil e vergonhoso.

O dote era uma marca da honra de uma mulher, significando sua liberdade, castidade e plenos direitos. Além disso, historiadores e algumas narrativas apontaram para outros aspectos das relações sexuais pré-islâmicas, que se dividem em dois tipos: o que se enquadra no âmbito de casamento, ou seja, o casamento legítimo da época, e o que se enquadra no âmbito da fornicação, que inclui adultério, prostituição e imoralidade.

Quanto ao que se enquadra no âmbito do casamento, este era de vários tipos, incluindo: o casamento legítimo reconhecido mais tarde pelo Islam (ou seja, que incluía noivado, dote, oferta e aceitação), e formas corruptas e injustas como “Nikah Al-Maqt” (casamento de um filho com a esposa de seu pai), “Al-Shighar” (isto é, troca de mulheres sem dote) e “Al-Badal” (uma forma de troca). Outras formas incluíam “Al-Mut’ah” (casamento temporário),

“Al-Istibda” (casamento temporário com o propósito de obter uma esposa) e “Al-Raht” (casamento envolvendo múltiplos homens). Essas formas refletiam a injustiça para com as mulheres e seus direitos. A seguir, mencionaremos de forma detalhada a cada tipo de casamento daquela Era.

TIPOS DE CASAMENTOS NA PENÍNSULA ARÁBICA NA ERA PRÉ-ISLÂMICA DE IGNORÂNCIA

O casamento válido (casamento com dote): esta era a forma de casamento comumente aceita, incluindo noivado, pagamento do dote (Mahr), testemunhas, oferta e aceitação. O Islam reconheceu essa prática, pois era comum entre os habitantes de Makkah e outras cidades, ao mesmo tempo em que abordou e aboliu as injustiças que infligia às mulheres.

O casamento por herança: se um homem morresse, seu filho mais velho ou parente masculino mais próximo se casava com a esposa de seu pai como parte da herança, e a mulher se tornaria sua propriedade. Essa prática é proibida por Allah Todo-Poderoso.

O casamento por troca: dois homens concordavam em trocar suas esposas, cada um dando a sua ao outro sem dote. Não havia dote e nem se aplicava às mulheres livres, mas sim as mulheres escravizadas ou tratadas como parte da propriedade, como concubinas e outras.

O casamento Al-Shighar: um homem dava sua filha ou irmã em casamento a outro homem em troca da filha ou irmã deste último, também sem dote e nem testemunhas.

Prostituição de crianças: um homem enviava sua esposa a um homem de linhagem nobre ou alta posição social para que ela engravidasse. A criança era então atribuída aquele homem nobre.

Casamento temporário (Al-Mut'ah): um casamento por um período específico, inicialmente permitido no Islam, mas posteriormente proibido, ou seja, no ano da conquista de Khaibar.

Casamento coletivo (Nikah Al-Raht): um casamento onde vários homens (de três a dez) compartilham uma única mulher, e se ela engravidar, a criança era atribuída ao homem que ela escolhesse e achasse que teria mais vantagens para com ela.

Prostituição e/ou fornicação: existiam bordéis a céu aberto, e as mulheres usavam bandeiras para se anunciarem aos homens, ou seja, uma prática que servia de profissão para aquelas mulheres que se envolviam nelas.

Escravidão e/ou casamento forçado: o casamento forçado é um casamento sem dote, que ocorre quando uma mulher é capturada e se torna cativa e/ou escrava. Seu captor tem o direito de casar-se com ela sem noivado ou dote, e ela não tem o direito de recusar, devido à prática comum entre as nações antigas de desrespeitar os direitos humanos ao escravizar pessoas

TIPOS DE CASAMENTOS PRATICADOS ATUALMENTE

Atualmente, os casamentos podem ser classificados quanto à forma, como o casamento civil (legal) e o casamento religioso (com ou sem efeito civil), e quanto à escolha do regime de bens, como a comunhão parcial, universal ou separação total de bens. Existem também modelos mais específicos como o casamento aberto, arranjado, infantil, misto, morganático, nupcial e o putativo. A seguir, mencionaremos cada tipo de casamento conforme a sua denominação.

Casamento civil: é um casamento com validade legal, realizado perante a legislação de Estado em um cartório e/ou órgão equivalente. Ele confere direitos e deveres aos cônjuges, segundo o que for acordado entre si.

Casamento religioso: é a celebração dentro de uma instituição religiosa, com rituais e tradições próprias. Para ter validade civil, ele precisa ser registrado no cartório, o que pode ser feito no mesmo dia ou em outro.

Casamento religioso com efeito civil: é uma celebração religiosa que, ao ser registrada em um cartório, também tem validade jurídica, eliminando a necessidade de outra cerimônia legal.

OUTROS TIPOS DE CASAMENTO MAIS COMUNS ATUALMENTE

Casamento aberto ou liberal: permite que os parceiros tenham outros relacionamentos extraconjugais com consentimento mútuo, mesmo havendo risco de a mulher atribuir a paternidade de seus filhos a quem não é pai biológico.

Casamento arranjado: é um tipo de casamento organizado por terceiros (famílias, anciãos da comunidade) antes mesmo que o casal tenha envolvimento afetivo, a fim de manter algumas tradições ou práticas de seus ancestrais.

Casamento infantil: casamento em que menores de idade são dados em matrimônio, muitas vezes antes da puberdade e, muitas vezes sem consentimento de pessoas envolvidas nele.

Casamento gay: casamento gay ocorre entre pessoas do mesmo sexo. Embora também se refira à união de duas pessoas com a mesma identidade de gênero. Esta é uma prática que é refutada por todas as religiões divinas, inclusive pelas Leis e Normas de muitos países não islâmicos. Em todo o planeta Terra, somente em 24 países o casamento homossexual é permitido e é legalmente reconhecido com todas as prerrogativas do casamento convencional.

Casamento experimental: o casamento experimental é aquele formado entre três cônjuges. Não se trata de uma pessoa que se casa com outras duas, o casamento experimental é baseado no

desejo de três pessoas que se amam de viver sob as leis do casamento. Em alguns países esse tipo de união é proibido, mas em outros não há legislação a respeito disso, portanto não há impedimento legal para realizá-la. O recente boom do poliamor colocou em cima da mesa a necessidade de reconhecer e legislar esse tipo de união muitos países do Ocidente.

Parceria doméstica e/ou união estável: este tipo de união afetiva entre duas pessoas assemelha-se ao casamento, porém, não é considerada como tal porque não foi realizada legalmente e, às vezes, não sob o casamento religioso. Porque se trata de duas pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente, que vivem juntas, compartilham responsabilidades e obrigações da mesma forma que o casamento legal.

Com a chegada do Islam, todas essas formas opressivas de casamento e acordos conjugais foram revogadas, estabelecendo um casamento legítimo que preserva a dignidade, deveres e direitos das mulheres, herança, preserva a linhagem, as árvores genealógicas e castidade de seus adeptos. Isso porque as Leis e Normas do Islam, emanam de Allah, o Criador do Universo e Conhecedor de tudo o que proporciona justiça e equidade para a humanidade. Fora isso, tudo o que vier dos humanos, pode se considerar como uma injustiça e inequidade, porque o homem tem suas limitações, e o que pode ser válido para um país, pode não ser válido para outro país.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(Entre os Seus sinais está o de haver-vos criado companheiras da vossa mesma espécie, para*

que com elas convivais; e colocou amor e piedade entre vós. Por certo que nisto há sinais para os sensatos). Alcorão Sagrado, 30:21.

PROIBIÇÃO DE CASAMENTO EM ALGUMAS SITUAÇÕES

No Islam, o Nikah (casamento) é proibido e/ou inválido em situações específicas, seja por tempo, por relação entre as pessoas, ou por condição religiosa/legal. Eis um resumo claro:

1 PERÍODOS EM QUE O NIKAH É PROIBIDO (TEMPORARIAMENTE)

Durante o Ihram para o Hajj e/ou Umrah: é haram fazer Nikah quando a pessoa está em Ihram para Hajj ou Umrah.

Segundo Othman Bin Affan (que Allah esteja satisfeito com ele) narra que: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Um Muhrim (pessoa no estado de Ihram) não deve contrair matrimônio, nem ajudar outros a contrair matrimônio, nem ficar noivo”*. Relatado por Muslim, 733, Livro 06, Hadith 26.

É proibido casar uma mulher que esteja:

- Durante o período de Iddah após divórcio.
- Durante o período de Iddah após falecimento de marido.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Quanto àqueles, dentre vós, que falecerem e deixarem viúvas, estas deverão aguardar quatro meses e dez dias. Ao cumprirem o período prefixado, não sereis responsáveis por tudo quanto fizerem honestamente das suas pessoas, porque Allah está bem inteirado de tudo quanto fazeis).* Alcorão Sagrado, 02:234.

2 CASAMENTOS PROIBIDOS DE FORMA PERMANENTE

Parentes próximos (Mahram): é haram (Ilícito e/ou proibido) para sempre casar com: mãe, filha, irmã, tia paterna e/ou materna, sobrinha, mãe de criação (amamentação), sogra, enteada (em certas condições).

Allah Todo-Poderoso diz: *(Está-vos vedado casar com: vossas mães, vossas filhas, vossas irmãs, vossas tias paternas e maternas, vossas sobrinhas, vossas nutrizes, vossas irmãs de leite, vossas sogras, vossas enteadas, as que estão sob vossa tutela – filhas das mulheres com quem tendes coabitado; porém, se não houverdes tido relações com elas, não sereis recriminados por desposá-las. Também vos está vedado casar com as vossas noras, esposas dos vossos filhos carnis, bem como unir-vos, em matrimônio, com duas irmãs – salvo fato consumado (anteriormente);*

sabei que Allah é Indulgente, Misericordiosíssimo). Alcorão Sagrado, 04:23.

Por amamentação (Radwa'āh): se uma mulher amamentar uma criança 5 vezes ou mais (segundo muitas escolas), ela passa a ser como mãe biológica em termos de casamento.

Segundo Aisha (que Allah esteja satisfeito com ela) narra que: o Profeta (ﷺ) disse: *“O que se torna ilícito (para o casamento) por meio de amamentação, também se torna ilícito por meio da relação uterina”*. Sunan Al-Nassa'i 3302, Livro 26, Hadith 107.

3 PROIBIÇÕES RELACIONADAS À RELIGIÃO

Mulher muçulmana: não pode se casar com homem não muçulmano (seja cristão, judeu ou outro).

Allah Todo-Poderoso diz: *(Ó fiéis, quando se vos apresentarem as fugitivas fiéis, examinai-as, muito embora Allah conheça a sua fé melhor do que ninguém; porém, se as julgardes fiéis, não as restituais aos incrédulos, porquanto elas não lhes cabem por direito, nem eles a elas; porém, restitui o que eles gastaram (com os seus dotes). Não sereis recriminados se as desposardes, contanto que as doteis; porém, não vos apegueis à tutela das incrédulas, mas exigi a restituição do que gastastes no seu dote; e que (os incrédulos), por sua vez, exijam o que gastaram. Tal é o Juízo de Allah, com que vos*

julga, porque Allah é Sapiente, Prudentíssimo). Alcorão Sagrado, 60:10.

Homem muçulmano: pode se casar com: mulher muçulmana e/ou mulher cristã ou judia (o povo do Livro).

Allah Todo-Poderoso diz: *(Hoje, estão-vos permitidas todas as coisas sadias, assim como vos é lícito o alimento dos que receberam o Livro, da mesma forma que o vosso é lícito para eles. Está-vos permitido casardes com as castas, dentre as fiéis, e com as castas, dentre aquelas que receberam o Livro antes de vós, contanto que as doteis e passeis a viver com elas licitamente, não desatinadamente, nem as envolvendo em intrigas secretas. Quanto àqueles que renegar a fé, sua obra tornar-se-á sem efeito e ele se contará, no outro mundo, entre os desventurados).* Alcorão Sagrado, 05:05.

Mas não pode casar com: idólatra, atea ou seguidora de outra religião fora de adeptos do Livro.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Não desposareis as idólatras até que elas se convertam, porque uma escrava fiel é preferível a uma idólatra, ainda que esta vos apraza. Tampouco consintais no matrimônio das vossas filhas com os idólatras, até que estes se tenham convertido, porque um escravo fiel é preferível a um livre idólatra, ainda que este vos apraza. Eles arrastam-vos para o fogo infernal; em troca, Allah, com Sua benevolência, convoca-vos ao Paraíso e ao perdão e elucida os Seus versículos aos humanos, para que Dele recordem).* Alcorão Sagrado, 02:221.

4 OUTRAS SITUAÇÕES EM QUE O NIKAH É INVÁLIDO

- Casamento sem consentimento da mulher.
- Casamento sem wali (guardião) — segundo a maioria das escolas.
- Casamento sem testemunhas.
- Casamento feito apenas como “casamento temporário” (Nikah Mut’ah), haram para os muçulmanos sunitas.

5 PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA POR POLIGAMIA

Um homem não pode:

- Casar-se com duas irmãs ao mesmo tempo.
- Casar-se com uma mulher e sua tia simultaneamente.

Resumo sobre o tema em causa: o Nikah é proibido: durante Ihram para Hajj e/ou Umrah, durante Iddah, entre parentes, com certas diferenças religiosas e sem condições válidas do Nikah.

NIKAH AL-MISSYAR NO ISLAM

O Nikah Al-Missyar é um tipo de contrato de casamento reconhecido por alguns juristas islâmicos, no qual o casamento

cumpra os pilares básicos do Nikah, mas a esposa abre mão voluntariamente de certos direitos.

O QUE É OBRIGATÓRIO (PILARES VÁLIDOS)

Para ser, o Nikah Al-Missyar deve ter: consentimento do noivo e da noiva, Wali (guardião/tutor) da mulher, dote (mahr), mesmo que simbólico, duas testemunhas, Ijab e qabul (oferta e aceitação). Sem esses elementos, não é nikah válido.

O QUE O DIFERENCIA DO CASAMENTO TRADICIONAL

No Missyar, a esposa pode abrir mão, por vontade própria, de direitos como: moradia com o marido, sustento financeiro regular, convivência diária ou divisão igual de tempo (no caso de poligamia). Importante, essa renúncia não pode ser forçada.

OPINIÕES DOS ESTUDIOSOS

- Permitido por alguns estudiosos (especialmente dentro de certas interpretações sunitas), desde que cumpra os pilares do nikah.
- Desencorajado e/ou criticado por outros, que argumentam que pode contrariar os objetivos do casamento islâmico (estabilidade, família, misericórdia).
- Pode ser usado para explorar mulheres.

- Não é amplamente aceito em todas as escolas e/ou culturas islâmicas.

O QUE NÃO É MISSYAR

- Não é relacionamento secreto sem nikah.
- Não é prostituição.
- Não é casamento temporário (Nikah Mut'ah, que é proibido no Islam sunita).

CONCLUSÃO: O NIKAH AL-MISSYAR É

- Juridicamente válido segundo alguns juristas.
- Religiosamente sensível e controverso.
- Permitido apenas quando há consentimento claro, dignidade e ausência de exploração.

A DIFERENÇA ENTRE NIKAH AL-MISSYAR E NIKAH AL-MUT'AH

Aqui está a diferença clara entre Nikah Al-Missyar e Nikah Al-Mut'ah, segundo o entendimento islâmico:

1 NIKAH AL-MISYAR

Tipo: casamento permanente (Nikah regular com condições especiais)

CARACTERÍSTICAS

- Sem prazo definido → não há data de término.
- Cumpre os pilares do Nikah:
 - Consentimento.
 - Wali.
 - Duas testemunhas.
 - Mahr.
- A esposa abre mão voluntariamente de alguns direitos (moradia, sustento regular, convivência).
- Pode haver divórcio normal (Talaq) se o casamento terminar.

STATUS JURÍDICO

- Considerado válido por muitos juristas sunitas.
- Desencorajado por outros, mas não declarado Haram se os pilares forem cumpridos.

OBJETIVO

- Resolver situações específicas (viúvos, divorciados, viagens longas etc.).
- Ainda é um casamento islâmico completo.

2 NIKAH AL-MUT'AH

Tipo: casamento temporário.

CARACTERÍSTICAS

- Duração previamente definida (ex: dias, meses, anos).
- Termina automaticamente ao fim do prazo combinado.
- Não há divórcio (Talaq).

EM GERAL

- Não exige wali.
- Não exige testemunhas.
- A relação é baseada no tempo e pagamento.

STATUS JURÍDICO

- Proibido (Haram) no Islam sunita.
- Permitido apenas no Islam xiita.

RAZÃO DA PROIBIÇÃO SUNITA

- O Profeta ﷺ permitiu temporariamente e depois proibiu definitivamente no ano da conquista de Khaibar.
- Visto como contrário aos objetivos do casamento islâmico.

CASAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO

As regras sobre o casamento com uma mulher grávida variam dependendo de quem é o pai da criança e da interpretação das diferentes escolas de jurisprudência (Madhhabs). Aqui estão os principais cenários e o que diz a Lei islâmica (Shari'ah):

1. Casamento com o pai biológico (gravidez fora do casamento)

Se o homem que deseja se casar é o mesmo que a engravidou (em uma relação pré-marital), a maioria dos estudiosos permite o casamento.

Escolas Hanafi e Shafi'i: permitem o casamento imediato e o ato conjugal após o contrato (Nikah), pois consideram que o objetivo é “regularizar” a situação.

Arrependimento: muitas vertentes enfatizam que o casal deve se arrepender sinceramente perante Allah Todo-Poderoso pelo pecado do adultério/fornicação (Zina) antes de formalizar a união.

2. Casamento com um homem que NÃO é o pai (gravidez fora do casamento)

Se a mulher estiver grávida de outro homem (fruto de uma relação anterior fora do casamento), a regra é mais rigorosa:

- **Proibição de relações:** a maioria das escolas permite o contrato de casamento, mas proíbe estritamente as relações sexuais até que o bebê nasça. Isso se baseia em um

Hadith do Profeta Muhammad (ﷺ) que diz: “Aquele que crê em Allah e no Dia do Juízo não deve regar com sua água a plantação de outro”.

- **Paternidade:** o novo marido não será considerado o pai biológico ou legal da criança perante a Lei islâmica, e a criança não herdará dele automaticamente.

3. Gravidez decorrente de um casamento anterior (divórcio ou viuvez)

Neste caso, o casamento é estritamente proibido até o nascimento do bebê.

- **Iddah (período de espera):** no Islam, a mulher grávida que se divorciou ou enviuvou deve cumprir o período de espera chamado Iddah, que dura até o parto.
- **Validade:** qualquer contrato de casamento realizado durante o Iddah é considerado inválido. O objetivo dessa espera é garantir a clareza da linhagem (Nassab) e proteger os direitos da criança.

REGRAS ESPECÍFICAS

- **Com o pai biológico:** a maioria das escolas que permitem o casamento exige que o arrependimento (Taubah) seja feito. Se casarem, alguns juristas permitem relações sexuais imediatas, enquanto outros (Hanafi) dizem que

o contrato é válido, mas o ato sexual deve esperar até o parto.

- **Com outro homem:** se o homem que deseja casar não for o pai biológico, a maioria dos juristas proíbe a relação sexual até o nascimento do bebê, para evitar a confusão de linhagem (Nassab).

O STATUS DA CRIANÇA

Este é um ponto crucial na lei islâmica:

Linhagem: no Islam tradicional, uma criança concebida fora do casamento legal não pode ser formalmente atribuída ao pai biológico para fins de herança ou nome de família, mesmo que os pais se casem durante a gravidez. A criança é legalmente ligada à mãe.

Sa'ad Bin Abi Waqqass e Abd Bin Zam'ah (que Allah esteja satisfeito com eles) disputaram a respeito de um filho de Zam'ahh. Sa'ad (que Allah esteja satisfeito com ele) disse: *“Meu irmão Otbah me aconselhou, caso eu fosse a Makkah: Procure o filho da escrava de Zam'ah, pois ele é meu filho”*. Abd Bin Zam'ah (que Allah esteja satisfeito com ele) disse: *“Ele é filho da escrava de meu pai, que nasceu na cama de meu pai”*. O Mensageiro de Allah (ﷺ) viu que ele se parecia com Otbah, mas mesmo assim ele disse: *“A criança pertence*

a cama. Cubra-se dele, ó Saudah”. Sunan Al-Nassa’i 3487, Livro 27, Hadith 99.

Exceção de tempo: algumas interpretações permitem a atribuição da paternidade se a criança nascer pelo menos seis meses após a realização do contrato de casamento.

DIREITOS E PROTEÇÃO

É IMPORTANTE NOTAR QUE:

- **Sustento:** se uma mulher grávida é divorciada, o ex-marido é obrigado a sustentá-la financeiramente até que o bebê nasça.
- **Misericórdia:** o Islam enfatiza a proteção da mulher e da criança. Em muitos contextos modernos, o casamento é incentivado para garantir que a criança nasça em um ambiente familiar estável.
- **Nota importante:** as leis podem variar drasticamente dependendo do país e da comunidade específica (sunitas, xiitas ou legislações nacionais como o Código de Status Pessoal de cada país árabe ou muçulmano). Mas para um verdadeiro muçulmano, deve temer primeiramente a Allah Todo-Poderoso, para isso, ele deve buscar o que o Alcorão Sagrado e Sunnah dizem a respeito desse assunto.

Quando a gravidez é resultado de uma relação extraconjugal, as opiniões dos juristas se dividem:

Escola Jurídica	Visão sobre o Casamento durante a Gravidez
Hanafi e Shafi'i	Geralmente permitem o casamento (Nikah) durante a gravidez, especialmente se o homem for o pai biológico. A validade é aceita para “cobrir a vergonha” e proteger a linhagem.
Maliki e Hanbali	Geralmente consideram o casamento inválido ou proibido até que a mulher dê à luz e se arrependa sinceramente. Para eles, o útero deve estar “limpo” antes de um novo contrato.

A seguir, será sobre o Capítulo III: Noivado no Islam e sua diferença com as demais leis seculares.

Capítulo III

NOIVADO NO ISLAM E SUA DIFERENÇA COM AS DEMAIS LEIS SECULARES

Allah Todo-Poderoso legislou o noivado antes da celebração de casamento, e o conceito de noivado de acordo com a Lei islâmica é: “expressar o desejo de se casar com uma mulher específica, e informar a mulher e/ou seu tutor sobre isso. Esta notificação pode ser diretamente de pretendente, ou por meio de sua família”. O noivado pode ser explícito, ou por meio de insinuação. Com noivado, se um pretendente obtiver a aprovação de noiva e/ou de sua família, então o noivado é concluído. Em seguida, mencionaremos alguns aspectos voltados para isso.

O segredo de noivado, como os estudiosos demonstraram, é uma forma de cada um dos pretendentes conhecer o outro, assim como é a forma de cada pessoa estudar a moral, as inclinações e a natureza de outro, mas isso apenas na medida permitida pela Lei islâmica. Depois de eles se conhecem, e cada um deles entende o outro, então eles propõem casamento, ou cada um deles segue seu caminho se não aprovarem.

A definição linguística de “noivado” no português (e sua origem etimológica): Noivado (Substantivo Masculino).

- 1) **Promessa mútua:** é uma promessa solene e um compromisso recíproco de duas pessoas para oficialização de suas intenções de união matrimonial.
- 2) **Período:** é um período de tempo que decorre entre essa promessa formal e celebração de casamento (boda ou núpcias).
- 3) **Condição:** a condição de quem está comprometido matrimonialmente com outrem (estar noivo ou noiva).

Etimologia (origem da palavra): o termo “noivado” deriva de “noivo” e “noiva”, que têm origem no latim:

- Latim: Novus / Novia, que significa “novo” ou “recente”.
- Significado: Referia-se originalmente à pessoa jovem, recém-casada ou em idade de casar, indicando o início de uma nova fase na vida.
- Formação: O sufixo “-ado” foi adicionado para formar o substantivo que designa o estado ou o período de ser noivo.

DEFINIÇÃO RELIGIOSA

- **Definição linguística:** Khitbah significa “proposta” ou “pedido”.
- **Definição terminológica (Fiqh):** é uma manifestação formal do desejo de um homem para casar-se com uma mulher específica, aceita por ela e, pelo seu Tutor (Wali); ou, de uma mulher de casar-se com um homem específico, aceita por ele, após pedido de Tutor (Wali) da mulher interessada ao homem. É uma promessa de casamento, não o casamento em si.

O Islam reconhece o direito de mulher propor casamento, e isso pode ser feito através de um intermediário tutor, e/ou de um membro da família, em vez de mulher falar diretamente com o homem. Essa é uma linha de raciocínio muito poderosa, que a Jurisprudência islâmica usa e a história confirma através dos nossos antepassados. A Mãe dos Crentes, Khadijah Bin Khuwailid (que Allah esteja satisfeito com ela), pois ela é o modelo de mulher que desmantela a noção de que uma mulher deve ser ativa na busca por um cônjuge. O casamento dela (que Allah esteja satisfeito com ela), com o Profeta Muhammad (ﷺ), é a referência mais sólida para este argumento.

Khadijah Bin Khuwailid (que Allah esteja satisfeito com ela) era uma mulher de grande status social, empresária bem-sucedida e uma mulher livre. Após observar a honestidade e o caráter do Profeta

Muhammad (ﷺ) em seus negócios, ela tomou a iniciativa de propor o casamento. Ela não lhe fez diretamente, mas utilizou uma intermediária de confiança, sua amiga Nafissah Bint Munabbih. Nafissah abordou o Profeta (ﷺ) e perguntou se ele considerava o casamento.

O Profeta (ﷺ) aceitou, e o processo legal foi concluído com a presença do guardião de Khadijah Bin Khuwailid (que Allah esteja satisfeito com ela). Este ato estabeleceu-se como uma Sunnah, o princípio legal de que é perfeitamente lícito e honroso que uma mulher inicie ou proponha o casamento, desde que siga as regras de modéstia e use os canais apropriados, ou seja, um tutor ou alguém com este papel.

A história de Khadijah (que Allah esteja satisfeito com ela), não é apenas uma referência; é um mandamento prático que honra a iniciativa feminina. O homem muçulmano deve assumir o papel de provedor e protetor, mas a mulher tem o direito e, por vezes, o dever moral, de buscar ativamente o seu parceiro ideal. A negligência nesse processo, sob a falsa bandeira da modéstia, é uma traição a sua própria religião, privando-a de bênçãos e da tranquilidade que Allah Todo-Poderoso prometeu a quem segue aos Seus ensinamentos.

Muitas vezes, um noivado e casamento são envoltos em uma névoa de passividade feminina. Culturalmente, ensinamos que a modéstia de mulher exige que ela espere, silenciosamente, que a mágica aconteça, e que um homem ideal bata à sua porta pedindo-lhe em casamento. Mas a crença islâmica também se baseia

na ação lícita; a “mágica dos céus” a intervenção direta e milagrosa de Allah Todo-Poderoso sem esforço humano, apenas foi reservada para eventos extraordinários, como o nascimento do Profeta Issa (Jesus), filho de Mariam (que a paz este com ambos). Portanto, para um crente comum, a regra é clara: Confie em Allah, mas amarre seu camelo, ou seja, tome providências necessárias em busca de seus sonhos.

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE NOIVA E/OU NOIVO

Tanto para um homem, tanto para uma mulher que queiram se casar, o Islam estabelece critérios para a escolha de parceiro (a) com qual irá conviver e partilhar questões matrimoniais entre si. Isso porque o casamento no Islam, não se resume apenas em atos conjugais, mas sim vai além disso. É um meio para construção de uma família e, conseqüentemente, uma sociedade virtuosa que adore a Allah unicamente.

Por esta razão, a escolha de um(a) companheiro(a) não se resume às características físicas e/ou financeiras, mas também às características espirituais, que ajudará a ambos na construção de uma sociedade próspera e devota a Allah Todo-Poderoso.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Não desposareis as idólatras até que elas se revertam, porque uma escrava fiel é preferível a uma idólatra, ainda que esta vos apraza. Tampouco consintais***

no matrimônio das vossas filhas com os idólatras, até que estes se tenham revertido, porque um escravo fiel é preferível a um livre idólatra, ainda que este vos apraza. Eles arrastam-vos para o fogo infernal; em troca, Allah, com Sua benevolência, convoca-vos ao Paraíso e ao perdão e elucida os Seus versículos aos humanos, para que Dele recordem). Alcorão Sagrado, 02:221.

Allah Todo-Poderoso diz ainda: *(Ó fiéis, quando se vos apresentarem as fugitivas fiéis, examinai-as, muito embora Allah conheça a sua fé melhor do que ninguém; porém, se as julgardes fiéis, não as restituais aos incrédulos, porquanto elas não lhes cabem por direito, nem eles a elas; porém, restitui o que eles gastaram (com os seus dotes). Não sereis recriminados se as desposardes, contanto que as doteis; porém, não vos apeguéis à tutela das incrédulas, mas exigi a restituição do que gastastes no seu dote; e que (os incrédulos), por sua vez, exijam o que gastaram. Tal é o Juízo de Allah, com que vos julga, porque Allah é Sapiente, Prudentíssimo).* Alcorão Sagrado, 60:10.

Segundo Abu Hatim Al-Muzani (que Allah esteja satisfeito com ele) narra que: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: “Quando alguém cuja religião e caráter vos agradam vier até vós pedir mão em casamento, então casai-a com ele. Se não o fizerdes, haverá tumulto (Fitnah) na terra e corrupção. Se não o fizerdes, haverá tumulto na terra e corrupção”. Disseram: “Ó Mensageiro de Allah! E se houvesse algo de errado com ele”? Ele disse: “Quando alguém cuja religião e

caráter vos agradam vier até vós pedir mão em casamento, então casai-a com ele”. (E ele, ou seja, o Profeta (ﷺ) repetiu isso) três vezes. Jami`i Al-Tirmizhi 1085, Livro 11, Hadith 06.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra que: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Uma mulher pode ser escolhida para o casamento por quatro motivos: por seus bens, sua posição social, sua beleza e sua religião; portanto, escolha aquela que é religiosa e prosperará”*. Relatado por Al-Bukhari e Muslim.

Segundo Jabir Ibn Abdullah (que Allah esteja satisfeito com eles) narra: O Profeta (ﷺ) disse: *“Quando alguém de vós pede a uma mulher em casamento, se for possível ver o que o induzirá a se casar com ela, ele deve fazê-lo”*. Ele (Jabir – que Allah esteja satisfeito com ele) disse: *“Pedi uma moça em casamento e, eu olhava para ela às escondidas, até ver o que me induziu a casar com ela. Eu, portanto, me casei com ela”*. Sunan Abi Daud 2082, Livro 12, Hadith 37.

O QUE É PERMITIDO E O QUE NÃO É PERMITIDO EM UM NOIVADO

- Um noivado não é considerado casamento, portanto, cada um dos pretendentes continua como um estranho para com outro, e não é permitido que eles vejam mais do que o que é legalmente permitido no Islam aos pretendentes, seja para mulher ou para homem.

- Não é permitido que noivo e noiva durmam juntos em casa de um deles, ou saiam para evento fora de casa e/ou cidade sem que alguém da família da noiva lhes acompanhem.
- Noivo pode visitar sua noiva e conversar com ela, desde que haja alguém responsável por ela acompanhando a sua presença.
- É proibido que outra pessoa peça uma moça em casamento sabendo que ela está totalmente noiva de outra pessoa, e sem que o primeiro pretendente abandone a moça ou declare que não a quer.
- De acordo com a lei islâmica, é permitido abandonar o noivado se for por um motivo legítimo, como se um dos pretendentes vir uma falha no outro ou pensar que não conseguirá conviver com ele.
- É permitido que noivo compre um presente para a sua noiva, mas não pode exigir de volta caso venha a desistir de se casar com ela.
- Se um pretendente tiver pago um dote em dinheiro para a moça e depois abandonado o noivado, ele tem o direito de recuperar tudo o que pagou como dote, devendo a noiva devolver-lhe o valor integral, mas se ele lhe perdoar é melhor.

Todas estas disposições legais aplicam-se apenas em um noivado e, não se aplicam em um casamento em vigor com todos os seus pilares e condições.

Enquanto um lado o Islam estabelece regras e limites em um noivado, o resto da humanidade também colocar suas diretrizes para isso. Um acordo que se estabelece sem qualquer limitação entre as pessoas envolvidas. Muitas das vezes eles vivendo juntos, se envolvendo sexualmente, filhos nascendo fora de casamentos e violação de leis divinas sem qualquer medo ou temor ao Criador.

Em muitos casos, mulheres saem da casa de seus pais para coabitar com seus namorados, noivos e amigos, só porque atingiu a puberdade e pode responder criminalmente, mesmo sabendo que isso pode contrariar as Leis do Criador, mas em nome da liberdade dos direitos humanos, abandonam seus pais para viverem com pessoas estranhas. O Islam refuta e proíbe com veemência tais práticas, se não for realizado um casamento e os pais permitirem que elas vivam com seus maridos.

AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O NOIVADO NO ISLAM E AS DEMAIS LEIS SECULARES

A distinção fundamental é que, no Islam, o noivado (Khitbah) é estritamente uma promessa de casamento e um período de investigação mútua, sem conceder qualquer intimidade física ou

direitos legais de “marido e mulher”. Já nas leis seculares (especificamente no Direito Civil brasileiro e ocidental em geral), o noivado é um fato social que, embora também não obrigue ao casamento, pode gerar efeitos patrimoniais se o rompimento causar prejuízos injustos. Abaixo, seguem os detalhes das diferenças em quatro pilares principais para facilitar a visualização:

1 NATUREZA JURÍDICA E VÍNCULO

No Islam (Khitbah): é apenas uma declaração de intenção. Não é um contrato (Nikah). Perante a Shari’ah (lei islâmica), os noivos continuam sendo “estranhos” (não Mahram). Isso significa que, se um dos dois falecer durante o noivado, não há direito à herança, pois não há vínculo jurídico estabelecido.

Lei secular: é considerado uma “promessa de casamento” (chamada juridicamente de esponsais). Assim como no Islam, ninguém pode ser forçado a casar porque está noivo. A lei prioriza a liberdade de escolha até o último momento da cerimônia civil.

2 REGRAS DE CONVIVÊNCIA E INTIMIDADE

Esta é a diferença mais visível na prática:

- **No Islam:** o contato físico é proibido (sem beijos, abraços, andar de mãos dadas ou relações sexuais).

- **Encontros:** devem ocorrer na presença de um Mahram (guardião da noiva, como pai ou irmão) ou em locais públicos onde não haja isolamento total (Khalwah).
- **Objetivo:** o foco é conversar para verificar compatibilidade de valores, fé e personalidade, não o romance físico.
- **Lei secular:** não há regulação estatal sobre a intimidade. É socialmente aceito e legalmente permitido que noivos tenham vida conjugal, morem juntos ou viajem sozinhos antes do casamento, sem que isso altere o estado civil de “solteiro” (a menos que configurem União Estável, que é outra figura jurídica).

3 ASPECTOS FINANCEIROS E PRESENTES

No Islam (o dote/Mahr e presentes):

Mahr: o dote obrigatório é do casamento. Se o noivado acaba, a mulher não tem direito ao Mahr, pois o contrato (Nikah) não foi assinado.

Presentes: se o noivado é rompido, a jurisprudência islâmica majoritária diz que presentes valiosos (joias, ouro) dados como condição para o casamento devem ser devolvidos ao homem, pois a condição (o casamento) não se concretizou. Presentes consumíveis (comida, perfumes usados) geralmente não são devolvidos.

Lei secular (indenização e devolução)

Devolução: o anel de noivado e presentes dados em razão do casamento futuro devem ser devolvidos para evitar “enriquecimento sem causa”.

Indenização: embora “desistir” não seja crime, se o rompimento for humilhante ou causar prejuízo financeiro grave (ex.: noivo some um dia antes da festa já paga, ou a noiva comprou enxoval caro e o parceiro rompeu sem motivo justo), a parte prejudicada pode processar a outra por danos materiais e morais. No Islam, a recomendação é resolver amigavelmente, sem processos civis de indenização moral por “coração partido”.

4 O ROMPIMENTO

- **No Islam:** é desencorajado ferir os sentimentos alheios, mas é permitido romper a qualquer momento se houver incompatibilidade. O Islam vê o rompimento de noivado como preferível a um divórcio futuro. Não há estigma legal para isso.
- **Lei secular:** O rompimento é um exercício de liberdade. O Estado só interfere se houver dano patrimonial (dinheiro gasto) ou moral excessivo.

Eis aqui o resumo comparativo:

Aspecto	Noivado islâmico (Khitbah)	Noivado secular (civil)
Status dos noivos	Estranhos (Non-Mahram). Sem toque.	Solteiros, mas com liberdade de intimidade.
Pode morar junto?	Proibido (Haram).	Permitido (pode virar União Estável).
Se romper, devolve presentes?	Sim, se forem valiosos / condicionais (ex.: ouro).	Sim, presentes dados pelo casamento (ex.: anel).
Consequência do rompimento	Moral/religiosa. Sem obrigações legais de sustento.	Civil. Pode gerar indenização (dinheiro) se houver dano comprovado.

A seguir, será sobre o Capítulo IV: Casamento no Islam e sua diferença com as demais leis seculares.

Capítulo IV

CASAMENTO NO ISLAM E SUA DIFERENÇA COM AS DEMAIS LEIS SECULARES

A família no Islam é considerada como um pilar fundamental para a construção de uma sociedade próspera e consolidada em todos os tempos e lugares. Por esta razão, estabeleceu leis e normas que regem a humanidade para garantir uma estabilidade familiar e um modelo de vida baseado nos valores e na moralidade.

Atualmente, muita gente contraria as leis e as normas divinas que Allah instituiu para a construção de sociedades, enquanto alguns chamam para uma vida sexual escancarada e sem regras, outros chamam para a prática de homossexualismo e para a ideologia

de gênero. Práticas que conduzem à imoralidade e a perda de valores humanos. Muitos lares de hoje em dia são erguidos entre pessoas do mesmo sexo, mesmo sabendo tal prática tem um impacto negativo em sociedades.

Allah Todo-Poderoso destruiu uma nação que praticava tais atos, ou seja, o homossexualismo, mas mesmo assim nada serve de lição para muitos de nós. Aliás, nem os líderes religiosos podem advertir os crentes em altares, porque já existem Leis humanas que blindam estas práticas e dão aval para seu crescimento entre as pessoas. Uma coisa é alguém praticar isso dentro de sua casa ou em motéis escondido dos demais, outra coisa é erguer uma bandeira publicamente para obrigar as pessoas a aceitarem como uma prática normal, contrariando as Leis divinas.

Graças a Allah Todo-Poderoso ainda existem pessoas com coragem que combatem com rigor tais práticas, mesmo correndo risco de serem presos e/ou responderem criminalmente. Porque qualquer sociedade ou país que seguir as Leis e as Normas de Allah conseguirá ter uma estabilidade e sossego, em contrapartida, quem negligenciar as Leis e as Normas que Allah, o Criador da humanidade estabeleceu sentirá a amargura desta vida antes da vida do Além.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Em troca, quem desdenhar a Minha Mensagem, levará uma mísera vida, e, cego, congregá-los no Dia da Ressurreição. Dirá: Ó Senhor meu, por que me congregastes cego, quando eu tinha antes uma boa visão? E (Allah lhe)*

dirá: Isto é porque te chegaram os Nossos versículos e tu os esqueceste; da mesma maneira, serás hoje esquecido! E assim castigaremos quem se exceder e não crer nos versículos do seu Senhor. Sabei que o castigo da outra vida será mais doloroso, e mais persistente ainda. Não lhes mostramos, acaso, quantas gerações, anteriores a eles, exterminamos, apesar de viverem nos mesmos lugares que eles? Nisso há exemplos para os sensatos). Alcorão Sagrado, 20:124-128.

Os versículos acima, demonstram claramente que Allah jamais dará uma vida estável e estabilidade a um povo e/ou uma sociedade que negligenciar as Suas Leis e Normas que Ele estabeleceu para a humanidade; a seguir, mencionaremos algumas práticas voltadas para a jurisprudência familiar para embasar e nortear este capítulo.

No Islam, o casamento é uma das práticas mais importantes que une indivíduos de diferentes sexos para a formação de uma família. Desde a criação de Adão (que a paz esteja com ele), Allah ordenou aos Seus Profetas e Mensageiros para que orientassem seus seguidores a seguirem as Leis e as Normas divinas para a construção de famílias e sociedades consolidadas. Foi através de casamentos e união entre homens e mulheres que em todos os tempos e lugares se estabeleceram as famílias e as sociedades.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Casai os celibatários, dentre vós, e também os virtuosos, dentre vossos servos e servas. Se forem pobres, Allah os enriquecerá com Sua graça, porque é Munificente,***

Sapientíssimo. Aqueles que não possuem recursos para casar-se, que se mantenham castos, até que Allah os enriqueça com a Sua graça. Quanto àqueles, dentre vossos escravos e escravas, que vos peçam a liberdade por escrito, concedei-lhes, desde que os considereis dignos dela, e gratificai-os com uma parte dos bens com que Allah vos agraciou. Não inciteis as vossas escravas à prostituição, para proporcionar-vos o gozo transitório da vida terrena, sendo que elas querem viver castamente. Mas se alguém as compelir, Allah as perdoará por terem sido compelidas, porque é Indulgente, Misericordiosíssimo). Alcorão Sagrado, 24:32-33.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(Allah vos designou esposas de vossa espécie, e delas vos concedeu filhos e netos, e vos agraciou com todo o bem; creem, porventura, na falsidade e descreem das mercês de Allah?).* Alcorão Sagrado, 16:72.

O casamento é um meio que Allah estabeleceu para a manutenção da espécie humana e a explosão demográfica; nenhuma outra relação entre os homens além do casamento pode fazer isso, caso contrário, a raça humana já estaria em extinção. Por esta razão, muitos países com a baixa natalidade, registram menores densidades demográficas.

Um dos propósitos da religião islâmica é a preservação de alma e o casamento não deve ter o objetivo de atender apenas os desejos carnavais. Por isso que o Mensageiro de Allah (ﷺ) proibiu a prática de coito interrompido sem motivos plausíveis islamicamente,

e ordenou para que os seus seguidores se casassem com mulheres prolíferas/férteis responsáveis pelo aumento populacional em todas as épocas.

Segundo Ma'qil Bin Yassar (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Casai-vos com mulheres amorosas e prolíficas, pois com isso superarei em número os povos”*. Mishkat Al-Massabih 3091, Livro 13, Hadith 12.

Segundo Anass Bin Málik (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) costumava ordenar-nos que nos casássemos e nos proibia severamente o celibato e dizendo: *“Casai-vos com mulheres que são amorosas (devido às suas boas características), prolíficas em gerar filhos, pois superarei através de vós o número de pessoas a outros Profetas no Dia da Ressurreição”*. Relatado por Ahmad e Ibn Hibban classificaram-no como um Hadith Sahih (autêntico).

Segundo Ma'qil Bin Yassar (que Allah esteja satisfeito com ele) disse: “Um homem veio ao Mensageiro de Allah (ﷺ) e disse: *“Conheci uma mulher que vem de uma boa família e de boa posição, mas ela não faz filhos, será que devo me casar com ela”?* Ele disse: *“Não fazer isso!”* Veio até ele pela segunda vez e ele disse: *“Não se casa com ela”*. Veio até ele pela terceira vez e ele disse: *“Não se casa com ela”* e em seguida ele disse: *“Casai-vos com mulheres férteis e amorosas, pois me orgulharei de vosso grande número no Dia do Juízo Final”*. Sunan Al-Nassa'i 3227, Livro 26, Hadith 32.

Casamento é um dos grandes sinais que demonstra a existência de Allah. E para que o homem continue existindo precisa se reproduzir e isso acontece através de um ato conjugal que envolve sexos opostos, diferentemente da existência de Allah que não teve início, nem é ameaçada de extinção e não terá fim, por isso não tem filho, nem esposa, jamais gerou e nem foi gerado, e nada é semelhante a Ele, o Glorificado seja.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Mesmo assim atribuem como parceiros a Allah os gênios, embora fosse Ele Quem os criasse; e, nesciamente, inventaram-Lhe filhos e filhas. Glorificado e exaltado seja, por tudo quanto Lhe atribuem. Originador dos céus e da terra! Como poderia Ter prole quando nunca teve esposa e foi Ele Que criou tudo o que existe, e é Onisciente)?* Alcorão Sagrado, 06:100-101.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(Entre os Seus sinais está o de haver-vos criado companheiras da vossa mesma espécie, para que com elas convivais; e colocou amor e piedade entre vós. Por certo que nisto há sinais para os sensatos).* Alcorão Sagrado, 30:21.

A DIFERENÇA ENTRE O CASAMENTO NO ISLAM E NAS LEIS SECULARES

A principal diferença reside na natureza da união: enquanto o casamento nas leis seculares (civis) é um contrato civil focado em

direitos patrimoniais e civis perante o Estado, o casamento no Islam (chamado de Nikah) é um contrato religioso e social que estabelece uma união perante Deus (Allah), baseada em direitos e deveres espirituais e morais. Aqui estão as diferenças detalhadas divididas por categorias:

1 NATUREZA JURÍDICA E CELEBRAÇÃO

Aspecto	Casamento no Islam (Nikah)	Leis seculares (ex.: Brasil)
Definição	Um contrato sagrado entre o noivo e a noiva (ou seu tutor).	Um contrato civil de convivência e assistência mútua.
Celebrante	Um Sheikh ou Imam, mas essencialmente é um acordo entre as partes.	Um juiz de paz ou autoridade civil delegada.
Testemunhas	Geralmente exigem-se duas testemunhas muçulmanas do sexo masculino.	Exige-se pelo menos duas testemunhas (independente de credo ou gênero).

2 REQUISITOS E CONDIÇÕES

Consentimento e Wali: no Islam, além do consentimento dos noivos, a presença de um Wali (tutor legal da noiva, geralmente o

pai) é tradicionalmente exigida em muitas escolas jurídicas. Nas leis seculares, apenas o consentimento livre dos dois nubentes maiores de idade é necessário.

O Mahr (dote): no casamento islâmico, o marido deve pagar um dote à noiva. Esse valor pertence exclusivamente a ela e serve como segurança financeira. Nas leis seculares, não existe a figura do dote obrigatório; o foco está no regime de bens.

Religião dos cônjuges: no Islam, um homem muçulmano pode casar-se com mulheres “do Livro” (cristãs ou judias), mas a mulher muçulmana só pode casar-se com um homem muçulmano. Nas leis seculares, a religião é irrelevante para a validade do ato.

3 DIREITOS, DEVERES E POLIGAMIA

- **Provedoria:** no direito islâmico, o homem tem a obrigação legal e religiosa de sustentar financeiramente a esposa e o lar, mesmo que a mulher seja rica. Nas leis seculares modernas, os deveres de sustento são geralmente recíprocos e proporcionais.
- **Poligamia:** o Islam permite que o homem tenha até quatro esposas (sob condições estritas de igualdade de tratamento). As leis seculares da maioria dos países ocidentais (como o Brasil) proíbem a poligamia, considerando-a o crime de bigamia.

- **Divórcio:** no Islam, o divórcio (Talaq) pode ser iniciado pelo marido ou solicitado pela mulher (Khula). No âmbito secular, o divórcio é um processo judicial ou extrajudicial regulado pelo Estado, sem distinção de gênero nos procedimentos básicos.

4 VALIDADE NO BRASIL

É importante notar que, em países seculares como o Brasil, o casamento religioso (islâmico ou qualquer outro) não substitui o casamento civil.

Nota importante: para que um casamento islâmico tenha validade perante o governo brasileiro, o casal deve realizar o “casamento religioso com efeito civil” (registrando o ato no cartório) ou casar-se diretamente no civil.

CONDIÇÕES PARA VALIDADE DE UM CASAMENTO NO ISLAM

Para que um casamento islâmico seja válido, é necessário que se observem alguns critérios, tais como: existência de noivos, tutor de noiva, duas testemunhas, dote de casamento e acordo estabelecido entre si. Na pesquisa a seguir explanaremos detalhadamente cada um destes critérios para melhor entendimento de todos.

Existência de noivos: este é o primeiro critério para um casamento legal no Islam. Aliás, jamais pode existir um casamento

sem um noivo e um noiva. Qualquer tipo de relação envolvendo duas pessoas do mesmo sexo, ou um homem com animal, ou algo parecido não será considerado de casamento islamicamente falando, mesmo que este tipo de união seja legalizado em cartório com a papelada, perante Allah é uma união sem efeito e inválida.

Tutor de noiva: é um dos critérios mais importantes para que casamento seja válido e reconhecido por Allah Todo-Poderoso. Este tutor responsável pela noiva pode ser: seu pai, ou seu irmão mais velho, ou seu tio paterno, desde que seja alguém responsável por ela na parte de sua família paterna, caso contrário, pode ser alguém da família materna, ou mesmo um líder religioso da sua comunidade.

Duas testemunhas: qualquer vínculo ou acordo no Islam deve ser testemunhado por duas pessoas, quer seja em um casamento, ou em um divórcio. Estes testemunhos não devem ser pessoas mais próximas de noivos, salvos em casos em que não encontrem ninguém além de seus familiares. Em situações normais, esses testemunhos podem ser seus amigos, ou conhecidos para fazerem parte de casamento a ser realizado.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Todavia, quando tiverem cumprido o seu término prefixado, tomai-as em termos equitativos ou separai-vos delas, em termos equitativos. (Em ambos os casos) fazei-o ante testemunhas equitativas, dentre vós, e justificai o testemunho ante Allah, com o qual se exorta quem crê em Allah e no Dia*

do Juízo Final. Mas a quem temer a Allah, Ele lhe apontará uma saída). Alcorão Sagrado, 65:02.

Segundo Abu Mussa (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Profeta (ﷺ) disse: “*Não há casamento sem tutor*”. Mishkat Al-Masabih 3130, Livro 13, Hadith 51.

Dote de casamento: é o valor monetário ou bens que noivo oferta para sua noiva para legalizar o vínculo matrimonial. Este valor ou bens pertencem à noiva e não à família, por isso, ela é responsável pela sua administração e seu gasto.

Allah Todo-Poderoso diz: (***Concedei os dotes que pertencem às mulheres e, se for da vontade delas conceder-vos algo, desfrutai-o com bom proveito).***) Alcorão Sagrado, 04:04.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: (***Se desejardes trocar de esposa, tendo-a dotado com um quintal, não lhe diminuais em nada. Tomá-lo-íeis de volta, com uma falsa imputação e um delito flagrante?***). Alcorão Sagrado, 04:20.

Acordo estabelecido entre si: trata-se de um acordo verbal ou por escrito que o tutor da noiva profere dirigindo-se ao noivo para formalizar o vínculo matrimonial. E, por sua vez, noivo deve aceitar o acordo verbalmente na presença de testemunhas e tudo deve ser escrito.

Exemplo de acordo: tutor diz ao noivo: fulano de tal! Aceita se casar com a minha filha, irmã, sobrinha etc. através do Livro de Allah, da Sunnah do Profeta (ﷺ), com o dote combinado e com a

testemunha de fulano de tal e fulano de tal? Noivo deve responder: Sim, ou repete as seguintes palavras: Aceito me casar com a sua filha, irmã, sobrinha etc. fulana de tal, através do Livro de Allah, da Sunnah do Profeta (ﷺ), com o dote combinado e com a testemunha de fulano de tal e fulano de tal. Desta forma, o casamento fica formalizado podendo se consumar a qualquer tempo que ele quiser.

O QUE É ACONSELHÁVEL (SUNNAH) EM UM CASAMENTO

Sunnah para um casamento islâmico é a propagação de notícia para sua realização. Esta propaganda deve observar os princípios religiosos para que tal casamento esteja dentro da Sunnah do Profeta (ﷺ).

Segundo Aisha (que Allah esteja satisfeito com ela) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Tornai este casamento conhecido publicamente, solenize-o nas mesquitas e toque pandeiros em homenagem a ele”*. Mishkat Al-Massabih 3152, Livro 13, Hadith 72.

A propaganda de um casamento depende muito de cultura de região para região, nem todas as sociedades têm mesmas condições e modos de propagar informações sobre um casamento ou algo semelhante. Dependendo das condições financeiras de cada um, ele pode ser anunciado de formas distintas, desde que a notícia chegue a um número maior possível de pessoas. Alguns emitem convites, outros verbalmente, e outros através de notícias em radiodifusões ou mesmo televisões.

COLOCAR A MÃO NA CABEÇA DA NOIVA

Colocar a mão na cabeça da esposa e o marido orar por sua esposa estão entre as coisas que um marido faz ao se aproximar da esposa. Ele deve ser gentil com ela, falar-lhe coisas boas e cumprimentá-la, e então colocar a mão na frente de sua cabeça e invocar a Allah Todo-Poderoso e dizer: “Ó Allah! Peço-Te o bem dela e o bem pelo qual Tu lhe criaste, e eu busco refúgio em Ti contra o mal dela e contra o mal para o qual lhe criaste”.

ADORNO DE NOIVOS

O adorno é uma das coisas aconselháveis pela lei islâmica, quer seja para um homem e/ou uma mulher. Esposa deve cuidar de sua higiene pessoal, como escovar os dentes, cortar as unhas, arrancar pelos das axilas e pelos pubianos, colocar acessórios e Kohl nos olhos, aplicar perfume, e assim por diante, estão entre os adornos permitidos pela lei islâmica.

Se isso é aconselhável no dia a dia, então é muito mais aconselhável no dia de casamento, pois a primeira impressão é que fica. O que seria para um homem ou uma mulher logo na noite de núpcias encontrar seu parceiro ou parceira muito mal-cuidado(a)?! Cheirando catinga, unhas compridas, mau hálito, pelos pubianos e das axilas compridos etc., talvez isso fosse motivo de noivo ou noiva desistir logo de primeira de seu parceiro ou parceira.

Sendo assim, o Islam recomenda para cada um de noivos se adorne para seu parceiro, não apenas na noite de núpcias, como também depois de casamento para consolidar a relação. Mas, infelizmente, hoje em dia, as pessoas se adornam apenas quando saem para fora de suas casas para se encontrarem com pessoas estranhas. Quando estão em casa com suas esposas, ficam o dia todo sem pelo menos tomar um banho ou escovar dentes, mulheres muito malcuidadas, cheirando alho e cebola, mas ao sair de casa, usam perfumes importados para chamar atenção de pessoas estranhas! Onde nós estamos diante de Sunnah do Mensageiro de Allah (ﷺ)? Primeira coisa que ele fazia ao chegar em sua casa era escovar dentes para deixar sua boca perfumada.

Segundo Aisha (que Allah esteja satisfeito com ela) narra: *“Sempre que o Mensageiro de Allah (ﷺ) entrava em sua casa, ele usava primeiro um palito para escovar dentes”*. Sahih Muslim 253b, Livro 2, Hadith 58.

Ao contrário disso, hoje em dia, muitos homens chegam de fora cheirando bem e, logo ao entrar em suas casas acendem cigarros para contaminar suas bocas e poluírem seus ambientes!

WALIMAH (BANQUETE) DE CASAMENTO

Servir banquete em um casamento é uma das Sunnahs que o Mensageiro de Allah (ﷺ) estabeleceu para os muçulmanos. Este

banquete varia de pessoa para pessoa segundo as condições financeira de cada um.

Há pessoas com aquisição financeira muito boa que pode servir banquete de casamento em salões de festas convidando muita gente, e outro não consegue fazer isso. O mais importante é cumprir com esta Sunnah dentro das condições que Allah Todo-Poderoso proporciona para cada um sem exagero. Porém, o mínimo que o Mensageiro de Allah (ﷺ) recomenda é o abate de um carneiro.

Segundo Anass (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: *Quando Abdul-Rahman (que Allah esteja satisfeito com ele) veio até nós, o Profeta (ﷺ) estabeleceu um vínculo de fraternidade / irmandade entre ele e Saad Bin Al-Rabii. Certa vez, o Profeta (ﷺ) viu nele vestígio de casamento pelo seu corpo e disse: “Casou-se, então dê um banquete de casamento mesmo que seja com uma ovelha”.* Sahih Al-Bukhari, 6082, Livro 78, Hadith 110.

O convite de Walimah deve ser para os familiares e amigos dos noivos, porém, deve ser estendido para as pessoas mais pobres da região, porque um banquete de casamento onde os pobres e necessitados são deixados de fora, não terá bênçãos de Allah nele.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“O pior tipo de comida é aquele numa festa de casamento para a qual os ricos são convidados e da qual os pobres são deixados de fora. Se alguém rejeitar um convite, desobedeceu a Allah e ao Seu Mensageiro”.* Relatado por Bukhari e Muslim.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“A pior comida é a comida de uma festa de casamento para a qual os ricos são convidados e os pobres não. Quem não aceitar um convite desobedeceu a Allah e ao Seu Mensageiro”*. Sunan Ibn Majah 1913, Livro 09, Hadith 69.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: *A pior comida é a de um banquete de casamento para o qual só os ricos são convidados, enquanto os pobres são deixados de fora. E aquele que recusa um convite (para banquete de casamento) desobedece a Allah e Seu Mensageiro*. Sahih Al-Bukhari, 5177, Livro 67, Hadith 112.

Infelizmente, hoje em dia ninguém quer convidar pobres e necessitados para seu casamento, isso porque muitos acham que a presença de um pobre e/ou necessitado em casamentos mancha a cerimônia, por isso apenas são convidadas pessoas com status mais elevados de sociedade que, por vezes, nem comem as comidas servidas! Somente as sobras e resto de comidas de casamentos são levados para orfanatos e/ou pessoas pobres, para não jogar fora a comida. Esta prática é muito comum mesmo nos países islâmicos onde poderiam servir de exemplos para o mundo!

Qual é o problema de um pobre ou um necessitado participar em um casamento como uma forma de fortalecer seu coração? Não é necessário que eles estejam na frente onde estão os noivos de casamento, podem ficar na última parte de evento, mas deixam para

que eles façam parte de casamentos como o nosso amado Profeta (ﷺ) nos ensinou! Não é necessário que estejam presentes na altura de corte de bolo, mas convidam para o banquete que muitas pessoas abastadas nem chegam a tocar! O que é melhor para ti, ver a comida que tu compraste com muito sacrifício para servir pessoas em seu casamento a ser jogada fora, ou alguém comer, agradecer a Allah e ganhar a recompensa por alimentar alguém faminto?

Allah Todo-Poderoso diz: *(E porque, por amor a Ele, alimentam o necessitado, o órfão e o cativo. (Dizendo): Certamente vos alimentamos por amor a Allah; não vos exigimos recompensa, nem gratidão).* Alcorão Sagrado, 76:08-09.

ALIANÇA DE CASAMENTO

No Islam, uma aliança de casamento não significa absolutamente nada! Ou seja, com ou sem aliança o casamento será válido. Por esta razão, não há qualquer necessidade de alguém se preocupar em comprar uma aliança para se casar. Aliás, esta é uma prática copiada do Ocidente, o Islam está distante disso.

Segundo Ibn Omar (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Aquele que imitar qualquer pessoa (em suas ações) é considerado um deles”*. Relatado por Abu Dawud e Ibn Hibban, classificando-o como um Hadith Sahih (Autêntico).

Infelizmente, alguns muçulmanos pensam que seus casamentos são incompletos quando não vão a cartórios fazer o

casamento civil e em seguida a troca de alianças. Muitas vezes são gastos valores expressivos e exorbitantes que deixam noivos inadimplentes por muito tempo só porque tiveram que comprar alianças que custam muito caro! Em contrapartida, muitos acabam se divorciando enquanto ainda não conseguiram quitar o valor de alianças. Isso acontece porque logo no início daquela relação, Allah e Seu Mensageiro (ﷺ) são desobedecidos.

VESTIDO DE CASAMENTO E VÉU

Uma das práticas mais comuns em casamentos islâmicos e não islâmicos, é o uso de vestidos decotados que deixa o colo feminino da noiva exposto e cabeça descoberta! Esta é uma imitação das práticas pagãs que vêm se arrastando desde o Medieval. Embora que muitos achem bonito e normal, mas em um casamento islâmico é uma desobediência a Allah Todo-Poderoso e a Seu Mensageiro (ﷺ).

Allah Todo-Poderoso diz: *(Dize às fiéis que recatem os seus olhares, conservem os seus pudores e não mostrem os seus atrativos, além dos que (normalmente) aparecem; que cubram o colo com seus véus e não mostrem os seus atrativos, a não ser aos seus esposos, seus pais, seus sogros, seus filhos, seus enteados, seus irmãos, seus sobrinhos, às mulheres suas servas, seus criados isentos das necessidades sexuais, ou às crianças que não discernem a nudez das mulheres; que não agitem os seus pés, para que não chamem à atenção sobre seus atrativos ocultos. Ó fiéis, voltai-vos*

todos, arrependidos, a Allah, a fim de que vos salveis!). Alcorão Sagrado, 24:31.

Ao contrário daquilo que o versículo acima ordena, hoje em dia, muitas mulheres muçulmanas andam de corpos expostos exibindo seus encantos e atrativos corporais! Não interessa em que tipo de ambiente elas estão, o mais importante é se exibirem como uma forma de mostrar suas belezas, não importa se isso desagrada Allah ou não! Em nome da liberdade as pessoas se envolvem em práticas obscenas para agradar pessoas, mesmo sabendo que estão desobedecendo o Criador!

Por esta razão, em muitos casamentos as noivas se vestem com vestidos que chamam atenção aos convidados e ganhar elogios, mesmo sabendo que estão desobedecendo Allah e Seu Mensageiro (ﷺ).

Segundo Al-Nawwass Bin Sam'an (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Não se deve obedecer a uma criatura, para desobedecer ao Criador”*. Mishkat Al-Massabih 3696, Livro 18, Hadith 36.

Muitos casamentos são desprovidos de bênçãos de Allah por práticas que contradizem os princípios e valores da religião islâmica. Vestido de noiva, alianças de casamento, banquetes exagerados de casamentos etc., são algumas destas práticas que retiram as bênçãos de Allah em um relacionamento matrimonial. Às vezes, pessoas recém-casadas passam muitos anos quitando as dívidas dos gastos

feitos no casamento, algo que podia ser evitado se optassem por um casamento básico e simplificado como o Islam recomenda.

Segundo Aisha (que Allah esteja satisfeito com ela) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: “*O casamento com mais bênçãos é aquele que envolve menos gastos*”. Mishkat Al-Massabih 3097, Livro 13, Hadith 18.

ALGUMAS PRÁTICAS DESACONSELHÁVEIS EM CASAMENTOS ISLÂMICOS

O Islam estabelece um padrão de casamento muito simples para não subcarregar noivos e/ou caírem na desobediência a Allah e Seu Mensageiro. Nas pesquisas anteriores já falamos de um casamento válido no Islam e seus pilares. Nesta pesquisa, falaremos um pouco sobre algumas práticas que contrariam os princípios islâmicos.

FESTA DE CASAMENTO COM BEBIDAS INEBRIANTES/ ALCÓOLICAS

Por causa de imitação aos casamentos europeus, muitos muçulmanos servem bebidas inebriantes/alcóolicas em seus casamentos, algo que leva à desobediência a Allah e Seu Mensageiro (ﷺ). Por esta razão, em muitas festas de casamentos os Sheikhs não são convidados com o medo de censura e atrapalhar nestes tipos de práticas. Aliás, os Sheihks são apenas convidados para fazer o Nikah em Mesquitas, mas não nos banquetes porque muitos banquetes

caracterizam festas com princípios anti-islâmicos! Bebidas inebriantes tais como: cervejas, champagnes, carne suína etc., tudo isso para agradar seus convidados não muçulmanos.

O fato de um Sheikh não estar presente em uma festa de casamento, não quer dizer que as pessoas devem fazer o que desagrada a Allah e a Seu Mensageiro (ﷺ). A desobediência a Allah e a Seu Mensageiro (ﷺ) é um pecado com e/ou sem presença de Sheikh. Por isso, não pense que não convidando um Sheikh se livrará de pecados, o que tem de ter em mente é temor a Allah e saber que tudo será cobrado do Dia do Juízo Final.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(E cada homem lhe penduramos ao pescoço o seu destino e, no Dia da Ressurreição, apresentar-lhes-emos um livro, que encontrará aberto. (E lhe diremos): Lê o teu livro! Hoje bastarás tu mesmo para julgar-te).*** Alcorão Sagrado, 17:13-14.

MÚSICAS E DANÇAS EM CASAMENTOS

Um dos grandes problemas que se registra em casamentos islâmicos é o de músicas e danças envolvendo homens e mulheres! O Islam veda qualquer tipo de convivência entre homens e mulheres que não sejam familiares. Em casamentos islâmicos, é muito comum acontecer isso e ainda as pessoas acham normal.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Entre os humanos, há aqueles que entabulam vãs conversas, para com isso desviar nesciamente (os***

seus semelhantes) da senda de Allah, escarnecendo-a. Este sofrerá um castigo ignominioso! E quando lhe são recitados os Nossos versículos, volta-se, ensoberbecido, como se não os tivesse ouvido, como se sofresse de surdez; anuncia-lhe, pois, um doloroso castigo). Alcorão Sagrado, 31:06-07.

Segundo Abu Málik Al-Ash'ari (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: “*Haverá pessoas da minha nação que beberão vinho, chamando-o por outro nome, e usarão instrumentos musicais e meninas cantoras (cantarão para eles). Allah fará com que a terra os engula e os transformará em macacos e porcos*”. Sunan Ibn Majah 4020, Livro 36, Hadith 95.

No Islam, qualquer prática que envolva instrumentos musicais é proibida, mesmo que as pessoas achem normal e bonita. A legislação islâmica deixou tudo claro para que ninguém tivesse argumento. Tudo o que Allah e/ou Seu Mensageiro (ﷺ) proíbem, há malefício nele e tudo o que Allah e/ou Seu Mensageiro (ﷺ) ordenam, há benefícios nele, e cabe aos muçulmanos aceitarem isso.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Então, te ensinamos (ó, Mensageiro) o caminho reto da religião. Observa-o, pois, e não te entregues à concupiscência dos insipientes. Porque em nada poderão defender-te do castigo de Allah, porque os iníquos são protetores uns dos outros. Porém, Allah é o Protetor dos tementes).*** Alcorão Sagrado, 45:18-19.

Quantos casamentos não foram destruídos por causa de brigas que começaram em palcos de danças entre homens e mulheres? Quantas práticas ilícitas não foram causadas em palcos de danças nas quais envolveram homens e mulheres estranhos? Estas são perguntas que não precisam de respostas, porque todos nós sabemos das consequências nefastas que uma junção entre homens e mulheres causa nas sociedades. Aliás, o ambiente musical e de danças é terreno fértil que o Satanás prepara para a prática de pecados.

Diferentemente de músicas e danças, o Profeta (ﷺ) ordenou aos seus seguidores a baterem pandeiros e cantos em casamentos, porém, sem que haja junção entre sexos opostos, ou seja, homens e mulheres juntos no mesmo lugar cantando e dançando!

Segundo Aisha (que Allah esteja satisfeito com ela) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Tornai casamentos em cerimônia pública, solenizai-os em mesquitas e tocai pandeiros em suas celebrações”*. Mishkat Al-Massabih 3152, Livro 13, Hadith 72.

DIREITOS DE ESPOSA

O Islam estabeleceu várias normas e, dentro destas normas garantiu direitos para cada um. Entre os direitos para cada um, há direitos financeiros/bens materiais, morais e espirituais. Todos esses direitos devem ser atribuídos aos seus donos de forma equitativo sem violação. Em seguida, mencionaremos alguns destes direitos como uma forma de embasar a pesquisa.

NOTE DE CASAMENTO

É um dinheiro ou bem material que a esposa tem direito sobre seu marido ao se casar com ela ou consumir seu casamento. Deste note varia de pessoa para pessoa de acordo com as suas condições financeiras.

Allah Todo-Poderoso disse: (*Concedei os dotes que pertencem às mulheres e, se for da vontade delas conceder-vos algo, desfrutai-o com bom proveito*). Alcorão Sagrado, 04:04.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: (*Se desejardes trocar da esposa, tendo-a dotado com um quintal, não lhe diminuais em nada. Tomá-lo-íeis de volta, com uma falsa imputação e um delito flagrante?*). Alcorão Sagrado, 04:20.

Segundo Abdullah Bin Mass'ud (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: “Ó, jovem! Quem entre vós consegue pagar um dote, então deve se casar, pois isso lhe impede de olhar para mulheres estranhas e lhe preserva da imoralidade; mas quem não pode, deve fazer jejum, pois é um meio de suprimir o desejo sexual”. Relatado por Al-Bukhari e Muslim.

SUSTENTO E VESTIMENTA

Os estudiosos islâmicos concordaram por unanimidade que é obrigatório que um marido tenha obrigação de sustentar sua esposa, se ela se abster de dele ou desobedecer, então não terá direito a

sustento. O sustento também varia de pessoa a pessoa de acordo com as suas condições financeiras.

Mas se um marido tiver condições de sustentar sua esposa, mas ele mesquinho e negligencia, então a esposa pode tomar seu dinheiro sem consentir para suprir as suas necessidades.

Segundo Aisha (que Allah esteja satisfeito com ela) disse: *Hind, a esposa de Abu Sufyan, disse ao Profeta (ﷺ): ‘Abu Sufyan é um homem mesquinho e não dá a mim e aos meus filhos provisões adequadas para manutenção, a menos que eu tire algo de sua posse sem o seu conhecimento. O Profeta (ﷺ) disse-lhe: “Tire de seus bens, de maneira razoável, o que for suficiente para ti e para seus filhos”.* Relatado por Al-Bukhari e Muslim.

Uma das coisas que faz parte de sustento é a vestimenta. Esposa tem direito de vestimenta para cada estação de ano. Ou seja, vestimenta para frio e calor dentro das condições que marido reúne. Porém, quer seja a vestimenta de verão ou inverno, não pode ser aquilo que desagrada Allah, isto é, roupa transparente que mostra toda parte íntima e/ou roupa justa que decalca todo o formato de mulher, a menos que seja a roupa íntima que usa para ele.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(E Allah vos proporcionou abrigos contra o sol em tudo quanto criou, destinou abrigos nos montes, concedeu-vos vestimentas para resguardar-vos do calor e do frio e armaduras para proteger-vos em vossos combates. Assim vos agracia, para que vos consagreis a Ele).*** Alcorão Sagrado, 16:81.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Existem dois tipos de pessoas que serão punidas no Fogo infernal e que eu jamais as vi: homens que têm chicotes como rabos de vaca e vão bater nas pessoas com eles, e mulheres que estarão vestidas, mas parecerão nuas, convidando ao mal; e elas próprias estarão inclinadas a isso. Suas cabeças parecerão como as corcovas de camelo inclinado para um lado. Eles não entrarão no Paraíso e nem sentirão sua fragrância que é perceptível de tal e tal distância”*. Jardim dos virtuosos, 1633.

MORADIA

Um dos direitos que uma esposa tem diante de seu esposo é de uma moradia digna que supra todas as suas necessidades básicas, tais como: lugar para dormir, lugar para cozinha, lugar para repousar (sala de estar) como itens básicos.

Não é necessariamente que seja uma moradia luxuosa, com móveis da primeira linha. É recomendável que seja dentro das suas condições financeiras, sem exagero e nem esbanjamento. Porém, se for uma mulher da família abastada, no mínimo tem de dar o que equivale à sua condição financeira que tinha quando ainda vivia com seus familiares, a menos que ela abra mão disso de livre e espontânea vontade.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Que o abastado retribua isso, segundo as suas posses; quanto àquele, cujos recursos forem poucos,*

que retribua com aquilo com que Allah lhe agraciou. Allah não impõe a ninguém obrigação superior ao que lhe concedeu; Allah trocará a dificuldade pela facilidade). Alcorão Sagrado, 65:07.

PROTEÇÃO E CUIDADO

Um dos direitos que esposa tem diante de seu marido é a proteção e o cuidado! Mulher é um ser frágil por natureza, com isso, ela precisa de muita proteção e cuidado por parte de seu cônjuge, deve compartilhar a sua alegria no momento de alegria, e na tristeza deve ser a primeira pessoa a consolar.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Os homens são os protetores das mulheres, porque Allah dotou uns com mais (força) do que as outras, e pelo seu sustento do seu pecúlio. As boas esposas são as devotas, que guardam, na ausência (do marido), o segredo que Allah ordenou que fosse guardado. Quanto àquelas, de quem suspeitais deslealdade, admoestai-as (na primeira vez), abandonai os seus leitos (na segunda vez) e castigai-as (na terceira vez); porém, se vos obedecerem, não procureis meios contra elas. Sabei que Allah é Excelso, Magnânimo).* Alcorão Sagrado, 04:34.

Segundo Aisha (que Allah esteja satisfeito com ela) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: “O melhor entre vós é aquele que é melhor para com sua esposa, e eu sou o melhor entre vós para com minhas esposas, e quando seu companheiro morrer, deixe-o em paz”. Jamii Al-Tirmizhi 3895, Livro 49, Hadith 295.

Estes são apenas alguns direitos que o Islam garante a uma mulher, mas além disso, existem muitos direitos que por questão de gestão da obra, não podemos mencionar. Para mais detalhes, poderão consultar obras voltadas para este tipo de assunto. Em seguida, abordaremos alguns direitos de marido no Islam.

DIREITOS DE MARIDO

Assim como o Islam garante direito para uma esposa, da mesma forma garante direito para marido para que haja em equilíbrio entre si. Entre tais direitos estão:

OBEDIÊNCIA AO MARIDO

Obediência de esposa ao marido é um dos direitos que o homem tem diante de sua esposa, desde que não lhe ordene e desobediência a Allah ou a violação de Suas Leis. Mas se um marido ordenar sua esposa a praticar qualquer coisa ligada a religião ou coisas mundanas, ela deve obedecer automaticamente ao marido, porque a desobediência ao marido é desobediência a Allah e às Suas ordens.

Allah Todo-Poderoso diz: *(As divorciadas aguardarão três menstruações e, se creem em Allah e no Dia do Juízo Final, não deverão ocultar o que Allah criou em suas entranhas. E seus esposos têm mais direito de as readmitir, se desejarem a reconciliação, porque elas têm direitos equivalentes aos seus deveres, embora os*

homens tenham um grau sobre elas, porquanto Allah é Poderoso, Prudentíssimo). Alcorão Sagrado, 02:228.

Segundo Anass (que Allah esteja satisfeito com ele) narra que: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Quando uma mulher observa as cinco orações diárias, jejua durante o Ramadan, preserva sua castidade e obedece ao seu marido, ela entrará por qualquer um dos portões do paraíso que desejar”*. Mishkat Al-Massabih 3254, Livro 13, Hadith 171.

Infelizmente, hoje em dia, muitos acham que a obediência de mulher ao seu marido é ser submissa a ele! Aliás, algumas pessoas acham que a religião islâmica é misógina por ordenar mulher a obedecer a seu marido. Mas, na verdade, esta prática é comum e natural em muitas sociedades não muçulmanas porque, por natureza, uma mulher tem características diferentes das de um homem. Enquanto um homem tem obrigação de sustentar esposa, garantir-lhe uma moradia, proporcionar-lhe um cuidado e segurança, ela deve retribuir esta bondade com a obediência ao marido quando lhe ordenar, principalmente no que tange à adoração de Allah Todo-Poderoso.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Se eu ordenasse a alguém a prostrar diante de outro, ordenaria a uma mulher para se prostrasse diante de seu marido”*. Mishkat Al-Massabih 3255, Livro 13, Hadith 172.

Hoje em dia, muitos lares se destroem e/ou desmoronam por falta de liderança neles! Mulheres se opondo a seus esposos ou tentando se igualar a eles em tudo! Não é possível que um lar tenha duas lideranças em simultâneo. Um homem tem seu papel na família e uma mulher também tem outro papel diferente de um homem. Desta forma, encontramos equilíbrio e estabilidade em lares.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Ajais gentilmente com as mulheres, pois elas foram criadas a partir de uma costela e a parte mais torta de uma costela é o topo. Se vós tentardes endireitá-la, ireis quebrá-la, e se vós deixardes endireitar sozinho, ela permanecerá torta; então ajais gentilmente com as mulheres”*. Relatado por Al-Bukhari e Muslim.

PERMITIR QUE MARIDO DESFRUTE DELA

É um direito de marido sobre a sua esposa permitir-lhe desfrutar das relações conjugais. Qualquer momento que ele solicitar sua esposa para manter relações conjugais, deve atender na hora, a menos que ela tenha um motivo islamicamente justificável, como menstruação, jejum obrigatório, doença, e assim por diante.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Vossas mulheres são vossas sementeiras. Desfrutai, pois, da vossa sementeira, como vos apraz; porém, praticai boas obras antecipadamente, temei a Allah e sabei***

que compareceis perante Ele. E tu (ó, Mensageiro), anuncia aos fiéis (a bem-aventurança)). Alcorão Sagrado, 02:223.

Uma mulher sempre deve estar de prontidão para atender às necessidades conjugais de seu esposo, ajudar-lhe a manter a sua castidade e sua reputação, caso contrário, se ela se negar disso, será amaldiçoada pelos anjos até amanhecer, porque se ela se recusar a responder ao marido durante a relação conjugal, cometerá um pecado maior.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Quando um homem chama sua esposa para sua cama (para relações conjugais), e ela se recusa de ir, e ele passa a noite com raiva dela, os anjos lhe amaldiçoarão até amanhecer”*. Relatado por Al-Bukhari e Muslim.

NÃO PERMITIR A ENTRADA DE NINGUÉM EM SUA CASA SEM AUTORIZAÇÃO DE MARIDO

É direito de marido sobre a esposa não deixar ninguém que ele odeia entrar em sua casa, mesmo sendo alguém da sua família. Embora nos últimos tempos isso aconteça com muita frequência, uma mulher não deve levar seus amigos, colegas e conhecidos à casa de seu marido sem seu consentimento.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Não é permitido que uma mulher jejue (jejum facultativo) quando o seu marido estiver presente*

sem a sua permissão, e nem pode permitir que alguém entre em sua casa sem a sua permissão”. Mishkat Al-Massabih 2031, Livro 07, Hadith 74.

É um dever para mulher consultar seu marido e pedir autorização de tudo o que ela queira fazer dentro de seu lar, não somente isso, como também ao sair de casa tem que consentir seu marido.

PRESERVAÇÃO DE BENS E DELA MESMA

Este direito faz parte da retidão de mulher, sua boa religião e de seu bom caráter, como vem mencionado no Alcorão Sagrado. Há uma referência ao direito de marido sobre sua esposa de preservar seus bens e proteger a si mesma no caso de sua ausência, porque isso resultará na ajuda, sucesso e proteção de Allah para ela contra transgressões e pecados. Por causa de seu bom comportamento, intenções claras e retidão.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Os homens são os protetores das mulheres, porque Allah dotou uns com mais (força) que as outras, e pelo o seu sustento do seu pecúlio. As boas esposas são as devotas, que guardam, na ausência (do marido), o segredo que Allah ordenou que fosse guardado. Quanto àquelas, de quem suspeitais deslealdade, admoestai-as (na primeira vez), abandonai os seus leitos (na segunda vez) e castigai-as (na terceira vez); porém, se vos obedecerem, não procureis meios contra elas. Sabei que Allah é Excelso, Magnânimo)*. Alcorão Sagrado, 04:34.

Uma mulher casta e fiel ao seu marido é conhecida por suas características omissas dos segredos de seu lar, principalmente em momentos em que seu esposo está ausente. Nada de casa tira para fora e nem permite que pessoas estranhas saibam o que ocorre em seu lar.

Ibn Abbass (que Allah esteja satisfeito com ambos) contou como, quando este versículo foi revelado: (*... Quanto àqueles que entesouram o ouro e a prata, e não os empregam na causa de Allah, anuncia-lhes (ó Mohammad) um doloroso castigo*). Alcorão Sagrado, 09:34.

Então os muçulmanos ficaram tristes com isso e Omar (que Allah esteja satisfeito com ele) disse-lhes que dissiparia seus cuidados. Ele, portanto, foi e disse: “Ó Profeta de Allah! Seus companheiros ficaram tristes com este versículo!” Em resposta, o Profeta de Allah (ﷺ) disse: “Allah tornou o Zakat obrigatório simplesmente para purificar vossas propriedades supérfluas, e Ele tornou as heranças obrigatórias (mencionando uma palavra) para que elas pudessem ser para aqueles que sobreviverem depois de vós (herdeiros)”.

Então, Omar (que Allah esteja satisfeito com ele) então enalteceu a Allah dizendo: “Allahu Akbar (Allah é o Grandiosíssimo!)” Em seguida, o Profeta de Allah (ﷺ) disse-lhe: “posso te informar sobre o que de melhor um homem pode acumular? Uma mulher virtuosa que lhe agrada quando ele olha para ela, que lhe obedece quando ele lhe

dá uma ordem e que protege seus interesses quando ele está ausente”.

Mishkat Al-Massabih 1781, Livro 06, Hadith 10.

Estes são alguns direitos de marido no Islam, há mais direitos que deixamos de mencionar para evitar sobrecarga da pesquisa. E logo em seguida mencionaremos os direitos compartilhados entre marido e esposa.

DIREITOS COMPARTILHADOS ENTRE CÔNJUGES

O princípio básico relativo aos direitos compartilhados entre os cônjuges é o que o Islam decidiu para eles, e o que é ditado pelos costumes das pessoas e pelas formalidades em circunstâncias e lugares, que a Shariah (a lei islâmica) aprova. A base dos costumes das pessoas depende de suas leis, crenças e etiqueta.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(As divorciadas aguardarão três ciclos e, se creem em Allah e no Dia do Juízo Final, não deverão ocultar o que Allah criou em suas entranhas. E seus esposos têm mais direito de as readmitir, se desejarem a reconciliação, porque elas têm direitos equivalentes aos seus deveres, embora os homens tenham um grau sobre elas, porquanto Allah é Poderoso, Prudentíssimo).*** Alcorão Sagrado, 02:228.

O versículo acima exige semelhança entre cada um dos cônjuges cumprindo o que deve ao parceiro de maneira razoável. A equivalência em gentileza é o padrão de tratamento entre eles em todos os assuntos e circunstâncias. Se um marido estiver prestes a

pedir-lhe um assunto dentro de seu poder e capacidade, ele deve se lembrar de que tem uma obrigação igual em troca por isso. O equilíbrio da semelhança de direitos foi cristalizado no fato de que não há nenhum direito de mulher sobre um homem, a menos que o homem, em troca, tenha um direito sobre uma mulher de forma que convém a cada um deles.

No entanto, a semelhança de direitos partilhados entre os cônjuges pode ser estabelecida com base na correspondência mútua entre eles nos direitos que são iguais, sem a condição de identidade entre as essências desses direitos. Não há trabalho que uma mulher faça para o marido, a menos que o homem tenha um trabalho que seja equivalente a ele para ela.

PERSONIFICAÇÃO DE AFETO E DE COMPAIXÃO NA VIDA CONJUGAL

Cada um dos cônjuges deve ter amor puro que motive cada um deles a ajudar parceiro a verificar o seu estado, a satisfazer as suas necessidades, a dar-lhe pela língua o que gostaria de ouvir dele, e assim por diante. Cada um deles também deve carregar um certo grau de misericórdia para com seu parceiro, que estende a ele ao longo da vida de casado.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Entre os Seus sinais está o de haver-vos criado companheiras da vossa mesma espécie, para que*

com elas convivais; e colocou amor e piedade entre vós. Por certo que nisto há sinais para os sensatos). Alcorão Sagrado, 30:21.

Um casamento sem amor e piedade entre cônjuges é fadado de fracasso. Tem de haver um amor e piedade recíprocos para que casamento tenha sucesso. Por isso, em muito casamentos onde um noivo e/ou noiva são obrigados a se casarem com quem eles não amam, acabam indo por água abaixo, ou seja, acaba em divórcio.

É um dever dos pais de noivo e/ou noiva, dar liberdade de escolha ao seu parceiro de casamento para não violar seus direitos de escolha. Porém, de forma educada e com diálogo, os pais dos noivos podem indicar a seus filhos às pessoas mais ideais para seus casamentos, mas sem obrigá-los!

Segundo Abdul-Rahman Bin Yazid Al-Ansari e Mujammah Bin Yazid Al-Ansari (que Allah esteja satisfeito com eles) ambos disseram: *“Um homem entre eles chamado Khidam arranjou um casamento para sua filha, e ela não gostou do casamento arranjado por seu pai. Ela foi até o Mensageiro de Allah (ﷺ) e contou-lhe sobre isso, e ele anulou o casamento arranjado por seu pai. Então ela se casou com Abu Lubabah Bin Abdul-Munzhir”*. Sunan Ibn Majah 1873, Livro 09, Hadith 29.

Este Hadith e assim como outros semelhantes, constitui uma prova inequívoca contra aqueles que alegam que o casamento no Islam é pela obrigação de pais de noivo ou noiva, mesmo que eles não aceitem se casar com seu parceiro.

COABITAÇÃO COM BONDADDE

É necessário que ambos os cônjuges coabitem com bondade e não se submetam a qualquer tipo de abuso, seja por atos, palavras ou outros assuntos. Pelo contrário, a relação de marido com sua esposa deve ser baseada na coabitação entre eles com bondade, através da adesão à paciência, misericórdia e gentileza.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Ó, fiéis, não vos é permitido herdar as mulheres, contra a vontade delas, nem as atormentar, com o fim de vos apoderardes de uma parte daquilo que as tendes dotado, a menos que elas tenham cometido comprovada obscenidade. E coabitai-vos com elas com a bondade, pois se as menosprezardes, podereis estar depreciando seres que Allah dotou de muitas virtudes)*. Alcorão Sagrado, 04:19.

CONSULTA E RESPEITO MÚTUO

Assuntos domésticos, incluindo a criação dos filhos e a gestão dos assuntos familiares, devem ser discutidos entre os cônjuges, porque é errado um homem ser tirânico e confiar na sua opinião sem prestar atenção à opinião de sua esposa, porque a consulta nos assuntos pode ajudar a esclarecer as coisas e melhorar os assuntos familiares.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Pela misericórdia de Allah, foste gentil para com eles; porém, tivesses tu sido insociável ou de*

coração insensível, eles se teriam afastado de ti. Portanto, indulta-os implora o perdão para eles e consulta-os nos assuntos (do momento). E quando te decidires, encomenda-te a Allah, porque Allah aprecia aqueles que (a Ele) se encomendam). Alcorão Sagrado, 03:159.

Este versículo do Alcorão Sagrado mostra claramente a importância de consultar outras pessoas antes de tomar qualquer decisão, por isso, assuntos familiares devem ser discutidos entre cônjuges, para não deixar a tomada de decisões unilateral, algo que pode não dar certo.

Casamento é um vínculo que envolve duas partes distintas, cada uma destas partes é importante e completa a outra; por esta razão, tem de haver comunicação entre si para não criar desentendimentos e discórdia entre cônjuges. Quando não há consulta mútua, respeito e consideração, o que vem em seguida é desrespeito e desconsideração entre si, que por vezes pode acabar no divórcio e destruição de família.

Quando o Mensageiro de Allah (ﷺ) passava por um pesadelo, ou tivesse algum problema, recorria à sua família para consultar de que forma tinha que agir com aquela situação. A prova disso, aconteceu logo quando teve contato direto com o Arcanjo Gabriel (que a paz esteja com ele) na caverna de Hirá, no início da sua Missão profética. Para mais detalhes sobre esta passagem, poderão consultar Sahih Al-Bukhari 03, Livro 01, Hadith 03.

DIREITO DE HERANÇA ENTRE OS CÔNJUGES

O Islam veio ao mundo em um período em que a mulher era tratada como um objeto sem valor algum. Enquanto alguns a enterravam viva por medo de penúria e vergonha perante as pessoas, outros as usavam como objeto de herança entre a família.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Quando a algum deles fosse anunciado o nascimento de uma filha, o seu semblante se entristecia e ficava angustiado. Oculta-se do seu povo, pela má notícia que lhe foi anunciada: deixá-la-á viver, envergonhado, ou a enterrará viva? Que péssimo é o que julgam!)*. Alcorão Sagrado, 16:58-59.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(Quando as filhas, sepultadas vivas, forem interrogadas: por qual delito foram elas assassinadas?)*. Alcorão Sagrado, 81:08-09.

Esta era a situação dos árabes no período pré-islâmico de ignorância, sentiam peso e vergonha pelo nascimento de criança de sexo feminino, que para eles nem podia empunhar uma arma para combater inimigo. Enquanto isso, outra trocava de mão em mão após o falecimento de seu marido, ou seja, era herdada naquela família e ficava servindo-lhes em seus desejos carnisais ou mesmo a colocavam à venda, caso ninguém da família se interessasse por ela.

Veio o Islam com a verdade, resgatou e salvou de matanças que sofriam, de seus direitos a casamento, divórcio, caso fosse necessário, herança de bens de seu marido e de seus parentes, algo que

ninguém fazia naquele momento. Da mesma forma que um homem tem direito à herança de seus familiares e cônjuge, a mulher também tem os mesmos direitos que Allah lhe atribuiu.

Allah Todo-Poderoso diz: *(E tereis a metade do que vossas mulheres deixarem, se estas não tiverem filho. E se tiverem filho, a vós o quarto do que deixarem. Isso, depois de executado o testamento que houverem feito, ou de pagas as dívidas. E terão elas o quarto do que deixardes, se não tiverdes filho. E, se tiverdes filho, a elas, o oitavo do que deixardes. Isso, depois de executado o testamento que houverdes feito, ou de pagas as dívidas. E, se houver homem ou mulher com herança e em estado de –kalalah – (a pessoa que não tem nenhum filho ou pais para herdar) e tiver um irmão ou uma irmã, a cada um deles o sexto. E se forem mais que isso, serão sócios no terço, depois de executado o testamento que houver sido feito, ou de pagas as dívidas, sem prejuízo de ninguém. É recomendação de Allah. E Allah é Onisciente, Clemente).* Alcorão Sagrado, 04:12.

Portanto, no Islam uma mulher não somente herda como esposa, como também herda como filha, irmã, avó, tia etc., algo que não acontecia com outras civilizações em um passado recente. Nos dias de hoje, vemos movimentos que prezam pelos direitos de mulher, mas tais direitos foram garantidos pelo Islam, quando o homem ainda vivia em cavernas.

Da mesma forma que um homem tem direitos e deveres, uma mulher também tem seus direitos e deveres igual aos de homem, que seja espiritualmente, ou seja moralmente, ou quer seja fisicamente.

Allah Todo-Poderoso diz: *(A quem praticar o bem, seja homem ou mulher, e for fiel, concederemos uma vida agradável e premiaremos com uma recompensa, de acordo com a melhor das ações)*. Alcorão Sagrado, 16:97.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(Quanto aos muçulmanos e às muçulmanas, aos fiéis e às fiéis, aos consagrados e às consagradas, aos verazes e às verazes, aos perseverantes e às perseverantes, aos humildes e às humildes, aos caritativos e às caritativas, aos jejuadores e às jejuadoras, aos recatados e às recatadas, aos que se recordam muito de Allah e às que se recordam d'Ele, saibam que Allah lhes tem destinado a indulgência e uma magnífica recompensa)*. Alcorão Sagrado, 33:35.

GUARDAR OS SEGREDOS DE CASAL

Os cônjuges são como uma página aberta um diante do outro, e cada pessoa em sua casa aparece como é, e ambos sabem tudo um do outro. Em caso de disputa, cada um deve guardar o segredo de outro.

Muitos casais hoje em dia, têm conduta medíocre e espalham tudo o que acontece em seus lares, mesmo quando se trata de

assuntos íntimos com seus cônjuges. Isso mostra a degradação moral dessas pessoas, falta de respeito para com seus parceiros ou parceiras e, acima de tudo, não temer Allah no que tange a seus familiares.

Segundo Abu Said Al-Khudri (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“O mais perverso entre as pessoas perante Allah no Dia da Ressurreição, será aquele homem (ou aquela mulher) que se relaciona com sua esposa (seu esposo) e depois divulga seu segredo”*. Jardim dos Virtuosos, 684.

Para muitas sociedades não muçulmanas, é quase uma moda um casal divorciado expor publicamente os defeitos alheios. Alguns usam redes sociais para desabafarem, alguns contam para seus amigos, outros usam programas televisivos para relatam tudo de ruim que seu ex-marido ou ex-esposa tem, como se ambos nunca tivessem vivido como parceiros de casamento.

Allah Todo-Poderoso diz: *(E se vos divorciais delas antes de havê-las tocado, tendo fixado o dote, caber-lhes-á a metade do que houverdes proposto, exceto se abrem mão disso, ou o faz aquele em cujas mãos estão os laços matrimoniais. E sabeis que o perdão está mais próximo da virtude. E não vos esqueçais do favor (ou virtudes?) entre vós. Por certo, Allah, do que fazeis, é Onividente)*. Alcorão Sagrado, 02:237.

Estes fenômenos ocorrem por dois motivos fundamentais: primeiro: falta de religião e temor a Allah Todo-Poderoso, e, segundo, falta de educação oriunda de família.

DIREITOS DE FILHOS

As crianças têm direitos sobre os seus pais e mães, e esses direitos incluem: cuidar delas, criá-las bem e ensinar-lhes boas maneiras, conhecimento e religião. O não cumprimento dos direitos de filhos sobre o pai e a mãe afeta negativamente no desenvolvimento e na educação, algo que pode levar a uma deterioração da sua condição e à sua exposição a deficiências psicológicas.

Os teólogos dividem os direitos de crianças/filhos em duas partes: alguns desses direitos antecedem a existência desta criança e outros direitos vêm depois de sua existência. Em seguida, mencionaremos esses direitos, começando com os que antecedem a existência de criança/filho.

PRIMEIRO: A ESCOLHA DE UMA BOA PARCEIRA OU UM BOM PARCEIRO PARA O CASAMENTO:

No Islam, existem critérios para escolha de uma esposa ou um esposo, tais critérios foram citados em Hadiths que mencionaremos a seguir!

Quanto à escolha de esposa para casamento, o Mensageiro de Allah (ﷺ) estabeleceu um parâmetro que serve de farol para que muçulmano tenha uma boa companheira com qual construirá a sua família na base da religião islâmica.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Uma mulher pode ser casada*

por quatro razões: pela sua propriedade riqueza, pela sua nobreza, pela sua beleza e pela sua religiosidade; então pegue aquela que é religiosa e prospere". Relatado por Al-Bukhari e Muslim.

O termo "Taribat Yadaka" mencionado no Hadith, literalmente significa: "para que suas mãos se apeguem ao pó". É explicado como forma de encorajar alguém a agir, e por isso foi traduzido acima por "prosperar".

Quanto a uma mulher, também o Mensageiro de Allah (ﷺ) estabeleceu um parâmetro que serve de referência para que tenha um casamento estável e feliz em seu lar, para construir uma família dotada de valores.

Segundo Abu Hurairah (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *"Quando alguém com cuja religião e caráter vos satisfaz pede vossa filha em casamento, aceitai seu pedido. Se vós não fizerdes isso, haverá tentação na terra e corrupção generalizada"*. Sunan Ibn Majah 1967, Livro 09, Hadith 123.

Se os noivos negligenciarem os ensinamentos do Mensageiro de Allah (ﷺ) e não derem atenção a isso, e suas escolhas se basearem outros critérios além da religião e caráter, qualquer desvio que acontecer com seus filhos arcarão o fardo de seus pecados por terem desobedecido as ordens divinas.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Certamente, arcarão com os seus pesos (pecados), assim como outros pesos além dos seus; e no***

Dia da Ressurreição serão interrogados sobre tudo quanto houverem forjado). Alcorão Sagrado, 29:13.

SEGUNDO: SÚPLICA ANTES DE MANTER RELAÇÕES CONJUGAIS COM PARCEIRA(O)

O Islam é um sistema macro, presente em todas as esferas da vida. O Mensageiro de Allah (ﷺ) não deixou nada para trás que ele não tenha ensinado aos seus seguidores. Mesmo algumas práticas, tais como: entrar em um banheiro, ou sair, como cortar unhas, como se deitar para dormir, higienização etc., deixou tudo claro para que nenhum dos muçulmanos se desvie.

Uma das coisas que o Mensageiro de Allah (ﷺ) nos ensinou, é a súplica quando alguém vai manter relações conjugais com sua esposa ou seu esposo, que constitui um dos direitos que antecede a existência de criança e sua proteção contra o Satanás amaldiçoado.

Segundo Ibn Abbass (que Allah esteja satisfeito com eles) narra: o Profeta (ﷺ) disse: “*Se alguém de vós, ao manter relações conjugais com sua esposa, disser: “Bismillah, Allahumma jannibni Al-Shaitan wa jannib Al-Shaitan ma razaqtana”.* (Ó, Allah, afaste de mim o Satanás e afaste o Satanás do que nos conceder, ou seja o filho); se for destinado para eles terem um filho naquela relação, então Satanás nunca poderá prejudicá-lo”. Sahih Al-Bukhari, 5165, Livro 67, Hadith 100.

DIREITOS DE FILHOS APÓS O NASCIMENTO

Após o nascimento de uma criança, seus pais têm muitos deveres a cumprir para garantir os direitos de criança. Na presente pesquisa mencionaremos alguns desses direitos que achamos mais importantes para uma criança muçulmana.

PRIMEIRO: ESCOLHA DE UM NOME ADEQUADO PARA O RECÉM-NASCIDO

A escolha de nome para uma criança, pode ser por parte de mãe ou de pai. O Islam não estabeleceu um critério para isso, caso a um casal combinar que pode escolher o nome de sua criança. Mas qual for a parte da escolha, ou seja, se for da parte de mãe de pai, devem escolher bons nomes para seus filhos, evitando alguns nomes que contradizem os princípios religiosos. Porque os nomes atribuídos às crianças podem influenciar muito em suas vidas.

Os melhores nomes que podem ser atribuídos a crianças muçulmanas são nomes de profetas, teólogos e pessoas que tiveram uma história brilhante na vida deles, como forma de homenageá-los e incentivar para que aquela criança siga seu exemplo.

Segundo Anass Bin Málik (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: O Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Uma criança nasceu para mim à noite e lhe dei o nome de Ibrahim (Abraão)”*. Mencionou o resto do Hadith. Anass (que Allah esteja satisfeito com ele) disse: *“Vi*

isso no momento da morte diante do Mensageiro de Allah (ﷺ). Lágrimas começaram a cair dos olhos do Mensageiro de Allah (ﷺ). Ele disse: “Os olhos lacrimejam e o coração entristece, mas dizemos apenas o que agrada ao nosso Senhor, e estamos tristes por ti ó Ibrahim”. Sunan Abi Daud 3126, Livro 21, Hadith 38.

SEGUNDO: BOA EDUCAÇÃO

A boa educação de filhos é uma das melhores práticas que os pais de uma criança podem fazer para garantir o direito de seus filhos. E esta tarefa não pode ser terceirizada para pessoas estranhas como acontece nos últimos tempos. Muitos pais não têm tempo para educar seus filhos e acabam entregando suas crianças para pessoas estranhas; com isso, eles ficam muito tempo longe de seus filhos durante muitos anos.

As crianças crescem não mão de pessoas estranhas, algumas delas nem têm valores morais, muito menos valores espirituais. Por esta razão, muitas crianças hoje em dia se sentem mais confortáveis quando estão com pessoas estranhas que seus próprios pais. Em compensação, esses filhos que foram abandonados pelos seus pais na infância, retribuem com o mesmo gesto, ou seja, abandonam seus pais na velhice e se distanciam deles. Por isso, atualmente, tem um número muito grande de idosos morando em asilos, enquanto os filhos moram em mansões! Muitos idosos andando de cadeira de rodas, enquanto seus filhos andam carro de luxo! Muitos idosos a

serem cuidados por estranhos, enquanto seus filhos cuidam de seus animais de estimação!

Segundo Aisha (que Allah esteja satisfeito com ela) narra que: *“Uma mulher veio até mim com suas duas filhas. Ela me pediu (caridade), mas não encontrou nada comigo, exceto uma tâmara, então eu a dei a ela. Ela a aceitou e a dividiu entre suas duas filhas, não comendo nada da sua parte. Depois, levantou-se e saiu. Quando o Mensageiro de Allah (ﷺ) entrou e eu lhe contei a história, ele disse: “Aquele que se dedica à criação / educação de filhas e for benevolente com elas, elas se tornarão sua proteção contra o fogo do Inferno”*. Relatado por Al-Bukhari e Muslim.

Segundo Ibn Omar (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: *“Todos vós sois pastores e cada um de vós é responsável por seu rebanho. Líder de um povo é um pastor e ele é responsável por seu rebanho. Um homem é o pastor das pessoas de sua casa e ele é responsável por seu rebanho. O escravo de um homem é o pastor da propriedade de seu senhor e ele é responsável por ela. Certamente que todos vós sois pastores e sois responsáveis pelo vosso rebanho”*. Al-Adab Al-Mufrad 206, Livro 09, Hadith 51.

Os teólogos colocam diretrizes para uma boa educação de crianças. Deve começar a ensinar sobre a unicidade de Allah, e, quando crescer, cresce conhecendo o seu Senhor nos três tipos de unicidades.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Recorda-te de quando Lucman disse ao seu filho, exortando-o: Ó filho meu, não atribuas parceiros a Allah, porque a idolatria é grave iniquidade).*** Alcorão Sagrado, 31:13.

Segundo Ibn Abbass (que Allah esteja satisfeito com eles) disse: *‘Um dia, eu estava andando atrás do Profeta (ﷺ) quando ele disse’: “Ó, garoto! Vou instruí-lo em alguns assuntos. Esteja atento a Allah (ou seja, aos mandamentos de Allah), Ele te preservará. Proteja os Direitos de Allah, porque Ele está sempre no teu horizonte. Se tu implorares, então implore somente a Ele; e se precisar de ajuda, suplique somente a Allah por ajuda. E lembre-se de que se todas as pessoas se reunirem para beneficiá-lo, elas não serão capazes de beneficiá-lo, exceto naquilo que Allah havia preordenado (para ti); e se todos eles se reunirem para prejudicá-lo, eles não serão capazes de prejudicar com nada além daquilo que Allah destinou contra ti. As canetas foram levantadas e a tinta secou”.* Relatado por Al-Tirmizhi, que o categorizou como Hadith Hassan Sahih.

Desta forma, a criança cresce de forma correta, conhecendo Allah Todo-Poderoso, Seu conhecimento infinito, Seu domínio e Seu poder absoluto sobre todas as coisas. Assim, fica longe de qualquer superstição que possa conduzir à idolatria, incredulidade e ateísmo.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Ó filho meu (disse) Lucman, em verdade, ainda que algo como o peso de um grão de mostarda***

estivesse (oculto) em uma rocha, fosse nos céus, fosse na terra, Allah o descobriria, porque é Onisciente, Sutilíssimo). Alcorão Sagrado, 31:16.

Depois de a criança conhecer quem é Allah e a Sua unicidade, segue educando e ensinando como adorá-Lo, começando com a prática de cinco orações diárias durante o dia e à noite.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Ó, filho meu, observa a oração, recomenda o bem, proíbe o ilícito e paciente tudo quanto te suceda, porque isto é firmeza (de propósito na condução) dos assuntos).*** Alcorão Sagrado, 31:17.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: ***(E recomenda aos teus a oração e sê constante, tu também. Não te impomos ganhares o teu sustento, pois Nós te proveremos. A recompensa é dos devotos).*** Alcorão Sagrado, 20:132.

Segundo Sabrah Bin Ma'abad Al-Juhani (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: o Mensageiro de Allah (ﷺ) disse: “*Ordenai a fazer orações a um menino quando ele atingir a idade de sete anos, e castigai-o (se ele negligenciar à sua prática) aos dez*”. Jardim dos Virtuosos, Hadith 302.

Depois desta etapa, a educação de crianças segue implantando valores morais e cívicos nelas, para que quando se encontre com as demais, saibam como se comportar, principalmente quando estiverem fora de seus convívios familiares. Fora de suas casas, elas passam e implementam o que aprendem com seus familiares, por

isso, é muito importante ensinar até mesmo formas de se comunicar com outras pessoas.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Ó, filho meu, observa a oração, recomenda o bem, proíbe o ilícito e paciente tudo quanto te suceda, porque isto é firmeza (de propósito na condução) dos assuntos. E não vires o rosto às gentes, nem andes insolentemente pala terra, porque Allah não estima arrogante e jactancioso algum. E modera o teu andar e baixa a tua voz, porque o mais desagradável dos sons é o zurro dos asnos).*** Alcorão Sagrado, 31:17-19.

Esta é a sequência certa para que a educação de crianças tenha um efeito positivo na vida delas, por isso que Allah menciona no Seu Livro Sagrado. Mas tudo isso terá um impacto positivo, quando os pais foram primeiros a cumprirem, caso contrário de nada valerá!

O que adianta ordenar-lhes a fazer cinco orações enquanto seus pais não rezam?! O que adianta ordenar-lhes a falar verdade e veem seus pais mentindo todos os dias?! O que adianta ordena-lhes a serem respeitosos e veem seus pais a se faltarem com o respeito na frente delas? Criança é como uma esponja, absorve tudo o que vê e/ou ouve de seus pais, por isso temos de ter muito cuidado com nossas palavras e ações.

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NO ISLAM

A adoção no Islam possui características muito específicas que a diferenciam do conceito jurídico ocidental. O ponto central é

que, no Islam, a preservação da linhagem biológica (o nome e a identidade da família de origem) é sagrada. Aqui estão os pontos fundamentais para entender como funciona o acolhimento de crianças na legislação islâmica:

1. O conceito de Kafalah

Diferente da “adoção plena” (onde se altera a certidão de nascimento), o Islam pratica a Kafalah. Este é um sistema de patrocínio ou guarda onde:

- A família acolhedora cuida da criança como se fosse seu próprio filho, provendo amor, educação e sustento.
- A criança não perde o sobrenome original nem a ligação com seus pais biológicos.
- O Alcorão Sagrado incentiva fortemente o cuidado para com órfãos, sendo considerada uma das ações mais nobres que um muçulmano pode realizar.

2. A questão do sobrenome e herança

Identidade: a criança não pode receber o sobrenome da família adotiva como se fosse filha biológica. Isso serve para evitar confusão na árvore genealógica e proteger os direitos de herança;

Herança automática: no Islam, a herança é definida por laços de sangue. Portanto, um filho adotivo não herda automaticamente dos pais adotivos pela Lei da Shari’ah. No entanto, os pais

adotivos podem (e são incentivados a) deixar até 1/3 de seus bens para um filho adotivo por meio de um testamento.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Aos filhos varões corresponde uma parte do que tenham deixado os seus pais e parentes. Às mulheres também corresponde uma parte do que tenham deixado os pais e parentes, quer seja exígua ou vasta – uma quantia obrigatória).* Alcorão Sagrado, 04:07.

3. A regra do Mahram (privacidade e modéstia)

Como um filho adotivo não é biologicamente relacionado aos pais, quando ele atinge a puberdade, as regras de modéstia (Hijab) se aplicariam tecnicamente entre ele e os membros da família do sexo oposto.

A “solução” pela amamentação: muitas famílias resolvem essa questão através do parentesco por leite (Radwa'ah). Se a mãe adotiva (ou uma irmã/parente próxima) amamentar o bebê antes dos dois anos de idade, a criança torna-se legalmente um “filho de leite”. Isso cria um laço permanente que remove as barreiras de modéstia e impede o casamento entre eles, integrando a criança plenamente à dinâmica familiar.

Resumo das diferenças

Aspecto	Adoção ocidental	Adoção islâmica (Kafalah)
Sobrenome	Muda para o da família adotiva	Mantém o original dos pais biológicos
Linhagem	A origem biológica pode ser omitida	A verdade sobre a origem é obrigatória
Herança	Herdeiro legal automático	Via testamento (limite de 1/3)
Status Familiar	Substitui os laços biológicos	Adiciona proteção sem apagar o passado

Nota importante: em países não islâmicos (como o Brasil), muçulmanos geralmente seguem as leis civis de adoção do país, mas buscam manter as diretrizes religiosas internamente (informando a criança sobre sua origem e garantindo seus direitos financeiros separadamente).

TESTAMENTO PARA FILHOS ADOTIVOS OU SOBRE A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DO CUIDADO COM ÓRFÃOS NO ISLAM

Esses dois temas estão profundamente interligados no Islam. Como o filho adotivo não herda automaticamente pela linhagem de sangue (para preservar a identidade biológica), o testamento torna-se uma ferramenta legal para garantir seu futuro, enquanto a história do Profeta Muhammad ﷺ fornece a base moral para esse cuidado.

1. O testamento (Wasswiyyah) para filhos adotivos

No direito islâmico, a herança é dividida de forma fixa entre os herdeiros biológicos (conforme determinado no Alcorão Sagrado). Como o filho acolhido (pela Kafalah) não entra nessa partilha automática, existe a regra de um terço:

- **O limite de 1/3:** um muçulmano pode dispor de até 33% (um terço) de seu patrimônio total para pessoas que não são seus herdeiros legais automáticos. O filho adotivo se encaixa perfeitamente aqui.
- **Finalidade:** esse mecanismo foi criado justamente para permitir atos de caridade e para que pais possam prover segurança financeira a filhos adotados, amigos próximos ou causas sociais.
- **Doação em vida:** além do testamento, os pais podem transferir bens, dinheiro ou propriedades para o filho adotivo enquanto estão vivos. Nesse caso, não há o limite de um terço, pois é considerado um presente (Hiba).
- **Proteção de bens do órfão:** se uma criança já possui bens deixados pelos pais biológicos, o tutor islâmico tem a obrigação sagrada de gerir esse dinheiro com honestidade, entregando tudo à criança quando ela atingir a maturidade. Devorar os bens de um órfão é considerado um dos maiores pecados no Islam.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Porque Aqueles que consomem injustamente os bens dos órfãos, em verdade, ingerem fogo em suas entranhas e entrarão no Tártaro)*. Alcorão Sagrado, 04:10.

2. Importância histórica e o exemplo do Profeta ﷺ

A sensibilidade do Islam em relação aos órfãos e crianças acolhidas tem uma raiz histórica muito forte: o próprio Profeta Muhammad ﷺ era órfão.

A experiência pessoal: o Profeta Muhammad ﷺ perdeu o pai antes de nascer, a mãe aos 6 anos e o avô aos 8. Ele foi criado por seu tio, Abu Talib. Essa vivência moldou seu caráter e sua mensagem de empatia extrema pelos vulneráveis.

O Hadith dos dois dedos: uma das frases mais famosas do Profeta ﷺ é: “Eu e aquele que cuida de um órfão estaremos no Paraíso como estes dois”, e ele juntou o dedo indicador e o médio para mostrar a proximidade.

Zaid Bin Harithah: antes da proibição da adoção plena (que visava a proteger a linhagem), o Profeta Muhammad ﷺ havia adotado Zaid como seu filho. Mesmo após a revelação que pedia para manter os nomes dos pais biológicos, o vínculo de amor entre eles não mudou. Zaid continuou sendo um dos seus companheiros mais próximos e amados, provando que o Islam valoriza o vínculo afetivo tanto quanto o biológico.

Por que a ênfase é tão grande?

Na Arábia pré-islâmica, órfãos e crianças sem linhagem forte eram frequentemente explorados ou marginalizados. O Islam elevou o status do cuidador de órfãos ao nível mais alto de espiritualidade, tornando o acolhimento não apenas um dever social, mas um “atalho” para o Paraíso.

ESTRUTURA DE UM TESTAMENTO FOCADO EM FILHO ADOPTIVO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS SEGUNDO O ALCORÃO SAGRADO

1. Estrutura de um testamento islâmico

Um testamento islâmico não precisa ser complexo, mas deve ser claro para garantir que a vontade do falecido seja respeitada sem violar as leis de herança (Fara'id).

Exemplo de redação:

I. Declaração de fé (opcional, mas comum): “Eu, [nome completo], declaro que não há divindade digna de adoração além de Allah e que Muhammad é Seu Mensageiro...”;

II. Pagamento de dívidas e despesas: “Antes de qualquer distribuição, determino que todas as minhas dívidas pendentes e despesas funerárias sejam pagas integralmente através de meus bens”.

III. O legado (Wasswiyyah – limite de 1/3): “Com base no meu direito de dispor de até um terço dos meus bens após o

pagamento de dívidas, lego a quantia de [valor ou % do total, ex.: 20%] ou o imóvel situado em [endereço] para [nome do filho adotivo], por todo o amor e cuidado compartilhado, para garantir sua estabilidade e bem-estar”.

IV. Herança residual (Os 2/3 restantes): “O restante dos meus bens (mínimo de dois terços) deverá ser distribuído entre meus herdeiros legais de acordo com as leis de herança descritas no Alcorão Sagrado”.

V. Tutela (se a criança for menor): “Nomeio [nome do guardião] como guardião legal e financeiro dos bens legados a [nome do filho], até que este atinja a maturidade”.

2. Direitos das crianças no Alcorão Sagrado

O Alcorão Sagrado estabelece o que chamamos de “direitos divinos” das crianças, que ninguém pode retirar. Os principais são:

Direito à identidade e linhagem: conforme a Surata Al-Ahzab (33:05), as crianças devem ser chamadas pelo nome de seus pais biológicos. Isso é visto como um direito à verdade sobre sua própria história.

Direito ao sustento e proteção: é dever absoluto dos pais/tutores prover abrigo, alimentação e vestuário. O Alcorão Sagrado proíbe severamente negligenciar crianças por medo da pobreza (17:31).

Direito ao afeto e bom tratamento: o Alcorão Sagrado descreve os filhos como “o adorno da vida terrena”. O tratamento com bondade (Ihssan) é uma ordem divina.

Direito à educação e orientação moral: os pais são responsáveis por ensinar valores éticos e conhecimento útil, preparando a criança para a vida adulta.

Proteção de bens (específico para órfãos): o Alcorão é extremamente rigoroso quanto a isso: “Aqueles que consomem injustamente os bens dos órfãos, em verdade, ingerem fogo em suas entranhas” (4:10).

DIFERENÇA IMPORTANTE: PRESENTE VS. HERANÇA

Como o testamento (Wasswiyyah) é limitado a 1/3, muitos pais adotivos optam pelo Hibah (presente em vida).

Hibah (doação em vida): pode-se transferir uma casa ou conta bancária para o nome do filho adotivo enquanto o tutor estiver vivo. Isso sai da conta da herança futura e não tem limite de valor, sendo uma forma comum de garantir que o filho adotivo receba uma parte igual à dos filhos biológicos, se assim o pai desejar.

COMO FORMALIZAR LEGALMENTE ESSE TESTAMENTO NO BRASIL, MANTENDO OS PRINCÍPIOS ISLÂMICOS

Para formalizar um testamento no Brasil que respeite tanto a Legislação Brasileira quanto os Princípios Islâmicos (Shari’ah), é

necessário fazer uma conciliação jurídica, pois as duas leis possuem regras de divisão diferentes. Aqui está o caminho para garantir que o seu desejo seja cumprido legalmente:

1. O conflito e a solução jurídica

No Brasil, a lei exige que 50% dos seus bens (a chamada “legítima”) sejam obrigatoriamente destinados aos herdeiros necessários (filhos biológicos, cônjuge e pais). No Islam, a regra de herança automática também é fixa e, filho adotivo não entra nela.

A solução está na “parte disponível”:

No Brasil: pode dar os outros 50% para quem quiser.

No Islam: pode deixar até 33% (1/3) para quem não é herdeiro necessário (como o filho adotivo).

A estratégia: como 33% é menos do que 50%, está dentro do limite legal brasileiro para beneficiar um filho adotivo via testamento.

2. Como formalizar no Brasil

Existem três formas de fazer isso, mas a mais segura para evitar contestações familiares é o testamento público.

Passos para o testamento público

Cartório de notas: pode ir a um Tabelionato de Notas com duas testemunhas (que não podem ser beneficiárias do testamento).

Redação do texto: o tabelião escreverá sua vontade no livro de notas. É aqui que você especifica o legado para o filho adotivo.

Cláusulas de proteção: pode incluir cláusulas de inalienabilidade (ou seja, ele não pode vender o bem por um tempo) ou impenhorabilidade (o bem não pode ser tomado por dívidas dele), garantindo a segurança do menor.

3. Direitos específicos do filho adotivo no Brasil vs. Islam

É importante entendermos que, no Brasil, a Lei não diferencia filho biológico de adotivo.

Aspecto	Lei Brasileira	Princípio Islâmico (Kafalah)
Status legal filho igual ao biológico	(herdeiro necessário).	Protegido/Acolhido (herdeiro por testamento)
Sobrenome	Obrigatório mudar para o da família	Recomendado manter o biológico (preservação da linhagem).
Divisão de bens	Recebe cota igual aos irmãos biológicos	Recebe via Was-swiyyah (limite de 1/3) ou Hibah (presente)

Uma dica muito importante: o valor de um seguro de vida no Brasil não é considerado herança. Isso significa que alguém pode

colocar um filho adotivo como beneficiário de 100% de seguro, e esse dinheiro irá direto para ele sem passar por inventário ou limitações de 1/3. É uma forma muito comum e eficiente de garantir o futuro do filho no contexto islâmico.

4. Como manter o “Espírito da Kafalah” no Brasil?

Muitos pais muçulmanos no Brasil optam por:

Contrato de adoção + escritura de declaração: além do processo de adoção legal, fazem uma escritura declarando a origem da criança, para que o direito dela de conhecer sua linhagem (exigida pelo Alcorão Sagrado) seja respeitado quando ela crescer.

Hibah (doação em vida): para evitar que a herança seja contestada após a morte, o pai doa um imóvel ou valor em dinheiro diretamente para o filho enquanto ainda está vivo, reservando para si o usufruto.

UMA NOTA SOBRE A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Inseminação Artificial (IA), ou Inseminação IntraUterina (IIU), é uma técnica de reprodução assistida de baixa complexidade que insere espermatozoides preparados diretamente no útero, durante o período fértil de mulher, para facilitar a fecundação natural nas trompas. Indicada para infertilidade leve, envolve estimulação ovariana leve e preparo seminal, sendo menos complexa que a FIV,

pois a fecundação ocorre dentro do corpo, aumentando as chances de gravidez.

No Islã, a inseminação artificial e outras técnicas de reprodução assistida são geralmente permitidas, desde que sejam realizadas dentro de limites éticos e religiosos rigorosos. O princípio central é a preservação da linhagem (Al-Nassab) e a santidade de casamento. Abaixo, apresentaremos os pontos principais para entender como o assunto é tratado:

1. Condições para ser Halal (permitida)

Para que o procedimento de Inseminação artificial seja aceito pela maioria dos estudiosos (tanto sunitas quanto xiitas), as seguintes condições devem ser atendidas simultaneamente:

- **Apenas entre cônjuges:** o esperma deve ser de marido e o óvulo de esposa.
- **Casamento válido:** o casal deve estar legalmente casado no momento do procedimento.
- **Implantação no útero da esposa:** o embrião deve ser transferido obrigatoriamente para o útero da própria esposa que forneceu o óvulo.
- **Necessidade médica:** o procedimento deve ser visto como um tratamento para a infertilidade, que é considerada uma condição médica que o Islã encoraja a curar.

2. O que é Haram (proibido)

Qualquer intervenção que envolva uma terceira pessoa é estritamente proibida, pois é comparada simbolicamente ao adultério (Zina) por misturar linhagens genéticas:

- **Doadores de espermatozoides ou óvulos:** o uso de material genético de terceiros é proibido.
- **Barriga de aluguel:** a gestação em outra mulher é rejeitada pela grande maioria das escolas, pois cria confusão sobre quem é a mãe legal e biológica.
- **Inseminação pós-morte:** o uso de espermatozoides congelados após a morte de marido é proibido em quase todas as vertentes, pois o contrato de casamento é considerado encerrado com a morte.

3. Diferenças entre as escolas de pensamento

Embora o consenso geral seja o descrito acima, existem nuances:

Visão sunita: segue rigorosamente a proibição de qualquer terceiro. O tratamento é permitido apenas com gametas de casal durante a vigência do casamento.

Visão xiita: embora também priorize os gametas de casal, alguns líderes (como no Irã) emitiram Fatwas (decretos/pareceres religiosos) que permitem, em casos excepcionais, a doação de embriões

de casais anônimos para casais inférteis, tratando a questão de forma distinta da doação de esperma individual.

4. Considerações éticas

Privacidade: os médicos devem respeitar ao máximo a modéstia de paciente durante os exames e procedimentos de Inseminação artificial.

Embriões excedentes: o congelamento de embriões excedentes é permitido para uso futuro de próprio casal, mas eles não podem ser doados a outros ou descartados sem critério.

Nota: como as interpretações podem variar entre diferentes comunidades e líderes religiosos, é sempre recomendável que o casal consulte sua autoridade religiosa local ou um especialista em jurisprudência islâmica antes de iniciar o tratamento.

CASAMENTO COM MULHER MATRONA E/OU VIRGEM

No Islam, o casamento é visto como um contrato sagrado e uma base fundamental para a sociedade. Em relação ao estado civil ou experiência prévia da mulher (seja ela uma virgem ou uma matrona/viúva/divorciada), existem nuances jurídicas e recomendações proféticas importantes. Aqui está uma visão detalhada sobre o tema:

1. Definições de termos

- **Virgem (Bikr):** mulher que nunca foi casada anteriormente.
- **Matrona (Thayyib):** termo jurídico para uma mulher que já foi casada (viúva ou divorciada).

2. O consentimento: a diferença principal

A principal distinção na jurisprudência islâmica (Fiqh) entre os dois casos reside na forma como o consentimento é expresso:

A matrona (Thayyib): ela tem mais autoridade sobre si mesma. O Profeta Muhammad disse: *“A mulher previamente casada tem mais direito sobre si mesma do que seu guardião/tutor (Wali)”*. Isso significa que ela deve expressar seu consentimento de forma clara e verbal, não como muitos pensam/interpretam o Hadith que ela pode se casar sem a presença de seu guardião/tutor (Wali).

Por falta de conhecimento e percepção sobre o significado do Hadith acima, muitas mulheres se casam sem a presença e nem consentimentos de seus guardiões/tutores (Wali), alegando que o Profeta quis dizer isso, enquanto que o significado é totalmente oposto.

A virgem (Bikr): como pode ser tímida, o seu silêncio pode ser interpretado como consentimento (desde que ela não expresse recusa). No entanto, o seu guardião não pode forçá-la a casar contra a sua vontade.

Importante: em ambos os casos, o casamento forçado é proibido (Haram) no Islam. O consentimento de mulher é um pilar essencial para a validade do contrato matrimonial.

3. Recomendações da Sunnah

O Islam permite e encoraja o casamento com ambos os perfis, mas há contextos diferentes:

Casamento com uma virgem

Há encorajamento em alguns Hadiths para que os jovens se casem com virgens, visando à construção de uma vida do zero, a facilidade de adaptação mútua e a brincadeira entre o casal.

Casamento com uma matrona (viúva ou divorciada)

Embora haja o incentivo acima, a prática do Profeta Muhammad e de seus companheiros mostra uma realidade muito inclusiva:

Exemplo do profeta: quase todas as esposas do Profeta (exceto Aisha) eram matronas (viúvas ou divorciadas). Ele se casou com elas por amor, compaixão e para oferecer proteção social e honra.

Recompensa social: casar-se com uma viúva, especialmente se ela tiver órfãos, é considerado um ato de imensa caridade e virtude no Islam.

4. Comparação geral

Aspecto	Virgem (Bikr)	Matrona (Thayyib)
Consentimento	Pode ser por silêncio/timidez.	Deve ser verbal e explícito.
Papel de Wali	O guardião tem um papel de proteção mais ativo.	Ela tem maior autonomia na decisão final.
Mahr (dote)	Mahr (dote).	Mahr (dote) Direito total da noiva.
Experiência	Ambos aprendem a vida matrimonial juntos.	Ambos aprendem a vida matrimonial juntos.

Conclusão: não há uma proibição ou preferência absoluta que invalide uma escolha em detrimento da outra. A escolha deve ser baseada na religiosidade, no caráter e na compatibilidade. O Alcorão Sagrado descreve as esposas ideais como: (Se ele se divorciar de vós, pode ser que o seu Senhor lhe conceda esposas muçulmanas preferíveis a vós, fiéis, devotas, arrependidas, adoradoras, jejuadoras, anteriormente casadas ou donzelas). Alcorão Sagrado, 66:05; isso demonstra que, para Allah Todo-Poderoso, a virtude da mulher é o que define sua excelência, não o seu estado civil anterior.

UMA NOTA SOBRE SEXO ANAL E/OU ORAL NO ISLAM

Na religião islâmica, a questão do comportamento sexual é abordada tanto no Alcorão Sagrado quanto na Sunnah (tradições

e ensinamentos do Profeta Muhammad (ﷺ). A posição da grande maioria dos juristas e estudiosos islâmicos, baseada nas fontes religiosas, é a seguinte:

1. A proibição (Haram)

O sexo anal entre cônjuges é considerado proibido (Haram) no Islam. Embora o Alcorão Sagrado descreva a relação sexual entre marido e mulher como um ato de proximidade e afeto, existem diretrizes específicas sobre como isso deve ocorrer.

Fundamentação teológica: o Alcorão refere-se às esposas como uma “semeadura” no versículo 2:223. Os estudiosos interpretam que a relação deve ocorrer de forma que a procriação seja biologicamente possível (ou seja, vaginal), independentemente da posição física escolhida.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Vossas mulheres são vossas sementeiras. Desfrutai, pois, da vossa sementeira, como vos apraz; porém, praticai boas obras antecipadamente, temei a Allah e sabei que compareceis perante Ele. E tu (ó, Mensageiro), anuncia aos fiéis (a bem-aventurança)).* Alcorão Sagrado, 02:223.

Hadiths (ditos do Profeta (ﷺ)): existem diversos relatos atribuídos ao Profeta Muhammad (ﷺ) que condenam explicitamente a prática, descrevendo-a como um ato que afasta a pessoa da misericórdia divina.

2. O que é permitido (Halal)

Fora a prática anal e a relação durante o período menstrual (que também é proibida), o Islam incentiva uma vida sexual ativa e satisfatória entre o casal.

Liberdade de posição: o casal é livre para explorar diferentes posições sexuais, desde que a penetração seja vaginal.

Afeto e preliminares: o Islam valoriza o prazer mútuo e recomenda que o ato sexual não seja apenas mecânico, mas precedido de carinho e palavras gentis.

3. Consequências religiosas

Na jurisprudência islâmica, a prática do sexo anal é vista como uma violação dos limites estabelecidos por Allah Todo-Poderoso (Hudud Allah).

- Se isso ocorrer, é considerado um pecado que exige o Taubah (arrependimento sincero), a interrupção da prática e a intenção de não repeti-la futuramente.
- Não anula o casamento automaticamente, mas é visto como uma transgressão grave dos direitos e deveres conjugais.

Resumo: o Islam promove a intimidade e o prazer dentro do casamento, mas estabelece o sexo anal como um limite intransponível por questões de natureza espiritual e biológica.

Quanto a questão do sexo oral no Islam é um tema sobre o qual não existe uma proibição explícita no Alcorão Sagrado

e/ou nos Hadiths (as tradições do Profeta (ﷺ)), o que gera diferentes interpretações entre os juristas. Diferentemente do sexo anal, que é claramente proibido (Haram), o sexo oral habita uma área de interpretação jurídica baseada em princípios de pureza e etiqueta.

A VISÃO GERAL: PERMITIDO (HALAL), MAS COM RESSALVAS

A maioria dos estudiosos contemporâneos considera o sexo oral permitido entre marido e mulher, baseando-se no princípio de que “tudo o que não é expressamente proibido, é permitido” na vida conjugal. No entanto, há nuances importantes:

Lícito (Halal): é visto como uma forma de preliminar e prazer mútuo. O Alcorão Sagrado (2:223) afirma que os cônjuges podem se aproximar um do outro “como vos apraz”, desde que a penetração final seja vaginal.

Desaconselhável (Makruh): alguns juristas mais conservadores classificam a prática como Makruh (detestável ou desaconselhável). O argumento é que a boca é o órgão usado para a menção de Allah Todo-Poderoso (Zhikr) e a recitação do Alcorão Sagrado, portanto, o contato com os órgãos genitais seria uma falta de etiqueta.

A QUESTÃO DA INGESTÃO DE FLUIDOS

Este é o ponto onde a maioria dos juristas concorda com uma restrição:

Ingestão de sêmen ou fluidos: no Islam, substâncias como o sêmen (mani), o fluido pré-ejaculatório (mazhi) e as secreções vaginais são frequentemente tratadas sob as leis de impureza ritual (Najassah).

Proibição: a grande maioria das escolas jurídicas proíbe estritamente a ingestão desses fluidos, pois o consumo de substâncias impuras é proibido. Assim, embora o ato do sexo oral seja permitido, a ejaculação na boca (especialmente se houver ingestão) deve ser evitada.

DIFERENÇAS ENTRE ESCOLAS

- **Sunitas:** geralmente permitem, com a recomendação de evitar a ingestão de fluidos e manter a modéstia.
- **Xiitas:** A visão predominante entre os grandes Aiatolás é que o sexo oral é permitido, desde que nenhum fluido seja engolido.

Resumo da etiqueta: para os casais muçulmanos que optam por essa prática, as recomendações de “etiqueta” costumam incluir:

- **Higiene:** garantir que ambos os parceiros estejam limpos.
- **Consentimento:** como em qualquer ato, deve haver acordo mútuo.
- **Pureza:** evitar a ingestão de qualquer secreção.

Observação: após qualquer atividade sexual que envolva troca de fluidos ou prazer sexual intenso, o casal deve realizar o

Ghussl (banho completo) para retornar ao estado de pureza ritual necessário para a prática das orações.

A PRÁTICA DE SEXO DURANTE O PERÍODO MENSTRUAL E/OU PUERPÉRIO

O assunto sobre as relações sexuais durante o período menstrual é abordado de forma clara tanto no Alcorão Sagrado quanto na Sunnah (tradições proféticas). A orientação busca equilibrar a saúde física, o bem-estar da mulher e a disciplina espiritual. Eis aqui os pontos principais para entender como isso funciona:

1. A proibição de coito (relação sexual)

De acordo com o Alcorão Sagrado (Sura Al-Baqarah, 02:222), o ato sexual com penetração é estritamente proibido enquanto a mulher estiver menstruada.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Consultar-te-ão acerca da menstruação; dize-lhes: É uma impureza. Abstende-vos, pois, das mulheres durante a menstruação e não vos acerqueis delas até que se purifiquem; quando estiverem purificadas, aproxima-vos então delas, como Allah vos tem disposto, porque Ele estima os que arrependem e cuidam da purificação).* Alcorão Sagrado, 02:222.

O motivo: o período é visto como um tempo de “impureza rítmica” (Haidw) e desconforto físico para a mulher. A proibição

visa a proteger a saúde de ambos, evitando infecções ou agravamento de dores.

Duração: a restrição dura desde o início do fluxo até que ele pare completamente e a mulher realize o Ghussl (banho ritual completo).

2. O que é permitido?

É importante notar que a proibição se aplica apenas ao ato sexual em si. Diferente de algumas tradições antigas que isolavam totalmente a mulher, o Islam incentiva que a proximidade e o afeto continuem.

Intimidade física: beijos, abraços e carícias são permitidos e incentivados para manter a conexão do casal.

Contato “acima do joelho e abaixo do umbigo”: A maioria dos juristas permite o contato físico em outras partes do corpo, desde que se evite a área genital para não cair na proibição principal.

Vida cotidiana: a mulher menstruada participa normalmente da vida familiar; ela pode cozinhar, comer com o marido e compartilhar a mesma cama.

3. Fim do período e retorno

Para retomar as relações sexuais, dois critérios devem ser atendidos:

- Cessação total do sangramento.

- **Realização do Ghussl:** o banho ritual é obrigatório para que o estado de pureza (Taharah) seja restabelecido para a oração (Salah) e para a intimidade conjugal.

Nota de contexto: essas regras são vistas pelos muçulmanos como uma forma de respeitar o ciclo biológico da mulher, dando-lhe um “descanso” das obrigações rituais (como a oração e o jejum) e das exigências físicas do sexo.

O período do puerpério (conhecido no Islam como Nifass) é tratado com muita sensibilidade e clareza na jurisprudência islâmica. O foco principal aqui é a saúde física da mulher e o cumprimento das orientações religiosas. Aqui estão os pontos fundamentais sobre a intimidade e as obrigações durante este período:

A PROIBIÇÃO DO ATO SEXUAL

De acordo com a Shari’ah (Lei Islâmica), a relação sexual (penetração) é estritamente proibida enquanto a mulher estiver com o sangramento pós-parto (Nifass).

- **Fundamento:** assim como durante a menstruação (Haidw), o sangue pós-parto é considerado um estado de impureza ritual majoritária.
- **Duração:** o período máximo do Nifass na maioria das escolas de pensamento (como a Hanafi e Hanbali) é de 40 dias. Se o sangramento parar antes disso, a proibição termina assim que a mulher realizar o banho ritual

(Ghussl). Se ultrapassar os 40 dias e a mulher tiver um ciclo regular, o excesso pode ser considerado sangramento irregular (Isstihadhwah), que com isso mudam as regras completamente.

O QUE É PERMITIDO?

Embora o ato sexual em si seja proibido, o Islam incentiva a manutenção do afeto e da proximidade entre o casal. É permitido:

- Beijos, abraços e carícias.
- Qualquer forma de intimidade que não envolva a penetração (vaginal ou anal, sendo que a anal é proibida em qualquer circunstância no Islam).

O FIM DE PERÍODO E GHUSSL

Para que o casal possa retomar a vida sexual plena, dois critérios devem ser atendidos:

- **Cessaç o total do sangramento:** a mulher deve observar se n o h  mais vest gios de sangue.
- **Realiza o do Ghussl:** a mulher deve realizar o banho ritual completo com a inten  o de se purificar do Nifass. Sem o Ghussl, a rela  o sexual permanece proibida, mesmo que o sangue tenha parado.

Observações importantes

- **Saúde em primeiro lugar:** mesmo após o término do sangramento religioso, o Islam preza pelo bem-estar. Se o médico recomendar um tempo maior de abstinência para a cicatrização de pontos ou recuperação física, essa recomendação deve ser respeitada.
- **Isenção de práticas religiosas:** durante o Nifass, a mulher está isenta de realizar as orações diárias (Salah) e não precisa compensá-las depois. No entanto, se o período coincidir com o Ramadan, ela deve compensar os dias de jejum perdidos posteriormente.

SOBRE ISSTIHADHWAH

Para entender a Istihadhwah, é útil olhar tanto para a raiz da palavra na língua árabe quanto para o seu uso técnico dentro da lei islâmica (Sharia). Aqui está a decomposição do termo:

1. Significado literal (linguístico)

Linguisticamente, a palavra deriva da raiz árabe “H-I-DHW”, que é a mesma raiz da palavra Haidw (menstruação).

O prefixo e a estrutura da palavra sugerem um “esforço” ou algo que “flui em excesso”. Em termos simples, significa sangramento contínuo ou fluxo sanguíneo persistente. Não se refere apenas ao

sangue vaginal em si, mas ao ato de sangue sair fora de seu tempo e/ou padrão natural.

2. Significado terminológico (técnico/jurídico)

Na jurisprudência islâmica (Fiqh), a Istihadhah é definida como: um sangramento vaginal na mulher que ocorre fora dos dias habituais de sua menstruação (Haidw) e do período pós-parto (Nifass), resultante do rompimento de uma veia.

Os juristas frequentemente a descrevem como um sangramento proveniente de uma veia específica chamada Al-Azhil, localizada na parte inferior do útero, ao contrário do sangue menstrual, que provém do revestimento uterino profundo.

Diferenças fundamentais em resumo

Para o Islam, a distinção terminológica é crucial porque define o status espiritual da mulher:

Aspecto	Menstruação (Haidw)	Sangramento Irregular (Isstihadhwah)
Causa	Processo fisiológico natural.	Considerada uma condição médica/doença.
Status Ritual	Impureza maior (Hadath Akbar).	Impureza menor (Hadath Asghar).
Analogia	Comparada ao estado que exige banho completo.	Comparada a uma hemorragia nasal ou ferida constante.

Como os juristas classificam?

Existem três situações principais onde o sangue é definido terminologicamente como *Isstihadhwah*:

- **Sangue em excesso:** quando o sangramento ultrapassa o limite máximo da menstruação (que a maioria das escolas define como 15 dias).
- **Sangue fora do ciclo:** quando ocorre em uma mulher que já conhece seu período regular e o sangue aparece em dias aleatórios.
- **Sangue antes da puberdade e/ou após a menopausa:** qualquer sangramento vaginal nestas fases é classificado como *Isstihadhwah*.

REGRAS SOBRE UMA MULHER NO ESTADO DE *ISSTIHADHWAH*

A *Isstihadhwah* (sangramento vaginal irregular/anormal) é tratada de forma bem diferente da menstruação (*Haidw*) na jurisprudência islâmica. Enquanto a menstruação é um processo biológico natural que interrompe certas práticas religiosas, a *Isstihadhwah* é considerada uma condição médica e/ou “sangramento de doença”. Aqui estão as regras principais para quem lida com essa condição:

1. Diferença entre *Haidw* e *Iswtihadhwah*

Para seguir as regras corretamente, a mulher precisa distinguir o sangue menstrual do sangramento irregular:

Característica	Menstruação (Haidw)	Isstihadhwah
Cor	Geralmente escuro (preto/vermelho rubro)	Geralmente vermelho vivo
Consistência	Espesso e não coagula facilmente	Fino e similar ao sangue de um corte
Odor	Odor forte e característico	Sem odor específico
Dor	Geralmente acompanhado de cólicas	Geralmente indolor ou sem padrão

2. Práticas religiosas

Diferente da mulher que está menstruada, a mulher com Isstihadhwah é considerada em estado de pureza ritual parcial. Isso significa que:

- **Oração (Salah):** ela deve continuar rezando as cinco orações diárias.
- **Jejum (Sawm):** ela deve jejuar normalmente durante o Ramadã.
- **Alcorão Sagrado:** ela pode tocar e ler o Alcorão Sagrado.
- **Mesquita:** ela pode entrar e permanecer na mesquita.

3. Regras de higiene e Wudu (ablução)

Como o sangramento é contínuo, as regras para a purificação são específicas:

- **Lavar-se:** antes de cada oração, a mulher deve lavar a área afetada.
- **Proteção:** deve-se usar um absorvente ou proteção para conter o sangue o máximo possível.
- **Wudu (Ablução) para cada oração:** ela deve realizar um novo Wudu para cada oração obrigatória. Esse Wudu deve ser feito apenas após o início do horário da oração (ex: só faz o Wudu do Dhuhr após o horário do Dhuhr entrar).
- **Validade:** com esse Wudu, ela pode fazer a oração obrigatória e quantas orações voluntárias (Sunnah) desejar, até que o horário da próxima oração obrigatória chegue.

4. Relações sexuais

Ao contrário da menstruação, o sexo é permitido durante a Istihadhwah. Como a condição é vista como uma questão de saúde e não uma “impureza rítmica”, não há proibição religiosa para a intimidade conjugal, a menos que o ato cause dor ou desconforto físico à mulher devido à sua condição médica.

COMO DEFINIR QUANDO É UM E QUANDO É OUTRO?

Se uma mulher tiver um ciclo regular (ex: Sete dias por mês), ela conta esses sete dias como Haidw (proibido sexo e oração). Tudo o que exceder isso é Istihadhwah. Se ela não tiver um ciclo

regular, então deve tentar distinguir pelas características do sangue (cor e odor) mencionadas no quadro acima.

Dica importante: se o sangramento for persistente e estiver afetando sua saúde e/ou causando anemia, a orientação islâmica caminha junto com a médica: é altamente recomendável procurar um ginecologista para tratar a causa clínica.

A PERMISSÃO DA POLIGAMIA NO ISLAM

O Islam permite a poligamia aos seus adeptos, a ter mais de uma mulher na sua posse ao mesmo tempo quando tiver condições para tal e conseguir dar suporte. Allah Todo-Poderoso permitiu isso como uma forma de suprir as necessidades existentes em sociedades.

Sabe-se que o número de mulheres é muito grande quando comparado com o de homens. Isso porque os homens são as maiores vítimas de guerras, acidentes em minas terrestres, acidentes em construções civis, entre outros, enquanto as mulheres não passam por isso e nascem em maior número.

No período da pré-islâmica de ignorância as pessoas não tinham Leis para basearem as suas práticas, por isso, alguns se casavam com mais de dez esposas, alguns mais que dez, dependendo das condições de cada um deles. Veio o Islam e estabeleceu uma norma e uma quantidade certa para quem deseja ser polígamo.

Os companheiros do Profeta (ﷺ), os muçulmanos da geração a seguir e todos os juristas muçulmanos de diferentes tempos,

estão unânimes de que a poligamia é permitida no Islam sobre as condições mencionadas no Livro Sagrado e no Hadiths do Profeta (ﷺ), ou seja, condições financeiras/físicas e equidades entre elas.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Se temerdes ser injustos no trato com as órfãs, podereis desposar duas, três ou quatro das que vos aprouver, entre as mulheres. Mas se temerdes não poder ser equitativo para com elas, então, com uma só, ou conformai-vos com o que tendes à mão. Isso é o mais adequado para evitar que cometais injustiças)*. Alcorão Sagrado, 04:03.

Anass (que Allah esteja satisfeito com ele) narra: irei vos relatar um Hadith e nada menos que irei vos contar depois disso. Ouvi o Mensageiro de Allah (ﷺ) dizendo: “Entre os presságios da Hora (do Dia do Juízo Final) estão os seguintes acontecimentos: o conhecimento religioso diminuirá (pela morte de homens religiosos instruídos); a ignorância religiosa prevalecerá; haverá prevalência de relações sexuais extraconjugais (adultério / fornicação), e o número de mulheres aumentará e o dos homens diminuirá tanto que cinquenta mulheres ficarão sob os cuidados de um só homem”. Sahih Al-Bukhari 81, Livro 03, Hadith 23.

Devido às guerras sucessivas, incidentes nas minas, acidentes nas construções civis, prisões etc., o maior número de vítimas nestes casos são os homens. Eles sempre estão na linha de frente em guerras, nas minas, na construção civil, a maior população carcerária é dos homens, ou seja, em cada dez prisioneiros, nove são homens e

uma é mulher. Sendo assim, o número de homens é muito menor, quando comparado com o de mulheres em todos os tempos e todos os lugares. Embora seja uma solução para muitos problemas que afetam as sociedades, a poligamia é muito contestada pelos antagonistas do Islam, mas em contrapartida, eles promovem várias propagandas convidando as demais pessoas para a prática de imoralidade!

Enquanto o Islam incentiva a poligamia para assumir mulheres de forma legal, para construir famílias, multiplicar o número de pessoas para habitar o planeta, os antagonistas do Islam chamam para a prática de sexo grupal, troca de esposas (*swings*), ménage, suruba, BDSM, fetiching, humilhação, chuva dourada ou urofilia, chuva negra, squirting, spanking, facesiting, pet play, spit, strap on, inversão, beijo grego, exploração sexual de menores, tráfico de mulheres para a prostituição e ainda acham isso como uma prática normal, enquanto a poligamia é anormal para eles.

Enquanto a poligamia ajuda a manter o respeito de mulheres e manterem suas castidades, os antagonistas do Islam tratam a mulher como se fosse um objeto para satisfazer seus desejos carnavais. Alguns usam em propagandas para vender seus produtos, outros como objetos de vitrines para atrair seus clientes, outros levam suas concubinas e acompanhantes em motéis para saciarem seus desejos sexuais fora de casamentos.

Enquanto o Islam incentiva a poligamia para garantir o direito de mulher como esposa, mãe, herdeira de seu parceiro, os

antagonistas promovem imoralidade usando mulheres em orgias, em strip-teasers nas casas noturnas, como dançarinas em boates, como dançarinas em bailes funk, para no final não ter nenhum direito a reivindicar e nem alguém que garanta tais direitos.

Enquanto o Islam incentiva para a poligamia, como forma de solucionar os problemas que afetam as sociedades, os antagonistas do Islam pregam a imoralidade incentivando as demais ao casamento de pessoas do mesmo sexo, a prática de homossexualismo, ideologia de gênero, nudismo etc., acima de tudo, ainda existem órgãos que defendam todas essas práticas, mas condenam poligamia de forma veemente.

A pergunta que fica por fazer: quem pode estar no caminho errado quando comparamos os dois lados? Ou seja, o Islam que prega a moralidade cívica para a solução de problemas, ou os antagonistas do Islam que pregam a imoralidade e obscenidade? O que é certo? Assumir uma mulher como uma legítima esposa com todos seus direitos, ou usá-la para se satisfazer de desejos carnaais? Tais perguntas cada um pode se responder sem precisar que alguém lhe responda.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Em seus corações há morbidez, e Allah os aumentou em morbidez, e sofrerão um castigo doloroso por suas mentiras. Se lhes é dito: não causeis corrupção na terra, afirmam: ao contrário, somos conciliadores. Acaso, não são eles os corruptores? Mas não o sentem).*** Alcorão Sagrado, 02: 10-11.

Caro leitor! Se houve algo a comentar sobre o nosso assunto em causa, é classificar as alegações desses antagonistas do Islam como esdrúxulas e sem fundamentos! Como pode se negar uma lei de poligamia que garante os direitos à mulher em troca das práticas satânicas que privam mulheres de seus direitos? Como um sensato pode aceitar a prática de sexo grupal, troca de esposas (*swings*), ménage, suruba, BDSM, fetiching, humilhação, chuva dourada, chuva negra, squirting, spanking, facesiting, pet play, spit, strap on, inversão, beijo grego, exploração sexual de menores, tráfico de mulheres para a prostituição e, não aceitar a lei de poligamia que mulher será uma legítima esposa com todos os direitos garantidos perante seu esposo?!

Observação: não há nenhum problema em praticar algumas fantasias sexuais, desde que não contradigam as Leis do Islam, o problema está em renegar as Leis de Allah (Deus) e optar por estas práticas ilegais, ou seja, fora de casamento, pulando cercas e aproveitando trevas noturnas. Quem estiver contra a poligamia e aceitar as práticas de imoralidade será pior que uma besta, pois muitos animais não chegam o ponto de cometer atos obscenos e de imoralidades que contrariam a natureza na qual Allah criou os humanos.

Allah Todo-Poderoso diz: *(E, com efeito, destinamos para o Inferno, muitos dos gênios e humanos. Porque têm corações com que não compreendem, e têm olhos, com que nada enxergam, e têm ouvidos, com que não ouvem. Esses são como bestas, aliás, são mais descaminhados. Esses são os desatentos).* Alcorão Sagrado, 07:179.

A LEI DA POLIGAMIA NAS RELIGIÕES PASSADAS

É sabido que alguns homens não lhes bastam uma única mulher pela força natural que eles possuem, principalmente quando as mulheres passam por algumas situações tais como: gravidez, puerpério, menstruação, menopausa etc., se forem impedidos de praticar a poligamia, fechamos as portas para os outros obrigando-lhes se contentar com uma única mulher. Com isso, pode provocar a prática de adultério e homossexualismo, ou metendo-se com mulheres ilegalmente fora de casamento.

Como uma forma de equilibrar esta desigualdade entre os gêneros e suprir as necessidades, Allah Todo-Poderoso institui a lei da poligamia em todas as religiões para solucionar os problemas que afetam as sociedades, isto é, falta de homens para se casarem. Hoje em dia, embora muita gente pense que somente o Islam prega a prática de poligamia, mas antes disso as crenças anteriores também já pregavam esta prática. O judaísmo e o cristianismo também pregavam a leis de poligamia, ou seja, isso se encontra no Velho e no Novo Testamento, até quando o homem colocou a sua mão sobre a Palavra de Allah (Deus) para adulterar o sentido da palavra.

Às vezes, um homem se casa com mulher e ela contrai uma doença prolongada que possa lhe causar a impossibilidade de cumprir com as suas obrigações familiares em geral, e do seu marido em especial, ou pode ser que mulher seja estéril, e homem deseja ter filhos/descendência. Nessas situações não será ideal para um homem

se divorciar de sua esposa e/ou ela perder seu marido, então é melhor continuar com ela, porque pode ser que não encontre ninguém para se casar com ela por ser estéril. Por isso, o Islam não deixa tal homem limitado sem soluções, pois dá-lhe uma chance de se casar com segunda, para se proteger de adultério, como também possa fazer filhos de forma legal sem precisar “pular a cerca”.

Recentemente, a histórica testemunhou tais problemas, ou seja, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), na qual morreram mais de 20 milhões de homens aumentando assim o índice de mulheres viúvas em até 25 milhões. Mulher que tivesse um homem, era considerada como vencedora, as mulheres alemãs manifestaram-se nas ruas pedindo a poligamia, até que o governo alemão pediu ajuda da Universidade Islâmica de Azhar no que tange às regras da poligamia no Islam, a fim de acabar com o problema. A Conferência Mundial de Jovens aconselhou a Alemanha em 1948 a permitir a poligamia, como uma forma mais ideal para a resolução daquele problema.

A POLIGAMIA NO ANTIGO TESTAMENTO

A poligamia era praticada nos tempos do Antigo Testamento, inclusive por homens tementes a Deus. No entanto, o primeiro caso de poligamia registrado na Bíblia foi com a pessoa do impiedoso Lameque, descendente de Caim (Gênesis 4:19).

O importante patriarca Abraão também praticou a poligamia (Gênesis 16:1-3; 25:1-6), assim como seus netos, Esaú e Jacó

(Gênesis 26:34,35; 28:9; Gênesis 29:21-35). Nos tempos dos juízes de Israel, o notável Gideão foi poligâmico (Juízes 8:30), enquanto o pai do profeta Samuel também possuía duas esposas: Ana e Penina (1 Samuel 1:1,2).

No período da monarquia, a poligamia também caracterizou o casamento de muitos reis. Durante esse período, obviamente os casos que mais chamam a atenção são: o rei Davi, com várias esposas e concubinas (1 Samuel 25:40-43; 2 Samuel 3:2-5; 5:13; 2 Crônicas 14:3); e o rei Salomão, que teve setecentas esposas e trezentas concubinas (1 Reis 3:1; 11:1-3).

Também é verdade que a Lei Mosaica não proibia a poligamia, mas a regulamentava (Êxodo 21:10). Tal regulamentação tinha por objetivo proteger os direitos e a dignidade das esposas e dos filhos gerados por elas, e desencorajar os homens a terem haréns (Deuteronômio 17:17; 21:15-17; 1 Reis 11:3).

Além disso, dentro da lei, a poligamia também não era interpretada como uma violação do mandamento que proíbe o adultério (Êxodo 20:14; cf. Gênesis 39:9). Sob este aspecto, o adultério consistia no ato de tomar a mulher de outro homem, mas não de possuir para si mais de uma mulher legítima.

POLIGAMIA NO NOVO TESTAMENTO

Jesus confirmou as palavras de Gênesis 1:24 quando disse que no casamento o marido e a mulher se tornam um (Mateus

19:4-6). Na poligamia existe divisão: o marido poderá talvez ser um com cada uma das esposas, mas as esposas nunca serão umas com as outras. Não poderão ter a união ideal do relacionamento entre apenas um homem e uma mulher.

Os benefícios de poligamia

A poligamia é a prática que Allah Todo-Poderoso (Deus) permitiu para Seus servos com condições, e traz muitos benefícios tanto para homens quanto para mulheres. Eis aqui alguns desses benefícios que a poligamia tem:

Ajuda no crescimento rápido da população

Quando um país se queixa de falta de crescimento demográfico e pretende aumentar o número de sua população, a poligamia é a solução e meio ideal para atingir seus desejos, porque um homem consegue engravidar mais de uma mulher no mesmo tempo, sem precisar de esperar um ou dois anos para ter outro filho.

Ajuda na diminuição de mulheres desamparadas/solteiras

Nas pesquisas anteriores falamos sobre a crise masculina devido às guerras, incidentes em minas, nas construções civis etc., sendo assim, o mundo registra um grande número da população feminina, uma situação que deixa muitas mulheres solteiras, então a poligamia é a prática ideal para solucionar tais problemas.

Os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2022) apontam que o Brasil tem 6 milhões de mulheres a mais que homens. A população brasileira é composta por cerca de 104,5 milhões de mulheres e 98,5 milhões de homens, o que, respectivamente, corresponde a 51,5% e 48,5% da população residente no país.

O número de homens em relação ao de mulheres vem decrescendo ao longo do tempo. Para cada grupo de 100 mulheres, por exemplo, havia 98,7 homens em 1980; 96,0 em 2010; e 94,2 em 2022. Esse fato está relacionado com a maior mortalidade dos homens observada em todos os grupos etários, desde bebê até as idades mais avançadas. A superioridade do número de mulheres ocorre em todas as grandes regiões. Em 2022, a Região Norte apresentou, pela primeira vez, uma população masculina menor que a feminina (razão de sexo igual a 99,7). A Região Sudeste se manteve com a menor razão de sexo dentre as regiões do país desde o ano 2000.

No Brasil e em todas as grandes regiões, a proporção de homens era maior desde o nascimento até os 19 anos de idade. Isso ocorre nas primeiras idades devido ao maior nascimento de crianças do sexo masculino em relação ao feminino. À medida que a idade dos homens vai avançando, aumenta também a quantidade de mortes desse grupo por causas externas, sobretudo entre os jovens. Por consequência disso, a partir do grupo etário de 25 a 29 anos, a população feminina se torna maioria em todas as Regiões do país. No Nordeste, esse fenômeno ocorre já no grupo de 20 a 24 anos de idade.

A Organização das Nações Unidas (ONU) publicou o relatório demográfico do primeiro trimestre de 2019. Há 7,8 bilhões de pessoas no mundo. Mulheres: 5,6 bilhões. Homens: 2,2 bilhões. De 2,2 bilhões de homens, 1 bilhão já são casados, 130 milhões estão na prisão, 70 milhões sofrem de doenças mentais. Isto significa que apenas existem cerca de 1 bilhão de homens disponíveis para se casar e dentro desse número 50% estão desempregados, 3% são gays, 5% são padres católicos, 10% são os seus familiares e 32% têm mais de 66 anos”, pode ler-se na respectiva publicação, datada de 11 de julho.

Ajuda na união e na aproximação de famílias distintas

Uma das vantagens de poligamia é unir e aproximar famílias. Porque um homem casado com mais de uma esposa, se fizer filhos com todas as esposas, eles se tornam irmãos e, consequentemente, as famílias se aproximam pela irmandade puxada pelos filhos de homens e se unem entre si.

Garantia de direitos e preservação de castidade para homem e mulher

O Islam garantiu os direitos para todos, sem exceção. Um dos direitos que o Islam garante a uma mulher é a herança de 1/8 ou 1/4 de bens deixados pelo seu marido, porque uma das causas de herança no Islam é a relação matrimonial entre homem e mulher. Assim como um homem tem direito a herança de bens deixados pela

sua esposa, uma mulher também tem mesmo direito quando seu marido falecer.

Além do direito que ela tem pela união matrimonial, consegue manter a sua castidade diante da sua sociedade, não servindo apenas como uma mulher de programa/prostituição, em que pode ou não ganhar nada, além de violação sexual e física que sofre; ela não tem direito, porque apenas exerce uma profissão de risco e que não lhe garante nenhum direito.

COMBATE À PROSTITUIÇÃO E ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Da mesma forma que um homem tem necessidades conjugais/carnais, mulher também tem. E, às vezes, por falta de homens para cada mulher, ela pode optar por prática de prostituição para atender suas necessidades carnais. A poligamia este caso será um meio de preservação de sua castidade e de se livrar de doenças sexualmente transmissíveis, tais como: herpes genital, sífilis, gonorreia, tricomoníase, HIV, Papilomavírus Humano (HPV), hepatites virais B e C.

COMBATE À POBREZA E DESEMPREGO

Uma mulher que se relaciona com mais de um homem em um único dia, além de correr risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis, é responsável pelo crescimento de pobreza e desemprego em sociedades. Ela gera filho sem pais, desamparados, sem ter

o que dar e nem como educar, acaba vivendo em ruas de grandes cidades, em situações de extrema pobreza e vulnerabilidade humana, como se observa isso diariamente nas grandes metrópoles.

Muitas crianças em semáforos pedindo ajuda para sobreviverem, enquanto as mães estão sentadas esperando-lhes para trazer qualquer coisa para se alimentarem. Se as mesmas mães fossem assumidas como legítimas esposas, a situação seria muito bem diferente, seus filhos teriam sobrenome de seus pais, elas estariam longe de qualquer perigo, longe de violências sexuais, estupro, teriam seus direitos garantidos como esposas e, teriam sua castidade e respeito mantidos como mulheres.

Caro leitor! Este assunto é muito amplo e tem muita coisa que pode se abordar a respeito disso, mas nos bastamos com aquilo que mencionamos, porque o nosso objetivo em toda esta nossa obra é trazermos um pouco de tudo sobre a universalidade do Islam em todas as esferas de vida. Por isso, creio que seja suficiente para entender a necessidade da poligamia em todas as sociedades para solucionar os problemas. A seguir, a nossa pesquisa será sobre o divórcio no Islam e suas causas.

EQUIDADE ENTRE AS ESPOSAS NO ISLAM

A equidade ou a justiça entre as esposas não é apenas uma recomendação, mas uma condição obrigatória para a prática da poligamia. O Alcorão Sagrado é enfático ao estabelecer que, se um

homem teme não ser capaz de agir com justiça, ele deve se casar com apenas uma.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Se temerdes ser injustos no trato com os órfãos, podereis desposar duas, três ou quatro das que vos aprouver, entre as mulheres. Mas, se temerdes não poder ser equitativos para com elas, casai, então, com uma só, ou conformai-vos com o que tender à mão. Isso é o mais adequado, para evitar que cometais injustiças)*. Alcorão Sagrado, 04:03.

A seguir, detalho como essa equidade é dividida entre os aspectos materiais e emocionais:

1. Equidade material (obrigatória)

O marido deve garantir que todas as esposas tenham o mesmo padrão de vida, sem favorecimento. Isso inclui:

Sustento (Nafaqah): alimentação, vestuário e cuidados de saúde de qualidade equivalente para todas.

Moradia: cada esposa tem o direito a uma residência independente (ou um espaço privado e separado dentro de uma casa), de padrão similar. O marido não pode forçar as esposas a viverem juntas se elas não concordarem.

Tempo (pernoite): o marido deve dividir suas noites de forma estritamente igualitária entre as esposas. Se ele passa duas noites com uma, deve passar duas com a outra, independentemente de idade ou tempo de casamento.

2. Equidade afetiva (o limite humano)

O Alcorão Sagrado reconhece que o ser humano não tem controle total sobre seus sentimentos e inclinações do coração.

Sentimentos: o Islam não exige que o marido ame todas as esposas com a mesma intensidade, pois isso é impossível de controlar.

O Alerta Divino: Allah Todo-Poderoso diz: *(Não podereis, jamais, ser equitativos com vossas esposas, ainda que nisso vos empenheis. Por essa razão, não declineis demasiadamente uma delas, deixando-a como se estivesse abandonada; porém, se vos reconciliardes e temerdes, sabeis que Allah é Indulgente, Misericordiosíssimo).* Alcorão Sagrado, 04:129. Isso refere-se ao amor e à atração.

A **regra:** embora ele possa preferir uma no coração, mas não pode demonstrar essa preferência de forma que a outra se sinta negligenciada ou “suspensa” (sem os direitos de casada, e nem estar divorciada).

3. Consequências da injustiça

A quebra da equidade é considerada um pecado grave. Existem ensinamentos do Profeta Muhammad (ﷺ) que alertam que aquele que favorece uma esposa em detrimento de outra aparecerá no Dia do Juízo com “metade do corpo pendido/paralisado” como símbolo de sua injustiça na Terra.

Quadro resumo: o que deve ser igual vs. O que pode variar

Categoria	Deve ser Igual?	Observação
Noites de pernoite	Sim	Divisão rigorosa do tempo.
Alimentação e vestuário	Sim	Padrão de qualidade equivalente.
Presentes e gastos	Sim	Gastos financeiros devem ser equilibrados.
Sentimento (amor)	Não	O Islam reconhece a limitação humana.
Atração física	Não	Não há pecado na inclinação natural do desejo.

DIREITOS ADICIONAIS DA MULHER

Muitas mulheres muçulmanas incluem uma cláusula no contrato de casamento (Nikah) que proíbe o marido de tomar uma segunda esposa. Se ele o fizer, o contrato é violado, dando à mulher o direito automático ao divórcio e ao recebimento integral de seu dote.

CONDIÇÕES PARA O DIVÓRCIO NESSES CASOS

O contrato de casamento no Islam, não é um sacramento religioso indissolúvel, mas sim um contrato civil e legal assinado entre duas partes. Por ser um contrato, ele permite a inclusão de cláusulas personalizadas que protegem os direitos da mulher e definem

as condições de convivência e separação. Aqui está o funcionamento detalhado desses mecanismos:

1. O contrato de casamento

No momento da cerimônia, as condições são discutidas e registradas. Para que o contrato seja válido, ele precisa de:

O dote (Mahr): um presente obrigatório do noivo para a noiva. Ele pertence exclusivamente a ela. Pode ser dividido em duas partes: uma paga no durante o casamento e outra prometida para o caso de divórcio ou morte do marido posteriormente.

Condições especiais (cláusulas): a mulher pode inserir condições que, se descumpridas, dão a ela o direito de rescindir o casamento. Exemplos comuns:

- O marido não pode tomar uma segunda esposa.
- A mulher tem o direito de continuar seus estudos e/ou carreira.
- A definição de onde o casal irá morar.

Tafweed-e-Talaq: O marido delega à esposa o direito de se divorciar dele por conta própria em certas circunstâncias.

2. Formas de divórcio no Islam

Diferente da crença popular, a mulher tem várias vias para encerrar o casamento se as condições do contrato não forem cumpridas ou se houver abandono.

A. Khul'u (Divórcio por iniciativa da mulher)

Se a mulher deseja se separar, sem o marido ter cometido uma falta grave (apenas incompatibilidade), ela pede o Khul'u.

Como funciona: ela devolve o dote (Mahr) ou renuncia à parte que ainda não recebeu.

Base: é um direito fundamentado no princípio de que ninguém deve ser forçado a viver em um casamento infeliz.

B. Faskh (anulação judicial)

Ocorre quando marido viola o contrato ou os direitos básicos da esposa. Ela recorre a um juiz ou Conselho Islâmico. Os motivos incluem:

- **Abandono:** se o marido desaparece ou se recusa a coabitar por um longo período (geralmente meses ou anos, dependendo da escola jurídica).
- **Falta de sustento:** se ele não fornece moradia ou comida.
- **Maus-tratos:** abuso físico ou emocional grave.
- **Impotência ou doença oculta:** se omitidas no contrato.

Neste caso, ela geralmente mantém o dote integral.

C. Talaq (divórcio por iniciativa de marido)

Se marido declara um divórcio. No Islam sunita, isso deve ser feito em etapas, com um período de espera (Iddah) de três períodos menstruais; ou três meses para permitir uma reconciliação e garantir que não haja gravidez.

3. O que acontece após o divórcio?

Iddah (período de espera): a mulher permanece na casa (ou sustentada pelo ex-marido) por cerca de três meses. Isso serve para verificar gravidez e dar uma última chance à reconciliação.

Finanças: a mulher mantém todo o seu patrimônio pessoal, seu dote (Mahr) e quaisquer presentes. O marido não tem direito ao dinheiro dela.

Guarda dos filhos: geralmente, a guarda física dos filhos pequenos fica com a mãe, enquanto o pai é o responsável financeiro por eles até a idade adulta.

Resumo das condições para divórcio em casos de abandono

Se um homem abandonar sua esposa sem se divorciar (o caso de “mulher suspensa” que mencionamos anteriormente), o processo de Faskh é o mais comum. O Conselho Islâmico intervém para:

- Tentar localizar o marido e intimá-lo a cumprir seus deveres ou divorciá-la.
- Se ele se recusar ou não for encontrado, o Conselho dissolve o casamento “à revelia”, liberando a mulher.

A seguir, será sobre o Capítulo V: Conflitos matrimoniais e suas soluções à luz do Alcorão e de Sunnah.

Capítulo V

CONFLITOS MATRIMONIAIS E SUAS SOLUÇÕES À LUZ DO ALCORÃO E DE SUNNAH

As principais causas de conflitos matrimoniais no Islam, embora muitas vezes semelhantes aos de quaisquer outros casamentos, frequentemente giram em torno da falta de comunicação, problemas financeiros, expectativas não atendidas e desconhecimento dos direitos e deveres islâmicos recíprocos.

Mas para muitos teólogos, as principais causas de conflitos matrimoniais no Islam é o descumprimento dos ensinamentos do Alcorão Sagrado e dos da Sunnah do Profeta Muhammad (ﷺ). Quando um casal não se importa com os ensinamentos do Alcorão Sagrado e dos

da Sunnah do Profeta Muhammad (ﷺ), os conflitos matrimoniais são iminentes e irreversíveis.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Em troca, quem desdenhar a Minha Mensagem, levará uma mísera vida, e, cego, congregá-lo-emos no Dia da Ressurreição. Dirá: Ó Senhor meu, por que me congregastes cego, quando eu tinha antes uma boa visão? E (Allah lhe) dirá: Isto é porque te chegaram os Nossos versículos e tu os esqueceste; a mesma maneira, serás hoje esquecido! E assim castigaremos quem se exceder e não crer nos versículos do seu Senhor. Sabei que o castigo da outra vida será mais rigoroso, e mais persistente ainda).* Alcorão Sagrado, 20:123-127.

OUTRAS CAUSAS COMUNS DE CONFLITOS:

Problemas de comunicação: a incapacidade de dialogar de forma eficaz é uma causa universal de conflitos, levando a mal-entendidos e ressentimentos.

Dificuldades financeiras: questões relacionadas ao dinheiro e à sua gestão geram estresse e brigas, especialmente quando há desequilíbrio nas responsabilidades financeiras. Muitas vezes, tais problemas começam antes do casamento, quando o casal opta por extravagância, e um tipo de casamento para ostentar e mostrar as pessoas. O que pode se esperar de um casal que começa com a sua

vida matrimonial inadimplente?! Com muitas dívidas com bancos e/ou outras instituições financeiras!

Diferenças de expectativas: expectativas não alinhadas sobre papéis de gênero, divisão de tarefas domésticas e responsabilidades familiares podem causar insatisfação.

Falta de conhecimento dos direitos e deveres islâmicos: o Islam estabelece direitos e obrigações mútuos para os cônjuges. O desconhecimento ou a percepção de injustiça na aplicação desses preceitos pode levar a conflitos. Por exemplo, o marido tem a responsabilidade de sustentar a família, enquanto a esposa cuida do lar, mas ambos têm direitos.

Estresse externo e influência familiar: fatores como pressão do trabalho e interferência de parentes (especialmente no caso de novos convertidos) podem agravar as tensões conjugais.

Necessidades emocionais e sexuais não atendidas: a falta de intimidade emocional ou física é outro motivo comum de brigas.

Maus-tratos ou abuso: em casos graves, o abuso físico ou moral é uma razão válida e recomendada para buscar o divórcio, que, embora seja a última opção, é permitido no Islam.

No Islam, o casamento é visto como uma bênção e um contrato civil solene, e os casais são incentivados a resolver os problemas e buscar soluções antes de considerar o divórcio, que é aceitável apenas como último recurso quando a relação se torna insuportável. A

conscientização e a resolução de conflitos com base nos ensinamentos islâmicos são fortemente recomendadas.

Portanto, os conflitos matrimoniais são abordados com base nos princípios de misericórdia, afeto, justiça e respeito mútuo, e a sua resolução segue uma progressão de etapas que visam, primeiramente, à reconciliação. O divórcio é considerado um último recurso, aceitável apenas quando a relação se torna insuportável.

RECONCILIAÇÃO DE CONFLITOS MATRIMONIAIS NO ISLAM

A reconciliação matrimonial (conhecida como Isslah) é altamente valorizada no Islam. O Alcorão Sagrado e a Sunnah (tradições do Profeta (ﷺ)) tratam o casamento como um “vínculo consolidado” e incentivam esgotar todas as possibilidades de paz antes de optar pelo divórcio.

Abaixo, apresentamos os passos e princípios fundamentais para a reconciliação segundo os ensinamentos islâmicos:

1. O PROCESSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

Quando um casal não consegue resolver suas diferenças sozinho, o Alcorão Sagrado estabelece um método claro de intervenção externa:

- **Árbitros familiares:** deve-se escolher um representante da família de marido e outro da família de esposa.

- **Intenção:** o versículo afirma que, se os mediadores e o casal realmente desejarem a reconciliação, “Allah Todo-Poderoso restaurará a harmonia entre eles”.
- **Privacidade:** o objetivo é manter os problemas “dentro de casa”, evitando que a disputa se torne pública ou puramente jurídica logo de início.

Allah Todo-Poderoso diz: *(E se temerdes desacordo entre ambos (esposo e esposa), apelaí para um árbitro da família dele e outro da dela. Se ambos desejarem reconciliar-se, Allah reconciliará, porque é Sapiente, Inteiradíssimo). Alcorão Sagrado, 04:35.*

2. ETAPAS INTERNAS DE RESOLUÇÃO

Antes de chegar à mediação ou ao divórcio, o Islam sugere uma abordagem gradual entre os cônjuges:

1. **Diálogo e aconselhamento (Nasiha):** conversar com gentileza, lembrando um ao outro de seus direitos e deveres perante Allah Todo-Poderoso.
2. **Afastamento temporário:** em casos de conflito persistente, o marido pode deixar de compartilhar a cama por um período, como um sinal de descontentamento sério, mas sem sair de casa ou negligenciar o sustento da esposa.
3. **Paciência e foco nas virtudes:** o Profeta Muhammad (ﷺ) disse: “Um crente não deve odiar uma crente; se ele não

gosta de uma característica nela, encontrará outra que lhe agrade” (Muslim).

3. RECONCILIAÇÃO DURANTE O DIVÓRCIO (RUJU’)

Mesmo quando o processo de divórcio (Talaq) for iniciado, o Islam deixa a porta aberta para o retorno:

O período de espera (Iddah): após a primeira ou segunda pronúncia de divórcio, a mulher deve permanecer na casa de seu marido por cerca de três ciclos menstruais ou até o parto, se estiver grávida.

Retomada simples: durante esse tempo, o marido pode cancelar o divórcio e retomar o casamento apenas por palavras. Por exemplo: Eu te tomo de volta, ou por atos de afeto, sem necessidade de um novo contrato ou dote.

Limite de tentativas: isso só é possível nas duas primeiras vezes. Na terceira pronúncia, o divórcio torna-se irrevogável (Bainu-nah Kubra), para evitar que o homem use o divórcio como forma de abuso psicológico.

Allah Todo-Poderoso diz: *(As divorciadas aguardarão três menstruações e, se creem em Allah e no Dia do Juízo Final, não deverão ocultar o que Allah criou em suas entranhas. E seus esposos têm mais direito de as readmitir, se desejarem a reconciliação, porque elas têm direitos equivalentes aos seus deveres, embora os*

homens tenham um grau sobre elas, porquanto Allah é Poderoso, Prudentíssimo). Alcorão Sagrado, 02:228.

4. CONSELHOS PRÁTICOS DA SUNNAH

- **Perdão mútuo:** o Alcorão Sagrado descreve os cônjuges como “vestimentas um para o outro” (02:187), implicando proteção, intimidade e cobertura de falhas.
- **Evitar o orgulho:** o Profeta Muhammad (ﷺ) ensinou que o melhor entre os homens é aquele que trata melhor sua esposa. Admitir erros é visto como um ato de nobreza, não de fraqueza.

Oração de consulta (Isstikhara): recomenda-se que ambos busquem a orientação de Allah Todo-Poderoso para saber se a reconciliação é o melhor caminho para sua fé e bem-estar.

Nota: se houver qualquer tipo de abuso físico ou emocional grave, a segurança deve ser a prioridade. Nesses casos, a mulher tem o direito de buscar o divórcio judicial (Khul`u ou Fasskh) para sua proteção.

Uma mediação eficaz no contexto islâmico deve ser pautada pela Taqwa (Temor a Allah Todo-Poderoso), pela Sabr (paciência) e pelo Ikhlass (sinceridade). O objetivo não é apenas “ganhar a discussão”, mas salvar o vínculo consolidado.

Aqui está um roteiro estruturado para uma conversa de reconciliação:

1. Preparação espiritual (antes da conversa)

Antes de se sentarem para resolver os conflitos matrimoniais, ambos devem:

- **Fazer wudu (ablução):** a água ajuda a acalmar a raiva, que no Islam é vista como vinda do Shaitan (Satanás).
- **Intenção (Niyyah):** firmar no coração que a conversa é para agradar a Allah Todo-Poderoso e buscar a paz, não para apontar culpados.
- **Prática de oração:** fazer dois Rakaats de oração pedindo a Allah Todo-Poderoso que abra os corações e facilite as palavras.

2. Estrutura do diálogo (passo a passo)

Passo 1: Abertura neutra e respeitosa

Comecem com o nome de Allah (Bismillah). Evitem começar com uma reclamação.

Exemplo: “Eu te convidei para conversarmos porque valorizo nosso casamento perante Allah e quero que encontremos um caminho de paz para nós e nossa família”.

Passo 2: A escuta ativa (regra dos 10 minutos)

Cada um deve ter tempo para falar sem ser interrompido.

Foco no “Eu” e não no “Tu”: em vez de dizer “Tu sempre me ignoras”, diga “Eu me sinto triste e sozinho(a) quando não passamos tempo juntos”.

Ouvir para entender, não para responder: quem ouve deve tentar repetir o que entendeu para validar o sentimento do outro: “Então tu estás dizendo que se sente sobrecarregado(a) com as tarefas? Será que Eu entendi direito”?

Passo 3: Identificação de falhas próprias

A reconciliação começa quando cada um assume sua parte na crise.

Exemplo: “Eu reconheço que tenho sido impaciente ultimamente e peço desculpas por ter levantado a voz. Isso não foi um comportamento digno de um (a) crente”.

Passo 4: Busca por soluções (o compromisso)

Não foquem no passado, mas no “daqui para a frente”.

Pergunta-chave: “O que eu posso fazer, de forma prática, para que tu se sintas mais amado(a) e respeitado(a) a partir de agora”?

Acordo firmado: estabeleçam uma ou duas mudanças pequenas e realistas (ex.: orar juntos uma vez ao dia, ou ter uma noite na semana para conversar sem celulares).

3. Modelo de “contrato de paz” verbal

Para selar a conversa, o casal pode usar frases inspiradas nos ensinamentos do Profeta Muhammad (ﷺ):

Eu perdoo você pelas mágoas passadas em busca do perdão de Allah para mim. Prometo tratar você com a bondade (Ihssan) que o Islam exige, e peço que me ajude a ser um(a) companheiro(a) melhor.”

4. Dicas de ouro para o sucesso

- **Local neutro:** escolham um momento em que as crianças não estejam presentes e não haja pressa.
- **Tom de voz:** o Alcorão Sagrado nos instrui a falar com “palavras gentis” (Qaulan Layyinan). Porque o volume da voz nunca resolve o problema, apenas aumenta a distância entre os corações.
- **O papel do silêncio:** se a raiva surgir, interrompam a conversa imediatamente. O Profeta Muhammad (ﷺ) ensinou que se tu estiveres com raiva em pé, sente-se; se estiver sentado, deite-se. Retomem a conversa apenas quando a calma voltar.

Quando buscar ajuda externa?

Se após esse diálogo o casal sentir que está em um “beco sem saída” ou se houver ofensas recorrentes, é o momento de aplicar o passo do Alcorão Sagrado mencionado anteriormente: chamar um mediador sábio de cada família ou um Imam (Líder de sua mesquita).

Algumas súplicas que possam ajudar nos conflitos matrimoniais

Fazer uma súplica (Dua) juntos após uma conversa de reconciliação é um ato poderoso. Isso transforma o compromisso entre o casal em um compromisso diante de Allah, selando a paz com espiritualidade.

Aqui estão algumas das súplicas mais recomendadas para a harmonia familiar:

1. A súplica do Alcorão para a família

Esta é uma das mais belas passagens do Alcorão (Surata Al-Furqan, 25:74) para pedir por um lar abençoado.

- **Transliteração:** *Rabbana hab lana min azwajina wa dhurriyatina qurrata a'yunin wa-j'alna lil-muttaqina imama.*
- **Tradução em português:** “Ó Senhor nosso, concede-nos, através das nossas esposas/esposos e descendência, o conforto dos nossos olhos, e faça-nos líderes dos piedosos”.

2. Súplica pela união dos corações

Inspirada em súplicas que o Profeta Muhammad (ﷺ) ensinou para unir a comunidade e os lares.

- **Transliteração:** “*Allahumma allif baina qulubina, wa asslih zhata bainina, wa-hdina subula Al-salam*”.
- **Tradução em português:** “Ó Allah, une os nossos corações, reconcilia as nossas diferenças e guia-nos pelos caminhos da paz”.

3. Súplica por proteção contra o mal

Para proteger o casal contra a inveja e a influência negativa (Sussurros de Shaitan) que causa discórdia.

- **Transliteração:** “*Allahumma barik lana fima a’taitana, wa qina sharra ma qadwait*”.
- **Tradução em português:** “*Ó Allah, abençoa o que nos concedeste e protege-nos do mal que possa ter sido destinado*”.

Dicas para o momento da súplica:

- **De mãos dadas:** o toque físico aumenta a conexão emocional e ajuda a dissipar a tensão restante.
- **Sinceridade (Ikhlass):** não leiam apenas as palavras; sintam a necessidade de Allah Todo-Poderoso para manter o amor vivo. No Islam, acredita-se que os corações estão “entre os dedos de Allah” e Ele os maneja como deseja.
- **Dua em voz alta:** o marido ou a esposa pode recitar, e o outro diz “Amin”, ao final de cada frase.

Um passo prático adicional

Muitas vezes, a reconciliação precisa ser “alimentada” por atos de adoração em conjunto.

SOLUÇÕES E ABORDAGENS

As principais soluções para conflitos conjugais no Islam incluem:

Comunicação construtiva: o primeiro passo envolve um diálogo aberto e respeitoso entre o casal para expressar sentimentos e necessidades. O objetivo é a negociação e a busca por consenso, evitando palavras que possam magoar o parceiro.

Exortação e correção (para o marido): em casos de desobediência ou desarmonia por parte da esposa, o Alcorão sugere uma abordagem gradual para o marido: primeiro a exortação (advertência), depois o afastamento na cama, e, finalmente, medidas corretivas de forma adequada, nunca injusta. No entanto, a base da relação é o tratamento com respeito, pois a esposa é vista como um depósito de confiança (Amanah) de Allah.

Mediação e/ou arbitragem familiar: se o diálogo direto falhar, o Islam incentiva a busca por ajuda de pessoas de fora do casal. Ambas as famílias podem se envolver, nomeando árbitros (um de cada lado) para tentar uma reconciliação.

Allah Todo-Poderoso diz: *(E se temerdes desacordo entre ambos (esposo e esposa), apelaí para um árbitro da família dele e outro da dela. Se ambos desejarem reconciliar-se, Allah reconciliará, porque é Sapiente, Inteiradíssimo).* Alcorão Sagrado, 04:35.

Oração: a prática da oração conjunta é vista como uma forma de fortalecer o vínculo espiritual do casal e buscar a ajuda de Deus na resolução dos problemas.

Aconselhamento profissional: as abordagens terapêuticas (ou seja, Sheikhs e/ou pessoas experientes) e de aconselhamento baseadas em princípios islâmicos também são consideradas úteis para gerenciar e resolver conflitos.

Um poeta diz:

*Consulte outros se a desgraça lhe sobrevier,
Mesmo que tu sejas entre aqueles que dão conselhos
Pois o olho enxerga o está próximo e/ou distante,
Mas o que está nele mesmo apenas, enxerga com um espelho.*

O DIVÓRCIO COMO ÚLTIMO RECURSO

Se todos os esforços de reconciliação falharem e o casamento chegar a um ponto sem direção, o divórcio (Talaq) é permitido, embora seja considerado a ação lícita menos apreciada por Allah Todo-Poderoso. O processo envolve procedimentos específicos e um período de espera (Iddah) para a mulher, visando a garantir a não gravidez e a possibilidade de reconciliação durante esse tempo. A mulher também tem o direito de exigir o divórcio através de um juiz islâmico (Fasskh) se houver motivos lógicos, como maus-tratos ou assédio.

Em essência, o Islam enfatiza a preservação da família e oferece um sistema estruturado para a gestão de conflitos, priorizando a estabilidade e a harmonia do lar. A seguir, será sobre o Capítulo VI: Divórcio no Islam e sua diferença com as demais leis seculares.

NOTA DA DOUTORA JIHAD JAMAL ELLAKKIS

Em Nome de Allah O Clemente, O Misericordioso

Reconhecer causas dos conflitos e desarmonia (nustuz)

- 1) COMUNICAÇÃO – incapacidade de dialogar, não conseguir expressar sentimentos, recusar ouvir o outro (falar e não ouvir) ou ouvir e não falar. Precisa ter a sabedoria da escuta, ISTO É UMA DISCUSSÃO INTELIGENTE; Ser assertivo na hora de falar, ser claro, o outro não lê sua mente.
- 2) DIVERGÊNCIAS FINANCEIRAS – No Islam, cabe ao homem o sustento da família, gerenciar e tomar decisões, verificar as prioridades financeiras, verificar diferenças nos hábitos de consumo.
- 3) FALTA DE INTIMIDADE – conexão física e emocional, distanciamento, falta de carinho, na rotina um dedica pouco tempo ao outro, falta de apoio emocional, sentir que o parceiro não se importa, não oferece suporte
- 4) EXPECTATIVAS IRREALISTAS – ideia romantizada de felizes para sempre, vida sem desafios, decepção, casar com mulher bonita, ou homem rico
- 5) INFIDELIDADE (ZINA) – razão válida para o divórcio, quebra da confiança causada por relação extra conjugal, pode ser secundária à falta de intimidade e comunicação.

- 6) DIFERENÇA NA CRIAÇÃO DOS FILHOS – cria tensões significativas
- 7) INTERFERÊNCIA EXTERNA – intromissão de parentes, amigos, diminuição da privacidade
- 8) ABUSO FÍSICO, EMOCIONAL, VERBAL – circunstância gravíssima No Islã não se pode golpear a mulher. “O melhor dos Homens é o que é o melhor para as mulheres, principalmente no matrimônio” RESPEITO E DIGNIDADE.
- 9) INCOMPATIBILIDADE E DIFERENÇAS NAS PERSONALIDADES – No começo os diferentes se atraem, mas depois isto gera frustração e conflito na convivência
- 10) FALTA DE CONFIANÇA, CIÚMES
- 11) Influência da cultura

O que fazer? estratégia de manutenção da paz no lar

- 1) DIALOGAR – ABRIR QUESTIONAMENTO – não acusar ou suspeitar. Entender o que o outro está sentindo e expor o que está sentindo. FAZER DISCUSSÃO INTELIGENTE. Dar espaço um ao outro. Não alterar tom de voz, Propor soluções. Não discutir em público principalmente frente aos filhos. Falar sobre seus sentimentos. Não rotular ou tentar adivinhar. Os limites precisam ser conhecidos e comunicados com clareza

- 2) DIVERGENCIAS FINANCEIRAS – o que é supérfluo para uns não é para outro. Ser claro no acerto das contas
- 3) FALTA DE INTIMIDADE- fazer tarefas domésticas juntos, cuidar do espaço mutuo, demonstrar afeto, compaixão. A convivência exige manutenção diária. Colocar num papel e negociar o que cada um vai fazer. Influência de filhos bebês alteram toda harmonia e intimidade
- 4) EXPECTATIVAS IRREALISTAS: saber que a vida é cheia de percalços
- 5) INFIDELIDADE- Para evitar que o marido procure outra, ou vice versa, ter harmonia intima
- 6) DIFERENÇA NA CRIAÇÃO DOS FILHOS: A decisão deve ser unânime se a educação for dentro dos preceitos do Islam, alternar nas decisões
- 7) INTERFERÊNCIA EXTERNA-
- 8) Situações de violência não devem ser toleradas de forma alguma e se alguma mulher passa por isto ela deve procurar ajuda imediata seja com amigos, profissionais ou canais de serviço de proteção
- 9) Ciúmes de amigos, familiares, ciúmes de excesso de celular do outro, do outro assistir TV.

UA LA TANSÁ AQUILO QUE VOCÊS VIVERAM DE MELHOR

Divórcio último recurso – problemas insuperáveis, não fúteis.

CASAMENTO:

- BASE DO RELACIONAMENTO
- BÊNÇÃO DE DEUS
- CONFIANÇA
- DIÁLOGO
- HONESTIDADE
- CONTRATO

- O que é imperdoável?

- Assistir um capítulo da série sem o cônjuge?
- Relações extraconjugais?

Demorar para voltar do trabalho?

Quando ficar junto já não é mais possível?

- Conversar como Sheikh
- Conversar com Sheikh
- Conversar com amigos e familiares que sejam neutros e torçam pelo bem do casal
- Procurar ajuda profissional: médicos, psicólogos.

TERAPIA NÃO É SÓ PARA CASAIS QUE QUEREM SE SEPARAR

*Fadilat Sheikh Jum'a, como eu lhe disse no último sábado: HamdAllah, meu casamento completará 40 anos e o que aprendi neste tempo é que o papel da mulher é primordial, haja visto que contemplamos mais o silêncio e perdoamos rápido e contemporizamos as divergências entre os pais e os filhos. Para meu marido eu dizia para ter paciência com nossos filhos e para eles eu dizia o mesmo, sempre enaltecendo os pontos bons entre eles. Não lhe digo que é fácil, principalmente aqui no Brasil.

As facilidades do mundo são muito atraentes aos nossos filhos e por vezes podemos perde-los para o mundo. Precisa ter um pulso mais forte no casamento. Alguém precisa tomar as rédeas. Aqui em casa eu preferi que fosse meu esposo. Da família de onde vim, minha mãe era mais meiga, mas era forte e uma ótima educadora.

Se o casal puder ter a mesma força na educação dos filhos, seria melhor. Na impossibilidade, eleger quem tem mais impacto para determinar as ordens da casa.

No mesmo dia que saí daí, perguntei ao meu esposo o que ele tinha aprendido comigo. Ele me respondeu que aprendeu a confiar mais nas pessoas, a não se exaltar com tudo, a ser mais brando, a gostar de ficar em casa, a valorizar a família, sem perdeu a masculinidade.

Eu lhe disse que eu tinha aprendido a ser mais forte, mais determinada, mais corajosa, menos tímida, porém sem perder a feminilidade.

Enfim, concluímos que a confiança, a admiração e respeito, a tolerância mútua são a base para manutenção da família.

E concluímos que quando a mulher quer tomar o lugar do marido, quer ordenar e não dar satisfação do que faz, para onde vai, e que adquirir um “empoderamento” (não gosto desta palavra), isto provoca ira do marido e daí acontecem os feminicídios principalmente aqui no Brasil.

Como eu disse na palestra: A mulher não precisa exigir direitos, pois nós já os temos. Ela não precisa exigir poder, pois já somos fortes, nascemos fortes, enfrentando todos os ciclos hormonais da mulher. Não precisa levantar bandeiras, não precisa competir com homens. Homens são homens com todas as boas características e nós mulheres não podemos perder a ternura, a simplicidade que nos é peculiar.

É isto Fadilat Sheikh.

Espero poder ajudar em algo. Se quiser fazer grupo de mulheres para terapia de casal, estou disposta a ajudar.

Salamu alaikum!

Capítulo VI

DIVÓRCIO NO ISLAM E SUA DIFERENÇA COM AS DEMAIS LEIS SECULARES

No Islam, o divórcio é um mal necessário quando não houver clima e/ou ambiente favorável para os cônjuges conviverem juntos. Embora haja esta permissão, existem regras a serem observadas quando ocorre um divórcio: 1) a mulher divorciada deve continuar dentro de seu lar; 2) ela deve cumprir um período de quarentena até que haja certeza de que não está grávida de seu ex-marido. Durante este período, se ambos entrarem em consenso e decidirem continuar casados, o casamento continuará valendo.

Portanto, o divórcio se refere a uma separação de cônjuges em um casamento legal, e os estudiosos da jurisprudência islâmica o definiram como: *“Dissolução de contrato de casamento através de uma palavra explícita, ou uma metáfora com a intenção de se separar de mulher”*.

E as palavras para um divórcio explícito são: divórcio, separação e libertação. A metáfora é: “Toda palavra que conota a possibilidade de divórcio, como: volte para sua família, ou não tenho nada a ver contigo”, e assim por diante. Seu método consiste em um homem sensato pronunciar a palavra do divórcio ou (o juramento de divórcio) na frente de sua esposa, na presença dela, ou na ausência dela, ou pronunciá-la na presença dela diante de um juiz em sua ausência, de acordo com a lei do Islam e na maioria de suas doutrinas.

Observação: durante o período de quarentena, o homem tem obrigação de dar toda assistência necessária, ou seja, manutenção dela dentro de seu lar, alimentação, vestimenta, cuidados sanitários etc., à sua ex-mulher até ela cumprir o seu período completo.

TIPOS DE DIVÓRCIO NO ISLAM

Allah Todo-Poderoso estabeleceu três tipos de divórcio para dar chance ao casal, caso tenha havido precipitação na tomada de decisão ou no divórcio. Porque é muito comum um homem tomar uma decisão precipitada, depois se arrepender e querer voltar para

sua ex-mulher, como acontece em muitos casamentos. Neste caso, Allah Todo-Poderoso estabeleceu regras para facilitar aos Seus servos crentes que queiram se redimir de suas decisões em relações matrimoniais. Nas pesquisas abaixo, mencionaremos tipos de divórcios que o Islam instituiu aos seus adeptos:

Divórcio revogável: este tipo de divórcio ocorre quando um homem se separa de sua esposa e durante o período de quarentena decide voltar para sua esposa, caso tenham deixado o período inspirar, depois se arrependerem e decidirem continuar com o casamento, precisará de um novo casamento com todas as suas condições, ou seja, a presença de um tutor, duas testemunhas, dote de casamento e acordo verbal/escrito.

Allah Todo-Poderoso diz: *(O divórcio revogável só poderá ser efetuado duas vezes. Depois, tereis de conservá-las convosco dignamente ou separar-vos com benevolência. Está-vos vedado tirar-lhes algo de tudo quanto lhes haveis dotado, a menos que ambos tenham contrariar as Leis de Allah. Se temerdes (vós juízes) que ambos as contrariem, não serão recriminados, se ela der algo pela vossa liberdade. Tais são os limites de Allah, não os ultrapasseis, pois; aqueles que os ultrapassarem serão iníquos).* Alcorão Sagrado, 02:229.

O Alcorão Sagrado cita que um divórcio revogável que pode ocorrer duas vezes, pois marido pode aceitar a esposa de volta se ela não tiver excedido o período de quarentena, que é de três ciclos menstruais para uma mulher normal, ou três meses para uma mulher

menopausa e/ou com problemas no seu ciclo menstrual, para garantir que a gravidez não tenha ocorrido.

Divórcio irrevogável menor: este tipo de divórcio ocorre no primeiro e/ou o segundo divórcio depois de inspirar o período de quarentena. Se um casal deixar o primeiro e/ou segundo divórcio inspirar o período de quarentena, é denominado de: **Divórcio irrevogável menor.**

Se um homem divorciar sua esposa no primeiro ou no segundo divórcio tem o direito de aceitá-la de volta quando quiser, sem dote ou outro contrato, se ela tiver cumprindo ainda o período de quarentena, mas se o período de quarentena tiver sido cumprido, o vínculo do menor terminou e não lhe é permitido voltar para ela, exceto com novo casamento, ou seja, a presença de um tutor, duas testemunhas, dote de casamento e acordo verbal/escrito.

Divórcio irrevogável maior: este tipo de divórcio ocorre quando um homem consciente em se divorciar de sua esposa três vezes em momentos diferentes, e se ele se divorciar dela no último ou no terceiro divórcio, então ela será proibida para ele até que se case com outro homem e depois se divorciar dele por livre e espontânea vontade, então, se seu primeiro ex-marido quiser voltar para ela, pode se casar com ela com novo casamento, ou seja, a presença de um tutor, duas testemunhas, dote de casamento e acordo verbal/escrito.

Allah Todo-Poderoso diz: ***(Porém, se ele se divorciar irrevogavelmente dela, não lhe será permitido tomá-la de novo por esposa***

legal até que se tenha casado com outro e também se tenha divorciado deste; não serão censurados se se reconciliarem, desde que sintam que poderão observar as Leis de Allah. Tais são os limites de Allah, que Ele elucida para os sensatos). Alcorão Sagrado, 02:230.

A DIFERENÇA ENTRE TALAQ (DIVÓRCIO) REVOGÁVEL E IRREVOGÁVEL

No Islam, o divórcio (Talaq) é estruturado para permitir a reconciliação e proteger a estabilidade familiar. A principal diferença entre o revogável e o irrevogável reside no status do vínculo matrimonial e na possibilidade de retomá-lo sem a necessidade de um novo contrato ou dote. Aqui estão as distinções detalhadas:

1. TALAQ REVOGÁVEL (TALAQ RAJ'I)

Este é o divórcio que ocorre após a primeira ou a segunda pronúncia de separação.

- **Reconciliação:** o marido pode retomar o casamento a qualquer momento durante o período de espera (Iddah), que geralmente dura três ciclos menstruais.
- **Processo:** não é necessário um novo contrato de casamento (Nikah) nem um novo dote (Mahr). Basta que o marido declare verbalmente que a aceita de volta ou que retomem a intimidade física com essa intenção.

- **Direitos:** durante esse período, a mulher permanece na casa do marido, e ele continua sendo responsável pelo sustento dela. Eles ainda herdam um do outro caso um venha a falecer durante o Iddah.

2. TALAQ IRREVOGÁVEL (TALAQ BAIN)

Este tipo de divórcio encerra o vínculo matrimonial de forma mais definitiva. Ele se divide em dois níveis:

A. Irrevogável menor (Bainunah Sughra): ocorre quando o período que espera (Iddah) de um divórcio revogável termina sem que o marido tenha retomado a esposa, ou quando o divórcio é iniciado por outros meios (como o Khul' – divórcio pedido pela mulher).

Consequência: o casal pode voltar a ficar junto, mas apenas com um novo contrato de casamento e um novo dote. A vontade da mulher é essencial aqui, pois ela precisa aceitar o novo contrato.

B. Irrevogável maior (Bainunah Kubra): ocorre após a terceira pronúncia de divórcio.

Consequência: o casal não pode mais se casar novamente, nem durante o Iddah nem depois.

Exceção: para que voltem a se casar, a mulher precisaria se casar com outro homem, consumir esse novo casamento e, caso venha a se divorciar dele naturalmente (ou ele faleça), ela poderia

então considerar um novo contrato com o primeiro marido. Isso serve para desencorajar o uso impulsivo da “terceira Talaq”.

Nota importante: as escolas de jurisprudência islâmica (Mazhabs) podem ter variações sutis sobre como essas pronúncias devem ser feitas ou registradas legalmente.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Porém, se ele se divorciar irrevogavelmente dela, não lhe será permitido tomá-la de novo por esposa legal até que se tenha casado com outro e também se tenha divorciado deste; não serão censurados se se reconciliarem, desde que sintam que poderão observar as Leis de Allah. Tais são os limites de Allah, que Ele elucida para os sensatos)*. Alcorão Sagrado, 02:230.

Resumo Comparativo

Característica	Talaq revogável (Raj'i)	Talaq irrevogável (Bain)
Veze​s pronunciado	1ª ou 2ª vez	3ª vez (ou após o fim do Iddah)
Pode voltar?	Sim, a qualquer momento no Iddah	Sim (menor) ou não (maior – ver regra)
Novo contrato/dote	Não é necessário	Sim, obrigatório no caso Menor
Onde a mulher vive	Na casa do marido até o fim do Iddah	Segue regras específicas de separação

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O DIVÓRCIO NO ISLAM E NO CÓDIGO CIVIL

As principais diferenças entre o divórcio no Islam e no Código Civil Brasileiro residem na base legal (religiosa *versus* secular), nos procedimentos (verbais e unilaterais no Islam *versus* judiciais/extrajudiciais formais no Brasil) e na autonomia das partes, especialmente da mulher.

Divórcio no Islam

O divórcio no Islam é primariamente uma questão religiosa e cultural, regida pela Lei Shari'ah (que pode variar ligeiramente entre diferentes escolas de pensamento):

- **Base e autoridade:** é um ato religioso/pessoal, embora possa ser formalizado por autoridades religiosas (como um Sheikh e/ou juiz).
- **Procedimento (Talaq):** tradicionalmente, o homem tem o direito quase unilateral de se divorciar de sua esposa simplesmente declarando a palavra “Talaq” (divórcio em árabe) verbalmente ou por escrito, às vezes três vezes, para que seja irrevogável.
- **Autonomia da mulher:** a mulher tem meios mais limitados. Ela pode solicitar o divórcio através de um juízo islâmico (por motivos como maus-tratos ou assédio)

ou se tiver estipulado essa possibilidade no contrato pré-nupcial, o que exige um processo mais complexo.

- **Condições e prazos:** existem condições específicas, como a mulher não estar menstruada ou grávida no momento do divórcio (para evitar dúvidas sobre a paternidade). Há um período de espera obrigatório após um divórcio, chamado Iddah (geralmente três ciclos menstruais), para fins de reconciliação ou confirmação de não gravidez, ou três meses para as menopausas e/ou com problemas ciclo menstruais.
- **Reconhecimento legal no Brasil:** o repúdio (Talaq) não se harmoniza com o ordenamento jurídico brasileiro e, para ter efeitos legais no Brasil, uma sentença de divórcio islâmica precisa passar por um processo de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que muitas vezes é negado se violar a ordem pública ou princípios brasileiros, como o direito de defesa e o devido processo legal.

Divórcio no Código Civil Brasileiro

O divórcio no Brasil é um processo secular, regido pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil, focado nos direitos e deveres civis:

- **Base e autoridade:** é um ato jurídico que dissolve o vínculo conjugal e deve ser processado perante o Poder Judiciário ou em um Cartório de Notas.
- **Procedimento:** o processo é igual para homens e mulheres. O divórcio pode ser:
- **Consensual:** se houver acordo total e ausência de filhos menores de idade ou incapazes, pode ser feito extrajudicialmente em cartório, de forma rápida.
- **Litigioso:** se houver desacordo (sobre partilha de bens, guarda dos filhos, pensão), a decisão cabe a um juiz, após um processo judicial que pode incluir audiências de conciliação.
- **Autonomia das partes:** o divórcio é um direito protestativo, ou seja, basta a vontade de uma das partes para que ele ocorra. Não é mais necessário o consentimento do outro cônjuge nem a apresentação de motivos (culpa).
- **Condições e prazos:** não há prazos obrigatórios de separação prévia (a emenda constitucional de 2010 eliminou essa exigência). O divórcio é imediato e incondicional quanto à sua concessão.

Em resumo, a lei brasileira garante a igualdade de direitos e um processo formal e secular, enquanto a lei islâmica

tradicionalmente confere mais poder ao homem e incorpora rituais religiosos específicos.

Divórcio segundo o direito islâmico pode ocorrer de diversas formas, algumas iniciadas pelo marido e outras pela esposa. As principais categorias do costume islâmico são:

AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE TALAQ, KHUL E FASKH

1. Talaq (Divórcio iniciado pelo marido)

- **Definição:** é o direito unilateral do marido de repudiar a esposa.
- **Iniciativa:** exclusiva do homem.
- **Procedimento:** o marido declara formalmente o divórcio (geralmente dizendo “Talaq”). Pode ser revogável (Raj'i) durante o período de espera (Iddah), ou irrevogável após a terceira proclamação.
- **Finanças:** o marido é obrigado a pagar o dote restante (Mahr) e sustentar a esposa durante o período de espera.

2. Khul (Divórcio iniciado pela esposa)

- **Definição:** é uma forma de divórcio por consentimento mútuo onde a esposa solicita a separação.
- **Iniciativa:** da esposa, mas geralmente requer a aceitação do marido.

- **Procedimento:** a mulher oferece uma compensação financeira ao marido para ser liberada do contrato de casamento.
- **Finanças:** normalmente, a esposa devolve o dote (Mahr) ou abre mão de direitos financeiros futuros em troca da sua liberdade.

3. Faskh (anulação judicial)

- **Definição:** é a dissolução legal ou anulação do contrato de casamento por um tribunal islâmico ou juiz (Qadi).
- **Iniciativa:** geralmente solicitada pela esposa quando o marido não concorda com o divórcio ou quando há falhas graves no cumprimento das obrigações conjugais.
- **Motivos:** incluem maus-tratos físicos, negligência financeira, abandono, impotência ou doenças mentais graves.
- **Procedimento:** um juiz analisa as evidências e declara o casamento nulo sem precisar do consentimento de marido.

Resumo comparativo

Característica	Talaq	Khul	Faskh
Iniciativa	Marido	Esposa (com acordo mútuo)	Tribunal/Juiz
Consentimento	Unilateral de marido	Mútuo ou via acordo	Decisão judicial
Encargo Financeiro	Marido paga o dote	Esposa devolve o dote ou não, porque depende de acordo	Definido pelo juiz
Revogabilidade	Pode ser revogável	Geralmente irrevogável	Irrevogável
Procedimento	Pode ser declarado verbalmente ou por escrito pelo marido (embora o triplo Talaq instantâneo seja controverso e banido em alguns lugares)	Geralmente envolve negociação e acordo sobre a compensação	Requer uma petição a um conselho ou tribunal islâmico que investigará o caso

UMA NOTA SOBRE DWIHAR

Dwihar é uma prática antiga relacionada ao casamento. O Alcorão aboliu seu efeito injusto e estabeleceu regras claras.

O que é Dwihar?

É quando um marido compara sua esposa a uma mulher mahram (proibida para casamento), geralmente dizendo algo como: “Tu és para mim como as costas da minha mãe”.

Antes do Islam, isso equivalia a um “divórcio” injusto. O Islam proibiu esse costume e corrigiu suas consequências.

Regras principais do Dwihar

É pecado e falso

O Alcorão afirma que essa comparação é reprovável e falsa. Allah Todo-Poderoso diz: *(Aqueles, dentre vós, que repudiam as suas mulheres através do Dwihar, saibam que elas não são suas mães. Estas são as que os geraram; certamente, com tal juramento, eles proferiram algo iníquo e falso; porém, Allah é Absorvedor, Indulgentíssimo).* Alcorão Sagrado, 58:02.

1. Não é divórcio

Dwihar não dissolve o casamento. O casal continua casado.

2. Proibição de intimidade

Após declarar Dwihar, o marido não pode ter relações conjugais com a esposa até cumprir a expiação (kaffarah).

3. Obrigação de expiação (kaffarah)

Antes de retomar a intimidade, o marido deve cumprir, nesta ordem:

Libertar um escravo (hoje, inexistente na prática);

- Se não puder: jejuar dois meses consecutivos;
- Se não puder: alimentar 60 pobres.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Quanto àqueles que repudiarem as suas mulheres pelo Dwihar e logo se retratarem disso, deverão manumitir um escravo, antes de as tocarem. Isso é uma exortação para vós, porque Allah está inteirado de tudo quanto fazeis. Mas, quem não o encontrar (escravo), deverá jejuará dois meses consecutivos antes de a tocar. Porém, quem não puder suportar o jejum, dementar sessenta necessitados. Isso, para que creiais em Allah e em Seu Mensageiro. Tais são as leis de Allah, e aqueles que as profanarem sofrerão um doloroso castigo).* Alcorão Sagrado, 58:03-04.

4. Arrependimento

O marido deve se arrepender sinceramente, pois o Dwihar é um erro grave.

5. Intenção e palavras

- Declarações claras configuram Dwihar.
- Frases ambíguas dependem da intenção (varia conforme a escola jurídica).

DIFERENÇA ENTRE DWIHAR E TALAQ (DIVÓRCIO)

A principal diferença é que o Talaq é um ato formal e unilateral de divórcio (repúdio) iniciado pelo marido, que visa a dissolver o casamento, enquanto o Dwihaar é uma declaração proibida (pecaminosa) de marido que compara a esposa a uma parente próxima (como a mãe), o que suspende a relação conjugal sem a dissolver, exigindo expiação para ser revertida.

Talaq

Definição: significa literalmente “libertação” e é o repúdio ou divórcio, geralmente iniciado pelo marido. É um mecanismo legal e religioso para encerrar o casamento islâmico.

Procedimento: o divórcio é efetivado pelo pronunciamento do Talaq, que pode ser feito de diferentes maneiras (por exemplo, uma vez com um período de espera, ou o controverso “Talaq triplo” instantâneo em algumas interpretações).

Consequência: a dissolução do vínculo matrimonial, sujeita a um período de espera (Iddah) após o qual a mulher não pode se casar novamente (exceto com o ex-marido em certos casos de divórcio irrevogável).

DWIHAR

Definição: é uma prática pré-islâmica que o Islam proibiu. Ocorre quando um marido diz à sua esposa algo como “Tu és para

mim como as costas da minha mãe” (ou outra parente próxima com quem o casamento é proibido).

Procedimento: é uma declaração verbal que, na lei islâmica, não dissolve o casamento, mas torna a relação conjugal ilícita até que o marido faça uma expiação formal.

Consequência: suspende a relação conjugal. O marido deve realizar uma expiação (Kaffarah), que geralmente envolve jejuar por um período específico, alimentar os pobres ou libertar um escravo (historicamente), para poder retomar as relações conjugais com sua esposa. O casamento continua válido após a expiação.

Em resumo, o Talaq encerra o casamento, enquanto o Dwihaar o suspende temporariamente e exige um ato de arrependimento e expiação para que a vida conjugal normal seja retomada.

ABANDONAR UMA MULHER SEM SE DIVORCIAR DELA

No Islam, a situação em que um homem abandona sua esposa sem realizar o divórcio formal (Talaq) e sem cumprir seus deveres conjugais é tratada com extrema seriedade. Esse estado é frequentemente chamado de Al-Mu’allaqah (mulher suspensa).

Abaixo, alguns detalhes das implicações religiosas, os direitos da mulher e as soluções possíveis dentro da jurisprudência islâmica.

1. O conceito de mulher suspensa

O Alcorão proíbe explicitamente deixar a mulher em um estado de limbo, onde ela não usufrui dos direitos de uma esposa, mas também não está livre para seguir sua vida ou casar-se novamente.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Não podereis, jamais, ser equitativos com vossas esposas, ainda que nisso vos empenheis. Por essa razão, não declineis demasiadamente uma delas, deixando-a como se estivesse abandonada; porém, se vos reconciliardes e temerdes, sabeis que Allah é Indulgente, Misericordiosíssimo)*. Alcorão Sagrado, 04:129

2. Responsabilidades do marido

Mesmo que o casal esteja separado de fato, enquanto o vínculo matrimonial existir, o marido tem obrigações legais e religiosas a cumprir:

- **Sustento (Nafaqah):** ele é obrigado a fornecer moradia, alimentação e vestuário. O abandono financeiro é considerado um pecado e uma violação do contrato de casamento.
- **Tratamento justo:** o isolamento emocional e o abandono físico sem uma justificativa válida (como necessidade de trabalho ou saúde) são vistos como opressão na religião islâmica.

3. Direitos e soluções para a mulher

Se o marido desapareceu ou se recusa a dar o divórcio, a mulher não é obrigada a esperar indefinidamente. Ela tem caminhos legais:

Faskh (anulação do casamento): a esposa pode recorrer a um juiz islâmico ou a um conselho de sábios para solicitar a anulação do casamento por motivos de abandono, falta de sustento ou dano emocional.

Khul'u: se houver comunicação com marido, ela pode propor o Khul'u, e ela devolve o dote (Mahr) ou parte dele em troca da dissolução do vínculo matrimonial.

Prazo de espera: em casos de desaparecimento total (onde não se sabe se o marido está vivo ou morto), a jurisprudência clássica define prazos específicos (que variam conforme a escola de pensamento, como a Maliki ou Hanafi) após os quais o juiz pode declarar o divórcio presumido

4. Consequências religiosas para marido

O Profeta Muhammad (ﷺ) enfatizou sobre o bom tratamento às mulheres: *“O melhor dentre vós é aquele que melhor trata sua esposa”*. Abandonar uma mulher sem resolver a situação legal dela é considerado uma injustiça grave que acarretará prestação de contas perante Allah o Altíssimo.

Consideração importante: no Brasil ou em países não muçulmanos, as mesquitas e centros islâmicos locais geralmente possuem conselhos que avaliam esses casos para emitir um certificado de divórcio religioso, permitindo que a mulher siga sua vida dentro dos preceitos da fé.

A seguir, será sobre o Capítulo VII: Iddah (período de espera/quarentena) e suas prudências.

Capítulo VII

IDDAH (PERÍODO DE ESPERA/QUARENTENA) E SUAS PRUDÊNCIAS

Iddah no Islam é um período legal que uma mulher aguarda após a separação (divórcio ou falecimento de marido), durante o qual ela está proibida de casa novamente, para assegurar a pureza do seu útero, para o luto e para a adoração de Allah Todo-Poderoso. Sua duração varia de acordo com o caso, incluindo três ciclos menstruais (períodos de pureza) para um divórcio irrevogável e quatro meses e dez dias para uma mulher cujo marido faleceu. Também varia para meninas e mulheres que já entraram na menopausa.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Ó Profeta, quando vos divorciardes das vossas mulheres, divorciai-vos delas em seus períodos prescritos e contai exatamente tais períodos e temei a Allah, vosso Senhor. Não as expulseis dos seus lares, nem elas deverão sair, a não ser que tenham cometido obscenidade comprovada. Tais são as Leis de Allah; e quem profanar as Leis de Allah, condenar-se-á. Tu o ignoras, mas é possível que Allah, depois disto, modifique a situação para melhor. Todavia, quando tiverem cumprido o seu término prefixado, tomai-as em termos equitativos ou separai-vos delas, em termos equitativos. (Em ambos os casos) fazei-o ante testemunhas equitativas, dentre vós, e justificai o testemunho ante Allah, com o qual se exorta quem crê em Allah e no Dia do Juízo Final. Mas, a quem temer a Allah, Ele lhe apontará uma saída).* Alcorão Sagrado, 66:01-02.

DURAÇÃO DA IDDAH

O Islam é a única religião que estabeleceu Leis e Normas matrimônias a serem cumpridas por uma mulher divorciada. Para que olha para essas Leis e Normas, até pode achar que elas não têm qualquer sentido, ou seja, apenas favorecem aos homens e desfavorecem as mulheres. Mas para quem busca entender e compreender a lógica desta Legislação, verá que tudo tem seus propósitos e segredos que Allah Todo-Poderoso sabe melhor que ninguém.

Esposa pode ser consumada em casamento ou não consumada. Se ela não for consumada e for divorciada, então ela não precisa observar o período de quarentena. Porém, se ela não for consumada e seu marido morrer, então ela observa o período de quarentena, como se ele tivesse consumado o casamento com ela. Além disso, ela é obrigada a observar o período de quarentena mesmo sem consumação por lealdade ao marido falecido e em consideração aos seus direitos. A caducidade do período de Iddah no Islam, varia de acordo com tipos de mulheres. Abaixo segue uma explicação sobre os tipos de quarentena a serem observadas:

Para mulheres com ciclo menstrual normal: sua duração é de três períodos menstruais.

Allah Todo-Poderoso diz: *(As divorciadas aguardarão três menstruações e, se creem em Allah e no Dia do Juízo Final, não deverão ocultar o que Allah criou em suas entranhas. E seus esposos têm mais direito de as readmitir, se desejarem a reconciliação, porque elas têm direitos equivalentes aos seus deveres, embora os homens tenham um grau sobre elas, porquanto Allah é Poderoso, Prudentíssimo).* Alcorão Sagrado, 02:228.

Para mulheres que não menstruam: seu período de espera é de três meses, ou seja, do ciclo lunar.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Quanto àquelas, das vossas mulheres, que tiverem chegado à menopausa, se tiverdes dúvida quanto a isso, o seu período prescrito será de três meses; o mesmo*

se diga, com respeito àquelas que ainda não tiverem chegado a tal condição; e, quanto às grávidas, o seu período estará terminado quando derem à luz. Mas, a quem temer a Allah, Ele lhe aplinará o assunto). Alcorão Sagrado, 65:04.

– **Para uma mulher viúva:** o período de espera/quarentena é de quatro meses e dez dias.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Quanto àqueles, dentre vós, que falecerem e deixarem viúvas, estas deverão aguardar quatro meses e dez dias. Ao cumprirem o período prefixado, não sereis responsáveis por tudo quanto fizerem honestamente das suas pessoas, porque Allah está bem inteirado de tudo quanto fazeis).* Alcorão Sagrado, 02:234.

ALGUMAS REGRAS DURANTE O PERÍODO DE IDDAH

- Não pode se casar com outro homem antes da caducidade de Iddah;
- No caso de viuvez, deve evitar adornos excessivos, saída para rua sem necessidade e propostas formais;
- No divórcio revogável, geralmente permanece na casa do marido e, ela terá todos os direitos que tinha como esposa. Caso o marido ou ambos reconciliam antes da caducidade do período, o casamento continuará valendo.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Se vos divorciardes das mulheres, ao terem elas cumprido o seu período prefixado, não as impeçais de renovar a união com os seus antigos maridos, se ambos se reconciliarem voluntariamente. Com isso se exorta a quem dentre vós crê em Allah e no Dia do Juízo Final. Isso é mais puro e mais virtuoso para vós, porque Allah sabe e vós ignorais).* Alcorão Sagrado, 02:232.

Como explicamos anteriormente, o período de espera (Iddah) é uma obrigação na lei islâmica (Shari'ah) para mulheres após um divórcio ou viuvez, com o objetivo principal de garantir a ausência de gravidez e dar tempo para a reconciliação (em caso de divórcio revogável). As quatro principais escolas jurídicas sunitas (*Mazhabs*) – *Hanafi, Maliki, Shafi'i e Hambali* – concordam com a obrigação, mas têm diferenças menores nas regras e detalhes de implementação, baseadas em suas diferentes interpretações do Alcorão Sagrado e da Sunnah.

As principais variações entre as Madhabs giram em torno dos seguintes pontos:

1. DURAÇÃO DO PERÍODO DE IDDAH

A duração básica é a mesma nas quatro escolas, conforme estipulado no Alcorão Sagrado:

Viuvez: quatro meses e dez dias.

Divórcio (se a mulher menstrua): três ciclos menstruais (ou três períodos de pureza, dependendo da interpretação).

Divórcio (se a mulher não menstrua, por idade ou outro motivo de saúde): três meses lunares.

Gravidez (ambos os casos): o período termina com o parto.

Diferença notável:

Interpretação de “três ciclos”: as escolas divergem ligeiramente se a contagem se refere a três menstruações completas ou a três períodos de pureza entre as menstruações. Esta é uma distinção técnica que pode afetar a duração exata em dias, mas o princípio geral permanece.

2. DIREITO À PENSÃO ALIMENTÍCIA E MORADIA (NAFAQAH E SUKNA)

Há consenso de que uma mulher tem direito à moradia (sukna) durante o período de Iddah. A principal diferença reside na pensão alimentícia (Nafaqah):

Hanafi, Shafi'i e Hanbali: uma mulher divorciada por um divórcio revogável (Talaq Raji'i) tem direito a sustento (Nafaqah) e moradia durante a Iddah, pois ela ainda é considerada legalmente esposa.

Maliki: o direito à pensão alimentícia (Nafaqah) varia e pode não ser obrigatório em todos os casos de divórcio revogável, embora o direito à moradia seja geralmente mantido.

Divórcio irrevogável (Talaq Bayin) e viuvez: em geral, em todas as escolas, a mulher não tem direito a Nafaqah (sustento financeiro) após um divórcio irrevogável ou viuvez, mas ainda tem direito à moradia (Sukna), a menos que o contrato de casamento estipule o contrário.

3. RESTRIÇÕES DE COMPORTAMENTO E LUTO (HIDAD)

Durante a Iddah, especialmente na viuvez, espera-se que a mulher observe um período de luto (Hidad), que envolve restrições a:

- Usar roupas excessivamente decoradas ou coloridas.
- Usar maquiagem ou perfumes.
- Sair de casa sem necessidade.

As escolas têm interpretações ligeiramente diferentes sobre a rigidez dessas regras e o que constitui uma “necessidade” para sair de casa, mas todas concordam com a essência do luto e da reclusão.

Em resumo, as diferenças entre as escolas são principalmente questões de detalhe na aplicação do Fiqh (jurisprudência), e não nos princípios fundamentais do Iddah, que são derivados de fontes primárias compartilhadas por todos os muçulmanos (ou seja, o Alcorão Sagrado e a Sunnah).

PRUDÊNCIAS POR TRÁS DA LEGITIMIDADE DO PERÍODO DE QUARENTENA

O Islam estabeleceu período de quarentena para mulher por várias razões. Entre eles: garantir a inocência do ventre da mulher para que os espermatozoides das duas relações conjugais com homens diferentes não se juntem em um só útero, o que leva à mistura de linhagens. Entre as prudências por trás da legitimidade do período de quarentena, é maximizar o valor de casamento, dando seu valor, mostrando sua honra, e prolongando o período de possibilidade de recuperá-los, talvez o marido se arrependa de ter se divorciado de sua esposa e aceite-a de volta.

Também entre as prudências por trás da legitimidade do período de quarentena é o direito de marido à esposa, demonstrando emoção pelo seu falecimento e desaparecimento físico.

Estas são algumas regras voltadas para divórcio e período de quarentena no Islam. Para mais detalhes sobre estes assuntos, poderão consultar os livros de jurisprudência islâmica disponíveis. Eis um quadro para detalhar as diferenças entre as escolas da Jurisprudência Islâmica:

Condição	Duração geral	Diferença por Escola
Divórcio	3 ciclos menstruais	Hanafi (menstruação); outras (pureza)
Viuvez	Quatro meses e 10 dias consenso	Grávida até o parto Consenso sunita
Gravidez	Até o parto	Consenso sunita
Sem ciclo menstrual	3 meses	Consenso

UMA NOTA SOBRE AL-IHDAD

Al-Iḥḍad é um conceito da jurisprudência islâmica (Fiqh) que se refere ao período de luto obrigatório, especialmente para uma mulher cujo marido perde a vida.

O QUE É AL-IḤḌAD

É a abstinência de adornos e práticas de embelezamento durante o período de Iddah (período de quarentena após o divórcio), como forma de respeito ao falecido e de observância religiosa.

DURAÇÃO

Viúva: quatro meses e dez dias, conforme o Alcorão Sagrado.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Quanto àqueles, dentre vós, que falecerem e deixarem viúvas, estas deverão aguardar quatro meses e dez dias. Ao cumprirem o período prefixado, não sereis responsáveis por tudo quanto fizerem honestamente das suas pessoas, porque Allah está bem inteirado de tudo quanto fazeis).* Alcorão Sagrado, 02:234.

Grávida: Iddah termina no parto, mesmo que ocorra antes desse prazo.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Quanto àquelas, das vossas mulheres, que tiverem chegado à menopausa, se tiverdes dúvida quanto a isso, o seu período prescrito será de três meses; o mesmo se diga, com respeito àquelas que ainda não tiverem chegado a tal condição; e, quanto às grávidas, o seu período estará terminado quando derem à luz. Mas, a quem temer a Allah, Ele lhe aplinará o assunto).* Alcorão Sagrado, 65:04.

O QUE DEVE SER EVITADO DURANTE O IḤḌAD

- Perfumes e fragrâncias.
- Maquiagem e cosméticos.
- Joias e adornos chamativos.
- Roupas vistosas ou ornamentadas.
- Propostas de casamento explícitas.

O QUE É PERMITIDO

- Higiene pessoal normal (banho, sabão sem perfume).
- Sair de casa por necessidade (trabalho, saúde).
- Usar roupas simples e discretas.
- Cuidar dos filhos e das obrigações diárias.

PARA QUEM SE APLICA

- Obrigatório para a viúva.
- Não é obrigatório para homens.
- Para outros parentes falecidos, o luto não deve exceder 3 dias.

BASE RELIGIOSA

Allah Todo-Poderoso diz: *(Quanto àqueles, dentre vós, que falecerem e deixarem viúvas, estas deverão aguardar quatro meses e dez dias. Ao cumprirem o período prefixado, não sereis responsáveis por tudo quanto fizerem honestamente das suas pessoas, porque Allah está bem inteirado de tudo quanto fazeis).* Alcorão Sagrado, 02:234.

Hadith: o Profeta ﷺ proibiu que a mulher fizesse luto por mais de três dias, exceto pelo marido

Segundo Amr Bin Al-Asswi (que Allah esteja satisfeito com ele) disse que: “Não nos confundam quanto à sua Sunnah”. Ibn Al-Muthanna (que Allah esteja satisfeito com ele) disse: “A Sunnah

do nosso Profeta (ﷺ) é que o período de espera de uma escrava cujo marido faleceu é de quatro meses e dez dias”. Sunan Abi Daud 2308, Livro13, Hadith 134.

AS OPINIÕES DAS ESCOLAS SOBRE O TEMA

As quatro escolas jurídicas sunitas (Madhahib) concordam sobre a obrigatoriedade do Al-Iḥḍad para a viúva, mas divergem em detalhes práticos. Eis um resumo claro das diferenças principais:

1. HANAFI: MAIS FLEXÍVEL EM ALGUNS PONTOS

- **Roupas:** pode usar roupas limpas e simples, mesmo que sejam tingidas, desde que não sejam adornadas nem chamativas.
- **Joias:** proibidas.
- **Perfume:** proibido (inclusive óleos perfumados).
- **Saídas de casa:** permitidas durante o dia por necessidade (trabalho, compras). À noite, preferível permanecer em casa, salvo necessidade.
- **Moradia:** deve permanecer na casa onde recebeu a notícia da morte.

2. MÁLIKI: MAIS RESTRITIVA EM APARÊNCIA

- **Roupas:** apenas roupas muito simples, evitando cores consideradas adornadas.

- **Joias:** totalmente proibidas.
- **Perfume e cosméticos:** estritamente proibidos.
- **Saídas de casa:** desencorajadas, exceto por necessidade real.
- **Moradia:** permanecer na casa conjugal durante todo o Iddah, salvo risco ou necessidade.

3. SHAFI'I: EQUILÍBRIO ENTRE RIGOR E NECESSIDADE

- **Roupas:** qualquer roupa não adornada, mesmo que colorida, se não chamar atenção.
- **Joias:** proibidas.
- **Perfume:** proibido, exceto o uso mínimo para remover mau cheiro.
- **Saídas de casa:** permitidas de dia por necessidade. À noite, apenas se houver necessidade.
- **Moradia:** permanecer na casa do marido no momento do falecimento.

4. HANBALI: MAIS CONSERVADORA EM MOBILIDADE

- **Roupas:** simples, sem enfeites ou luxo.
- **Joias:** proibidas.
- **Perfume:** totalmente proibido.
- **Saídas de casa:** permitidas apenas por necessidade, preferencialmente de dia.

- **Moradia:** obrigação de permanecer na casa conjugal, salvo força maior.

Pontos de consenso (Ijmā)

Todas as escolas concordam que:

- Al-Iḥḍad é obrigatório para a viúva.
- Dura quatro meses e dez dias, ou até o parto, se grávida.
- São proibidos adornos, joias e perfumes.
- Não há obrigação de luto formal para homens.

Observação importante: na vida moderna, muitos estudiosos permitem trabalho, estudos e serviços essenciais, respeitando o espírito do Iḥḍad (modéstia e discrição), especialmente em contextos como o Brasil e no Ocidente em geral. A seguir, será sobre o Capítulo VIII: Divisão de bens entre casais e/ou herança.

Capítulo VIII

DIVISÃO DE BENS ENTRE CASAIS E/OU HERANÇA

À luz do Islam, a partilha de bens entre cônjuges é regida por princípios distintos, tanto em caso de divórcio quanto de herança. É fundamental notar que as regras religiosas podem variar na prática, dependendo das leis civis do país onde o casal reside.

EM CASO DE DIVÓRCIO

No Islam, o casamento é visto como uma “sólida aliança” (*Mithaqan Ghalizan*), e o divórcio, embora permitido, é desencorajado e considerado um último recurso.

Propriedade individual: o Islam reconhece que a mulher tem direitos de propriedade independentes. Os bens que ela possuía antes do casamento, ou que adquiriu durante o casamento por herança, doação ou seu próprio trabalho, permanecem sua propriedade exclusiva e não entram na partilha de bens do marido. O mesmo se aplica aos bens do homem.

Dote (Mahr): o mahr é um presente (obrigatório) que o noivo deve oferecer à noiva no momento do casamento e que se torna propriedade dela. Em caso de divórcio, a esposa tem direito ao valor total do dote, a menos que ela tenha iniciado o pedido de divórcio (khul') e concordado em renunciá-lo.

Acordos conjugais: o Alcorão promove a reconciliação e acordos negociados entre os cônjuges. Em países com leis civis, para que um regime de bens específico (diferente do regime legal local) seja aplicado, é necessário que essa vontade seja expressa formalmente no contrato de casamento islâmico e, em alguns casos, reconhecida legalmente pelas autoridades civis.

Pensão alimentícia (Nafaqah): o marido é responsável pelo sustento financeiro da esposa e dos filhos. Após o divórcio, a esposa tem direito a um período de espera (Iddah), durante o qual o marido é obrigado a prover seu sustento, a menos que especificado de outra forma no contrato ou se a esposa renunciar a esse direito.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Instalai-as (as divorciadas) onde habitais, segundo os vossos recursos, e não as molesteis, para*

criar-lhes dificuldades. Se estiverem grávidas, mantende-as, até que tenham dado à luz. Se amamentam os vossos filhos, pagai-lhes a sua recompensa e consultai-vos cordialmente. Porém, se encontrardes constrangimento nisso, que os amamente outra mulher. Que o abastado retribua isso, segundo as suas posses; quanto àquele, cujos recursos forem poucos, que retribua com aquilo com que Allah lhe agraciou. Allah não impõe a ninguém obrigação superior ao que lhe concedeu; Allah trocará a dificuldade pela facilidade). Alcorão Sagrado, 65:06-07.

EM CASO DE MORTE (HERANÇA)

As leis de herança no Islam (sucessões) são detalhadas no Alcorão (Capítulo 4) e estabelecem cotas específicas para os herdeiros.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Aos filhos varões corresponde uma parte do que tenham deixado os seus pais e parentes. Às mulheres também corresponde uma parte do que tenham deixado os pais e parentes, quer seja exígua ou vasta – uma quantia obrigatória).* Alcorão Sagrado, 04:07.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(De tudo quanto deixarem as vossas esposas, corresponder-vos-á a metade, desde que elas não tenham tido prole; porém, se a tiverem, só vos corresponderá a quarta parte de tudo quanto deixardes, se não tiverdes prole; porém, se a tiverdes, só lhes corresponderá a oitava parte de tudo*

quanto deixardes, depois de pagas as doações e dívidas. Se um falecido, homem ou mulher, em estado de Kalala, deixar herança e tiver um irmão ou uma irmã, receberá cada um deles, a sexta parte; porém, se forem mais, co-herdarão a terça parte, depois de pagas as doações e dívidas, sem prejudicar ninguém. Isto é uma prescrição de Allah, porque Ele é Tolerante, Sapiientíssimo). Alcorão Sagrado, 04:12.

Cota de cônjuge viúvo: a viúva tem direito a uma parte específica da herança do marido. A proporção exata depende se o casal tinha filhos ou outros herdeiros diretos.

Regras fixas: as regras de herança são fixas e baseadas no Alcorão e na Sunnah (tradições do Profeta Muhammad (ﷺ)). Um testamento (waswiyah) só pode dispor de até um terço dos bens, e não pode beneficiar herdeiros que já têm direito às cotas estabelecidas pela lei islâmica.

Para questões práticas e legais no Brasil, é importante conciliar os princípios islâmicos com a legislação nacional. Recomenda-se buscar orientação jurídica especializada com advogados que entendam tanto o direito de família brasileiro quanto os preceitos islâmicos. Informações sobre a aplicação da Lei brasileira em casamentos islâmicos podem ser encontradas em fontes como o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

No Islam, a partilha de bens entre cônjuges baseia-se no princípio da propriedade independente e na distinção clara entre os

ativos de cada um, mesmo após o casamento. Diferente de alguns regimes civis ocidentais, não existe o conceito automático de “comunhão de bens” a menos que acordado expressamente.

ABAIXO, OS PONTOS FUNDAMENTAIS SOBRE A DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

1. INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Propriedade da mulher: a mulher mantém o direito total sobre suas propriedades, ganhos e heranças. Ela não é obrigada a usar seu dinheiro para o sustento da casa, que é responsabilidade exclusiva do marido.

Propriedade do marido: os ativos adquiridos pelo marido pertencem a ele, mas ele tem o dever religioso de prover habitação, alimentação e vestuário para a esposa e filhos.

2. O MAHR (DOTE)

O Mahr é um presente obrigatório que o marido entrega à noiva no ato do casamento. Esse valor pertence exclusivamente à mulher e serve como uma segurança financeira pessoal. Em caso de divórcio, ela geralmente retém o Mahr, a menos que o divórcio seja por iniciativa dela sem consentimento do marido (Khul), onde ela pode devolvê-lo para obter a separação.

3. DIVISÃO EM CASO DE MORTE (HERANÇA)

As quotas de herança são fixadas pelo Alcorão e variam conforme a presença de descendentes:

Viúva: Recebe 1/4 dos bens do marido se não houver filhos, ou 1/8 se houver filhos, quer seja com ela mesma, ou com outra mulher.

Viúvo: Recebe 1/2 dos bens da esposa se não houver filhos, ou 1/4 se houver filhos, quer seja com ele mesmo, ou com outro homem.

4. PARTILHA NO DIVÓRCIO

Não há uma divisão 50/50 automática de bens adquiridos durante o casamento. Cada cônjuge sai com o que possui em seu nome.

Bens conjuntos: se houver prova de contribuição financeira conjunta em um bem (como uma casa), a partilha deve refletir a proporção da contribuição de cada um ou o acordo estabelecido no contrato de casamento.

Indenização (Mut'ah): em algumas interpretações, o marido pode ser obrigado a fornecer uma compensação financeira razoável à mulher após o divórcio para auxiliá-la na transição.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Não sereis recriminados se vos divorciardes das vossas mulheres antes de as haverdes tocado ou fixado o dote; porém, concedei-lhes um presente; rico,*

segundo as suas posses, e o pobre, segundo as suas, porque conceder esse presente é obrigação dos benfeitores). Alcorão Sagrado, 02:237.

Allah Todo-Poderoso ainda diz: *(Proporcionar o necessário às divorciadas (para sua manutenção) é um dever dos tementes)*. Alcorão Sagrado, 02:241.

O regime de bens adquiridos

Comunhão parcial de bens: este tipo de acordo, consiste em todos os bens adquiridos durante o casamento serão de ambos os cônjuges, enquanto os adquiridos antes do casamento permanecem de cada um.

Enquanto que este tipo de acordo matrimonial consiste em todos os bens tanto adquiridos antes quanto depois do casamento, se tornam um só patrimônio de casal e são divididos em caso de separação.

Separação total de bens: cada um de cônjuges mantém a propriedade de seus bens adquiridos antes e depois do casamento. Nenhum bem de casal é partilhado em caso de separação e/ou depois da morte de um deles.

Participação final nos aquestos: este tipo de acordo, é considerado um regime híbrido em que, durante o casamento, os bens são separados. No entanto, em caso de divórcio e/ou morte, os bens adquiridos durante a união são partilhados.

5. CONTEXTO LEGAL NO BRASIL

É importante notar que, para muçulmanos residentes no Brasil, a justiça brasileira aplica as leis nacionais de Direito de Família (como a comunhão parcial de bens) se não houver um pacto antenupcial registrado em cartório que especifique o regime de separação. Regras puramente religiosas não anulam as normas de direito interno brasileiro.

A DIFERENÇA NA PARTILHA DE BENS ENTRE O ISLAM E AS LEIS SECULARES

A partilha de bens no Islam (Shari'ah) e nas leis seculares (como o Código Civil brasileiro ou europeu) baseia-se em filosofias de justiça e estruturas familiares distintos. Enquanto as leis seculares focam na igualdade individual absoluta, o direito islâmico foca na complementaridade de papéis e responsabilidades financeiras.

Aqui estão as principais diferenças

1. PROPORÇÃO ENTRE GÊNEROS

Islam: em muitos casos (especialmente entre filhos), o homem recebe o dobro da parte da mulher. A justificativa teológica e social é que, no Islam, o homem tem a obrigação legal de sustentar a família (esposa, filhos, pais e irmãs solteiras), enquanto a mulher tem

direito à sua herança para uso pessoal, sem obrigação de gastar com o sustento do lar.

Secular: vigora o princípio da igualdade de gênero. Filhos e filhas herdaram partes exatamente iguais, independentemente de suas obrigações financeiras externas.

2. FLEXIBILIDADE E TESTAMENTO

Islam: a maior parte da herança ($2/3$) é predeterminada pelo Alcorão Sagrado e não pode ser alterada pelo falecido. O indivíduo só tem liberdade para fazer um testamento (Waswiyyah) sobre no máximo $1/3$ dos seus bens, geralmente destinado a caridade ou a pessoas que não são herdeiras diretas.

Secular: no Brasil, por exemplo, o autor da herança pode dispor livremente de 50% de seus bens (a “parte disponível”) para quem desejar, desde que reserve os outros 50% (a “legítima”) para os herdeiros necessários (filhos, cônjuge, pais).

3. DIREITOS DO CÔNJUGE

Islam: as frações são fixas. Uma viúva recebe $1/4$ da herança se não houver filhos, ou $1/8$ se houver. O viúvo recebe $1/2$ se não houver filhos, ou $1/4$ se houver.

Secular: a posição do cônjuge varia conforme o regime de bens (comunhão parcial, separação total etc.). Muitas vezes, o cônjuge concorre com os filhos em partes iguais, garantindo-lhe uma

segurança financeira que pode ser proporcionalmente maior que no sistema islâmico tradicional.

4. HERDEIROS NÃO MUÇULMANOS VS. ESTRATIFICAÇÃO SECULAR

Islam: tradicionalmente, um não muçulmano não herda de um muçulmano por meio da sucessão obrigatória (embora possa receber parte daquele 1/3 do testamento opcional).

Secular: a religião dos herdeiros é irrelevante para a lei. O que importa é o vínculo sanguíneo, civil (adoção) ou afetivo (união estável).

Quadro comparativo resumido

Característica	Direito Islâmico (Sharia)	Direito Secular (Ex: Brasil)
Igualdade de gênero	Proporcional (Homem 2: Mulher 1)	Igualdade absoluta
Liberdade testamentária	Limitada a 1/3 do patrimônio	Até 50% do patrimônio
Responsabilidade	Herança ligada ao dever de sustento	Herança como direito de propriedade
Divisão	Frações fixas e imutáveis (Alcorão)	Ordem de vocação hereditária flexível

As regras de herança no Islam são detalhadas e consideradas um “decreto divino explícito”, derivadas do Alcorão Sagrado e dos Hadiths (ditos e práticas do Profeta Mohammad (ﷺ)).

Regras fixas e obrigatórias: as proporções da herança são rigidamente definidas e não podem ser alteradas por testamento, exceto por uma pequena parte dos bens (geralmente até um terço, para caridade ou não herdeiros), ou seja, se o falecido deixar um testamento para isso.

Diferenciação por gênero: uma das características mais notáveis é que as herdeiras do sexo feminino geralmente recebem uma quota menor do que os herdeiros do sexo masculino do mesmo grau de parentesco (frequentemente, a metade). Isso é justificado no contexto islâmico pela responsabilidade financeira que recai sobre o homem de sustentar a esposa e a família.

Parentesco específico: a distribuição segue uma hierarquia complexa de parentes (pais, filhos, irmãos, avós etc.), cada um com uma fração específica predeterminada.

Inclusão do dote (Mahr): no casamento islâmico, o dote é um presente obrigatório que o noivo oferece à noiva e pertence exclusivamente a ela, não sendo parte da partilha de bens conjugais em caso de divórcio, embora possa ser considerado uma dívida.

PARTILHA DE BENS NAS LEIS SECULARES (EXEMPLO: BRASIL)

As leis seculares baseiam-se em códigos civis e na justiça natural, onde a estrutura legal é independente de dogmas religiosos específicos.

Autonomia da vontade e regime de bens: a partilha de bens é fortemente influenciada pelo regime de bens escolhido pelo casal no momento do casamento (comunhão parcial, comunhão universal, separação total etc.). A vontade das partes é soberana dentro dos limites legais.

Igualdade de gênero: via de regra, a lei secular moderna não diferencia a quota-parte da herança com base no gênero. Homens e mulheres herdaram em condições de igualdade.

Herdeiros necessários e testamento: existe a figura dos herdeiros necessários (descendentes, ascendentes, cônjuge), cuja parte da herança (a legítima, que no Brasil é de 50% dos bens) é protegida por lei. No entanto, o falecido pode dispor livremente da outra metade do seu patrimônio por meio de testamento.

Irrelevância do dote: figuras como o dote islâmico não possuem eficácia no regime legal brasileiro e as regras religiosas não afastam a incidência do Direito interno.

Em resumo, enquanto o sistema islâmico é rígido e baseado em preceitos religiosos com papéis de gênero definidos na

distribuição, o sistema secular é mais flexível, centrado na igualdade de gênero e na autonomia individual para definir como os bens serão partilhados, principalmente através do regime de bens do casamento e testamento.

Portanto, resta-nos salientar que Lei de Allah Todo-Poderoso mais equitativa e sensata em comparação a qual lei humana, mesmo que as pessoas julguem e achem que na lei humana há benefícios e há sensatez.

Allah Todo-Poderoso diz: *(Revelamos a Tora, que encerra Orientação e Luz, com a qual os profetas, submetidos a Allah, julgaram os judeus, bem como os rabinos e os doutos, aos quais estavam recomendadas a observância e a custódia do Livro de Allah. Não temais, pois, os homens, e temei a Mim, e não negocieis as Minhas leis a vil preço. Aqueles que ao julgarem, conforme o que Allah tem revelado, serão incrédulos).* Alcorão Sagrado, 05:44.

A seguir, será sobre o Capítulo IX: A guarda de filhos após o divórcio.

Capítulo IX

A GUARDA DE FILHOS APÓS O DIVÓRCIO

No Islam, a guarda dos filhos após o divórcio geralmente fica com a mãe para crianças pequenas, sendo o pai financeiramente responsável; contudo, a partir de certa idade (especialmente para meninos), a guarda primária pode passar para o pai, mas ambos os pais devem cooperar e manter o direito de visita, com ênfase no bem-estar da criança e no interesse mútuo, embora leis variem em países diferentes, podendo haver conflitos legais com legislações seculares.

PRINCÍPIOS ISLÂMICOS

Prioridade para a mãe (crianças pequenas): a mãe tem preferência na guarda de filhos pequenos, pois é vista como a mais adequada para seu cuidado inicial.

Responsabilidade do pai: o pai é sempre responsável pelo sustento financeiro dos filhos, mesmo que a guarda seja materna.

Mudança de guarda por idade: em idades mais avançadas (especialmente para meninos), a guarda primária pode ser transferida para o pai, que é o responsável pela educação religiosa e disciplina.

Coparentalidade: o Islam incentiva a cooperação e a tomada de decisões conjuntas (Shura) entre os pais para o bem-estar dos filhos, mantendo a conexão com ambos.

Direito de visita: é proibido impedir o outro genitor de ver ou visitar o filho, sendo um dever manter os laços familiares.

VARIAÇÕES E CONFLITOS

Leis locais: a aplicação prática pode variar muito. Em países ocidentais, a lei secular (como a guarda compartilhada) pode prevalecer, enquanto em países islâmicos, a Lei de Shari'ah (lei islâmica) tem peso maior.

Lei de Shari'ah: mulheres brasileiras, por exemplo, já perderam a guarda de filhos para ex-maridos muçulmanos em países onde a lei islâmica é aplicada, enfrentando dilemas difíceis.

Reformas legais: alguns países, como os Emirados Árabes Unidos, têm reformado suas leis para incluir conceitos de guarda compartilhada para não muçulmanos, buscando um equilíbrio.

Em resumo: a regra geral islâmica favorece a mãe para os mais novos e o pai para os mais velhos, mas sempre buscando o melhor interesse da criança e a colaboração dos pais, embora a legislação local e as interpretações variem, gerando situações complexas, especialmente em divórcios internacionais.

A DIFERENÇA ENTRE O ISLAM E AS LEIS SECULARES NA GUARDA DE FILHOS APÓS O DIVÓRCIO

A diferença entre o Islam (Shari'ah) e as leis seculares na guarda de filhos é profunda, pois elas partem de lógicas jurídicas distintas: uma baseada em papéis de gênero e idade (Shari'ah) e outra baseada no princípio do melhor interesse da criança e na igualdade parental (secular).

AQUI ESTÃO AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ESTRUTURAIS

1. DIVISÃO ENTRE GUARDA FÍSICA E TUTELA LEGAL

No direito islâmico, existe uma distinção clara que raramente ocorre da mesma forma no direito secular:

Hadwanah (guarda física): refere-se ao cuidado diário e à criação. Geralmente é concedida à mãe enquanto os filhos são

pequenos (geralmente até os 7 anos para meninos e 9-11 para meninas, variando conforme a escola jurídica).

Wilayah (tutela/guarda legal): o pai é quase sempre o tutor legal. Ele detém a autoridade sobre a educação, religião, finanças e autorização para viagens, mesmo que a criança more com a mãe.

No direito secular: frequentemente busca-se a guarda compartilhada, onde ambos os pais dividem tanto a residência física quanto as decisões legais (educação, saúde etc.).

2. CRITÉRIOS DE IDADE E GÊNERO

Enquanto as leis seculares tratam pai e mãe como iguais perante a lei, a Shari’ah possui marcos específicos:

Critério	Direito Islâmico (Shari’ah)	Direito Secular (Geral)
Preferência inicial	A mãe tem prioridade na primeira infância.	Não há preferência de gênero; avalia-se o vínculo.
Transição de guarda	Após uma certa idade (ex: 7 ou 11 anos), a guarda pode passar automaticamente para o pai.	A guarda permanece com quem oferecer melhor bem-estar, sem idade de “corte”.
Remanejamento	Se a mãe se casar novamente com um estranho à família, ela costuma perder a guarda para o pai ou avó materna.	O novo casamento de um genitor raramente afeta a guarda, exceto se houver risco.

3. FATORES RELIGIOSOS E MORAIS

No Islam, a manutenção da fé da criança é um requisito jurídico para a guarda.

Religião: se uma mãe muçulmana renunciar à fé (apostasia) ou se for uma mãe não muçulmana (em alguns países), ela pode perder a guarda para o pai muçulmano para garantir que a criança seja criada no Islam.

Moralidade: o comportamento moral dos pais (sob a ótica religiosa) é pesado rigorosamente.

Leis seculares: a religião dos pais costuma ser um fator neutro, e a vida privada dos genitores só é relevante se afetar diretamente a segurança ou o desenvolvimento da criança.

4. O “MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA”

Na Shari’ah: o bem-estar da criança é importante, mas é interpretado através da lente do cumprimento dos papéis prescritos por Allah Todo-Poderoso e pela tradição (ex.: é do interesse da criança ter um tutor masculino para proteção e uma cuidadora feminina para afeto).

Nas leis seculares: o “melhor interesse” (best interests of the child) é o princípio soberano. O juiz tem ampla discricionariedade para decidir com base em laudos psicológicos e assistentes sociais, podendo ignorar tradições em favor da estabilidade emocional do menor.

Allah Todo-Poderoso diz: *(As mães (divorciadas) amamentarão os seus filhos durante dois anos inteiros, aos quais desejarem completar a lactação, devendo o pai mantê-las e vesti-las equitativamente. Ninguém é obrigado a fazer mais do que está ao seu alcance. Nenhuma mãe será prejudicada por causa do seu filho, nem tampouco o pai, pelo seu. O herdeiro do pai tem as mesmas obrigações; porém, se ambos, de comum acordo e consulta mútua, desejarem a desmama antes do prazo estabelecido, são serão recriminados. Se preferirdes tomar uma ama para os vossos filhos, não sereis recriminados, sempre que pagueis, estritamente, o que tiverdes prometido. Temei a Allah e sabe que Ele vê tudo quanto fazeis).* Alcorão Sagrado, 02:233.

RESUMO DO CONFLITO EM DIVÓRCIOS INTERNACIONAIS

Muitos conflitos ocorrem quando uma mãe não muçulmana (ou de outro país secular) se divorcia de um cidadão de um país que aplica a Shari'ah. Nesses casos, a mãe pode ter a guarda física temporária, mas ser impedida de sair do país com o filho porque o pai detém a tutela legal (Wilayah) e não autoriza a viagem. A seguir, será sobre: Considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Louvado seja Allah, o Senhor dos mundos, que enviou o Seu Mensageiro para que fosse admoestador e alvissareiro para os humanos. Allah Todo-Poderoso diz: *(Ó profeta, em verdade, enviamos-te como testemunha, alvissareiro e admoestador! E, como convocador (dos humanos) a Allah, com Sua anuência, e como uma lâmpada luminosa).*

Que a paz e as bênçãos de Allah estejam com o Mensageiro, Muhammad, o último e selo dos profetas e mensageiros, enviado como uma misericórdia para a humanidade, com seus familiares, seus companheiros e seus seguidores até o Dia do Juízo Final.

A jurisprudência matrimonial, tanto no Islam quanto no direito secular, revela concepções distintas acerca da natureza do casamento, de sua função social e de sua normatividade jurídica.

Enquanto o direito islâmico (Fiqh Al-Ussrah) se fundamenta na revelação divina – o Alcorão Sagrado, a Sunnah do Profeta Muhammad (ﷺ) e os métodos clássicos de interpretação jurídica –, o direito secular se ancora na soberania de Estado, na razão jurídica e nos princípios constitucionais contemporâneos.

No Islam, o casamento (Nikah) é concebido como um contrato jurídico dotado de dimensão ética e religiosa, no qual os direitos e os deveres de cônjuges são definidos com o objetivo de assegurar justiça, estabilidade familiar e proteção da descendência. A jurisprudência islâmica regula minuciosamente aspectos como consentimento, dote (Mahr), tutela, dissolução do vínculo e responsabilidades conjugais, buscando equilibrar direitos individuais com o interesse coletivo e a preservação da moral social. Ainda que existam divergências entre as escolas jurídicas (Madháhib), mas há um consenso quanto ao caráter normativo e teleológico do casamento.

Por sua vez, a jurisprudência secular compreende o matrimônio como uma instituição civil, sujeita à mutabilidade histórica e às transformações socioculturais. Seus fundamentos repousam na igualdade formal entre os cônjuges, na autonomia da vontade e na proteção dos direitos fundamentais. A flexibilidade normativa, característica do Direito Secular, permite constantes reformulações do instituto matrimonial, refletindo mudanças nos modelos familiares e nas concepções de gênero, afetividade e responsabilidade parental.

Em termos comparativos, observa-se que a jurisprudência islâmica mantém uma estrutura normativa estável, orientada por valores transcendentais, enquanto a jurisprudência secular privilegia a adaptabilidade e o pluralismo jurídico. Ambas, contudo, compartilham o objetivo de regular relações familiares de modo a minimizar conflitos e assegurar proteção jurídica aos envolvidos.

Enquanto o Islam integra fé, direito e ética em uma visão unificada do casamento, as leis seculares o tratam como uma relação jurídica dissociada de fundamentos espirituais. Ambos os sistemas buscam garantir estabilidade e justiça, mas divergem quanto à origem das normas e à finalidade última da união conjugal.

Em síntese, o casamento islâmico se orienta para o bem coletivo e espiritual, enquanto o casamento secular se orienta principalmente para o bem individual e jurídico. A compreensão dessas diferenças é essencial para o diálogo intercultural e para o respeito às diversas concepções de família na sociedade contemporânea.

Conclui-se que a análise da jurisprudência matrimonial islâmica e secular evidencia não apenas diferenças normativas, mas também distintas epistemologias jurídicas: uma fundada na revelação divina e na tradição interpretativa, outra na legislação positiva e no consenso social. O reconhecimento dessas diferenças é essencial para o diálogo jurídico intercultural, especialmente em contextos de pluralismo legal e de convivência entre sistemas normativos diversos.

BIBLIOGRAFIA

ABU DAUD, Sulaiman Bin Al-Ash'ath Bin Isshaq Bin Bashir Bin Shaddad Bin Amr Bin Imran Al-Azdi Al-Sijistani. **Sunan Abi Daud**. Tradução de Support Sunnah.com.

AL-BUKHARI, Muhammad Bin Ismail. **Tradução dos significados do Sahih Al-Bukhari**. Tradução de Juma Momade. São Paulo, 2024, 1445 H.

AL-NASSAI, Ahmad Ibn Shu'aib Bin Ali Bin Sinan Aba Abdul-Rahman Al-Nassai. **Sunan Al-Nassai**. Tradução de Support Sunnah.com.

AL-OMARI, Abdul Aziz Bin Ibrahim. **Al-Istifá min siratil Mustafa** (Coletânea da biografia do Profeta (ﷺ)). Resumo do livro: O Mensageiro de Allah e o último dos Profetas, a Religião e o Estado da Nação. Tradução de Juma Momade. São Paulo, 2023.

AL-TIRMIZH, Abu Issa Muhammad Bin Issa Bin Saurah Bin Mussa Bin Al-Dahhak Al-Sulami Al-Tirmizhi. **Sunan Al-Tirmizh**. Tradução de Support Sunnah.com.

AN-NAWAWI, Abu Zakaria Yahia Bin Charaf Na-Nawawi. **Riadhssálihín** (Jardim dos piedosos). Tradução e adaptação de Samir El Hayek.

HUECH, Bahige Mulla Huech. **Dicionário do Sagrado Alcorão**. 2013.

IBN MAJAH, Abu Abdullah Muḥammad Bin Yazid Bin Abdullah Al-Rabi'i Al- Qazvini. **Sunan Ibn Majah**. Tradução de Support Sunnah.com.

MOMADE, Juma. **O Islam: um sistema de vida universal**. São Paulo, 2025.

MUSLIM, Ibn Al-Hajjaj Al-Naissaburi. **Tradução dos significados do Sahih Sahih Muslim**. Tradução de Juma Momade. São Paulo, 2026, 1447 H.

NASR, Helmi Nasr. **Dicionário árabe-português**. São Paulo: Câmara de Comércio Árabe Brasileira. Disponível em: www.ccab.org.br.

OS SIGNIFICADOS DOS VERSÍCULOS DO ALCORÃO SAGRADO, COM COMENTÁRIOS. Tradução de Professor Samir El Hayek. 18. ed. 2016.

RESUMO DA INTERPRETAÇÃO DO ALCORÃO SAGRADO. Tradução de Sheikh Ahmad Othman Mazloun. 2025, 1446 H.

SHEHATA, Ali Shehata. **Desmistificando o Islam Seu Guia para a mais incompreendida Religião do Século XXI**. Tradução de Juma Momade. São Paulo, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil, Atualizada até a EC n. 132/2023**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.



A presente obra descortina um dos temas mais complexos e vitais do direito comparado contemporâneo: a Jurisprudência Matrimonial no Islam (***Fiqh Al-Ussrah***) em seu inevitável e tenso diálogo com os ordenamentos jurídicos seculares. Longe de ser uma mera formalidade civil ou um simples contrato de vontades mutáveis, o matrimônio na tradição islâmica ergue-se como uma instituição de natureza dual – um pacto solene (***Mithaqun ghalidwn***) fundado na lei divina revelada, que entrelaça direitos legais estritos, deveres espirituais e a busca pela harmonia social e transcendental.

Ao confrontar essa estrutura milenar com a racionalidade das leis seculares – pautadas pelo individualismo, pela dessacralização do direito de família e pela plasticidade das normas civis –, este livro oferece uma análise rigorosa e profunda. O leitor encontrará aqui o contraste analítico entre:

- a imutabilidade dos princípios revelados e a constante mutação do direito positivo ocidental;
- o conceito de complementariedade de papéis em face das demandas contemporâneas de igualdade formal;
- a autonomia jurisdicional clássica e os desafios de integração das minorias muçulmanas em Estados laicos.

Obra indispensável para juristas, teólogos, sociólogos e estudiosos das dinâmicas globais, este volume não apenas mapeia as divergências técnicas entre tribunais e/ou dogmas, mas lança luz sobre o verdadeiro cerne da questão: a preservação da identidade sagrada em um mundo crescentemente secularizado.

